

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – PPGF

MARIANA FRUTUOSO ARAÚJO

**POSSIBILIDADES DA LIBERDADE CONFORME A FILOSOFIA CRÍTICA DE
KANT**

JOÃO PESSOA-PB

2017

MARIANA FRUTUOSO ARAÚJO

**POSSIBILIDADES DA LIBERDADE CONFORME A FILOSOFIA CRÍTICA DE
KANT**

Dissertação apresentada como requisito final à obtenção do grau de Mestre em Filosofia, do Curso de Pós-graduação em Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ORIENTADOR: Prof. Dr. Bartolomeu Leite da Silva

JOÃO PESSOA-PB

2017

A663p Araújo, Mariana Frutuoso.

Possibilidades da liberdade conforme a filosofia crítica de
Kant / Mariana Frutuoso Araújo. - João Pessoa, 2017.

112 f.

Orientador: Bartolomeu Leite da Silva.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/ CCHLA

UFPB/BC

CDU: 1(043)

FOLHA DE APROVAÇÃO

A dissertação intitulada Possibilidades Da Liberdade Conforme A Filosofia Crítica De Kant de autoria de Mariana Frutuoso Araújo, sob orientação do Prof. Dr. Bartolomeu Leite da Silva, apresentada em sessão pública ao Programa Pós-Graduação em Filosofia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Filosofia, foi aprovada em 25/04/2017, pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:



/ Prof. Dr. Bartolomeu Leite da Silva (UFPB)



/ Prof. Dr. Prof. Dr. Anderson D'Are Ferreira (UFPB)



Prof. Dr. Prof. Dr. Marconi José Pimentel Pequeno (UFPB)

Prof.^a D Maria Clara Cescato (UFPB)

Prof. D. Maria José da Conceição Souza Vidal (UERN)

Dedico este trabalho aos meus familiares.

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares pelo apoio aos meus projetos de estudo e trabalho.

Ao Prof. Dr. Bartolomeu Leite da Silva pelos encontros de orientações, indicações bibliográficas e apoio ao meu trabalho.

Aos colegas de Curso de Mestrado tendo em vista as discussões, eventos e momentos de conhecimento compartilhado.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

À CAPES, pelo apoio financeiro de desenvolvimento à pesquisa durante parte do período de curso de Mestrado.

RESUMO

A ideia de liberdade é definida por Kant na *Crítica da razão pura* como uma ideia transcendental da razão, o filósofo investiga o problema metafísico da liberdade e do determinismo, que é discutido no interior do conflito de proposições antinômicas cosmológicas. Esse problema caracteriza a investigação se no mundo toda a causalidade deve ser atribuída a leis naturais ou se há também causalidade por liberdade. A ideia transcendental da liberdade é definida como uma espontaneidade capaz de dar início a uma série de eventos que se desenrola na natureza. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant estabelece o fundamento para o princípio supremo da moralidade com base na ideia transcendental da liberdade, que serve de modelo para se pensar a liberdade em sentido prático, isto é, no que concerne às ações humanas. O conceito de liberdade transcendental é a chave de explicação para a autonomia da vontade dos seres humanos, pois o conceito de liberdade, pressuposto necessário à ideia de imperativo incondicionado da moralidade é entendido como o conceito da moralidade. Entretanto, como o conceito de liberdade é um conceito não constitutivo, mas apenas pensado, a filosofia prática exige que não há como atribuir liberdade a um ser racional sem demonstrar como um fato a realidade objetiva desse conceito. Em consequência disso, Kant na *Crítica da Razão Prática* inverte a ordem dos conceitos e põe como necessário investigar a validade do imperativo categórico a partir da consciência moral entendida como o fato da razão, Kant acredita que com a prova da moralidade como fato da razão, equivale à prova da realidade objetiva da liberdade. Em vista dessas considerações, o presente trabalho propõe reunir os argumentos apresentados na *Crítica da Razão pura*, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática*, que discutem a relação entre liberdade e razão humanas, a fim de investigar a possibilidade da liberdade para o homem. Inicialmente descrevemos o modo como a razão pensa a ideia de liberdade a partir da discussão da terceira antinomia, e a solução apresentada por Kant para este conflito da razão, fazendo uma transição da discussão em sentido teórico para o sentido prático da qual depende a possibilidade da filosofia prática pura. Por conseguinte, investigamos a fundamentação kantiana da moralidade para compreendermos a autonomia da vontade humana com base no conceito de liberdade. Tornou-se necessário, pois, procurar a prova da realidade objetiva da liberdade, desse modo, tentamos, comprovar se a prova da realidade da moralidade a partir do fato da razão, oferece igualmente uma prova da liberdade. Diante da impossibilidade de uma objetivação empírica da liberdade, a definição do âmbito prático como o campo que a razão prática pode realizar-se, compõe o lugar da liberdade na arquitetura da razão pura do sistema crítico kantiano.

Palavras-chave: Liberdade. Moral. Razão Prática.

ABSTRACT

The idea of freedom is defined by Kant in the critique of pure reason as a transcendental idea of reason, the philosopher investigates the metaphysical problem of freedom and the determinism that is discussed within the conflict of cosmological antinomic propositions. That problem characterizes the investigation if in the world all causality must be attributed to natural laws or whether there is also causality for freedom. The transcendental idea of freedom is defined as a spontaneity able to initiate a series of events that takes place in nature. In the *Groundwork of the Metaphysic of Morals*, Kant lays the foundation for the supreme principle of morality Based on the transcendental idea of freedom, that serves as a model to think about freedom in a practical sense, that is, as regards human actions. The Concept of transcendental freedom is the key to explaining the autonomy of the will of human beings, because the concept of freedom necessary assumption for the idea of unconditional imperative Is understood as the concept of morality. However as the concept of freedom is not constitutive, but only imagined, The practical philosophy requires that there is no way to attribute freedom to a rational being without demonstrating as a fact the objective reality of this concept. As a consequence, in Critique of Practical Reason Kant Reversed the order of concepts and put as necessary investigate the validity of the categorical imperative from the moral conscience understood as the fact of reason, Kant believes that with proof of morality as fact of reason, is equivalent to the objective proof of freedom. In view of these considerations, this work proposes to gather the arguments presented in Critique of Pure Reason, in *Groundwork of the Metaphysic of Morals* and the Critique Practical Reason, that argue the relationship between freedom and human reason, in order to investigate the possibility of freedom for man. We first describe the way in which reason thinks the idea of freedom From the discussion of the third antinomy, and the solution presented by Kant for this conflict of reason, making a transition from the discussion in a theoretical sense to the practical meaning on which the possibility of pure practical philosophy depends. Therefore, we investigated the Kantian foundation of morality to understand the autonomy of the human will based on the concept of freedom. It became necessary, because, the proof of the objective reality of freedom, thus, we try to prove whether the proof of the reality of morality from the fact of reason, offers equally a proof of freedom. Faced with the impossibility of an empirical objectification of freedom the definition of the practical scope as the field that practical reason can be realized, Composes the place of freedom in the architectural of the pure reason of the Kantian critical system.

Key words: Freedom. Moral. Practical Reason.

LISTA DE ABREVIATURAS

CRP – Crítica da razão pura

CRPr – Crítica da razão prática

FMC – Fundamentação da Metafísica dos Costumes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1: <i>CRÍTICA DA RAZÃO PURA</i>: INTERESSE DA RAZÃO PELA LIBERDADE. 15	15
1.1 A IDEIA DE LIBERDADE	17
1.2 TERCEIRA ANTINOMIA DA RAZÃO: CAUSALIDADE NATURAL <i>VERSUS</i> CAUSALIDADE ESPONTÂNEA NO HOMEM	24
1.3 A POSSIBILIDADE DA LIBERDADE PELA VIA DO <i>IDEALISMO TRANSCENDENTAL</i>	31
1.4 DA IDEIA DE <i>LIBERDADE TRANSCENDENTAL</i> À LIBERDADE PRÁTICA: TRANSIÇÃO DA DISCUSSÃO EM SENTIDO TEÓRICO PARA O SENTIDO PRÁTICO	39
CAPÍTULO 2: LIBERDADE E MORALIDADE: <i>FUNDAMENTAÇÃO DA METAFÍSICA DOS</i> <i>COSTUMES</i>	46
2.1 MORALIDADE E BOA VONTADE	55
2.1.1 LEI MORAL HUMANA: LEI DO <i>DEVER</i>	57
2.2 A LIBERDADE COMO <i>CAUSALIDADE DA VONTADE</i> : A CONDIÇÃO DE TODA A MORALIDADE POSSÍVEL DE ACORDO COM A TERCEIRA SEÇÃO DA <i>FUNDAMENTAÇÃO</i>	68
CAPÍTULO 3: CONSCIÊNCIA MORAL COMO PROPOSTA PARA O CONHECIMENTO DA LIBERDADE CONFORME A <i>CRÍTICA DA RAZÃO PRÁTICA</i>	80
3.1 A CONSCIÊNCIA DA LEI MORAL E A SUA CONDIÇÃO A IDEIA DE LIBERDADE: A TEORIA DO FATO DA RAZÃO	87
3.2 A LIBERDADE COMO AUTONOMIA DA VONTADE: O AGIR DETERMINADO PELA REPRESENTAÇÃO DE LEIS	95
3.3 A EFETIVIDADE DA LIBERDADE: O ÂMBITO PRÁTICO	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	109

INTRODUÇÃO

A ideia de liberdade encontra-se fundamentalmente presente no sistema filosófico de Kant que desenvolve uma investigação crítica acerca da natureza especulativa e do domínio da ação humana tendo como fundamento o conceito de *razão pura*. A ideia de liberdade é tida como um problema, uma vez que Kant parte da investigação do problema metafísico da liberdade e do determinismo.

Na *Crítica da Razão Pura*¹, Kant aponta como questão central de sua crítica da razão, a natureza metafísica da razão humana (*metaphysica naturalis*), condição pela qual primeiramente ele se depara com o problema da liberdade. O filósofo reflete sobre as opostas teses² segundo as quais “há liberdade no homem” e a tese de que “não há liberdade, mas tudo nele é necessidade natural”, demonstrando uma implicação mútua entre a racionalidade e o conceito de liberdade.

No livro *Interesse da razão e liberdade* (1981), Valério Rohden exprime a questão: “Por que propriamente a liberdade é racional?” (ROHDEN, 1981) com referência à filosofia kantiana sobre o problema da liberdade. Podemos dizer que tanto na *Crítica da razão pura* (A 1781/B 1787) quanto na *Crítica da razão prática* (1788) Kant busca um princípio fundamental do âmbito especulativo e do agir com base no conceito de liberdade e mediante o qual o autor desenvolve a articulação sistemática entre razão teórica e prática.

A ideia de liberdade é um produto da razão especulativa decorrente do princípio de totalidade da síntese dos fenômenos. Nos *Prolegômenos*³ Kant se refere ao problema da liberdade como causalidade cosmológica, “Este produto da razão pura no seu uso transcendente é o fenômeno mais notável, aquele que, entre todos, age mais poderosamente para despertar a filosofia do seu sono dogmático e a impelir para a obra árdua da crítica da própria razão” (KANT, 1987, p. 125).

¹ Utilizaremos a expressão CRP para fazer referência à *Crítica da razão pura* (No original *Kritik der Reinen Vernunft*) de Kant, conforme as edições: KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução do texto original por: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5ª Ed. Edição da Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2001; e, KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Balduur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1999. Utilizaremos ainda as expressões **FMC** para: KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela. EDIÇÕES 70, LDA. 2007 Título original: *Grundlegung zur Metaphysic der Sitten*.; e, **CRPr** para: KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução com introdução e notas de Valério Rohden baseada na edição original de 1788. – São Paulo: Martins Fontes, 2002. – (Clássicos). Título Original: *Kritik der praktischen Vernunft*.

² “Na célebre carta a Garve de 21 de setembro de 1798, Kant afirma que foi justamente a oposição entre a tese de que “há liberdade no homem” e a tese de que “não há liberdade, mas tudo nele é necessidade natural” que o “despertou primeiramente do sono dogmático” e o levou “à crítica da razão”” (Br, AA 12: 257 f *apud* KLEIN 2012, p. 561).

³ KANT. *Prolegômenos a toda a metafísica futura: que queira apresentar-se como ciência*. Lisboa: Edições 70, 1987. 191 p. Ao nos referirmos a esta obra utilizaremos apenas a expressão *Prolegômenos*.

O problema da liberdade deriva propriamente do princípio de razão que antepõe ao nosso conhecimento uma faculdade capaz de operar a partir de si mesma, portanto, livre da determinação das leis da natureza. Tal é a questão que constitui o problema da liberdade na CRP manifesto a partir da concepção de síntese das condições de possibilidade dos fenômenos, isto é, para o nosso conhecimento possível a razão exige por sua natureza metafísica, a totalidade de suas condições. (Prefácio à segunda edição da CRP, B XX). Kant demonstra que a possibilidade do conhecimento depende de leis *a priori* segundo as quais os objetos conforme conhecemos se regulam. Por conseguinte, a razão atribui para todo o conhecimento condicionado, uma condição incondicionada.

No contexto da *Crítica da razão pura* a questão da liberdade é discutida a partir da reflexão da cosmologia racional da qual decorre o terceiro conflito antinômico de causalidade que se refere à série regressiva do mundo fenomênico. Pelo entendimento, a natureza é explicada a partir da regra fornecida pela categoria da causalidade, para desenvolver a síntese das condições dos fenômenos num procedimento regressivo do condicionado ao incondicionado, a razão faz um uso transcendental da categoria de causalidade. Em vista disso, deparamo-nos com o conflito dialético da terceira antinomia, segundo o qual os acontecimentos no mundo são explicados pela relação de causalidades empíricas e dependentes entre si, e a tese de que deve ser possível admitir uma primeira causa que opera por si mesma, isto é, uma causalidade por liberdade por necessidade da razão (CRP, 2001, A416/B 444).

A radicalidade do conflito antinômico da razão consiste em buscar na experiência uma totalidade das condições que por sua vez, diz respeito não a fenômenos, mas às coisas em si mesmas. Entretanto, como admitir uma causalidade livre, se não é possível comprová-la na experiência? Na concepção de Kant, a realidade das coisas em si mesma é pensada por uma pressuposição do pensamento, portanto, incognoscível do ponto de vista do conhecimento humano. Todavia, o problema da liberdade é, segundo ele, uma questão colocada pela natureza da razão e concerne a um problema propriamente *transcendental*, e, “consiste simplesmente no problema de admitir uma faculdade que, por si mesma, inicie uma série de coisas ou estados sucessivos” (CRP, 2001, A 448/B 476).

Da concepção de uma faculdade espontânea, isto é, do domínio da *razão pura* conforme se apresenta no contexto especulativo, Kant extrai a fundamentação da moral e acredita que a função prática da razão pura demonstra a própria realidade da ideia da liberdade em sentido prático. A *Crítica da razão prática* sucede e articula-se de modo sistemático à *Crítica da razão pura*, segundo Rohden, “A admissão em sentido prático da

objetividade de proposições teóricas é possível, em primeiro lugar, devido ao vínculo entre o uso prático e teórico da razão” (ROHDEN, 1981, p. 87). Considerando isso, podemos dizer que Kant analisa o problema da liberdade como um interesse da razão pela liberdade do qual depende a sua possibilidade prática, isto é, importante do ponto de vista moral⁴. Considerando isso, como se articulam liberdade transcendental e liberdade prática na filosofia crítica de Kant?

Na primeira Crítica Kant afirma que a liberdade prática significa “a independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade”, pois, o arbítrio do homem caracteriza-se como, “um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis” (CRP, 2001, A 534/B 562). Na *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), Kant argumenta a favor de uma vontade pura como, “a faculdade de escolher só *aquilo* que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário” (FMC, 2007, p. 47).

Para investigar a liberdade humana segundo a perspectiva kantiana, torna-se necessário passar pelos conceitos de liberdade transcendental, liberdade prática, vontade pura e autonomia, uma vez que a liberdade é, sobretudo, uma ideia da *razão pura* que em sentido prático teria de ser possível objetivamente. Segundo Kant apenas por um método de crítica⁵ da razão que seja capaz de admitir como legítimas as suas pretensões, embora não constitutivas, pode-se conceber um fundamento puro para a moral a partir da ideia de liberdade, cujo fundamento depende do empreendimento crítico da razão especulativa. Assim sendo, como aponta Esteves⁶ (1997), a sustentação do sistema kantiano parece depender da solução de Kant ao problema de compatibilizar liberdade e causalidade natural manifesto na

⁴ Além da interpretação de Rohden (1981), de que a motivação de Kant para a solução ao terceiro conflito antinômico, em compatibilizar causalidade natural e liberdade no sentido de uma espontaneidade absoluta da razão, o autor interpreta como havendo prioritariamente um interesse prático no qual Kant fundamenta a validade objetiva da liberdade. Também nessa perspectiva, Wood (2008) expressa a relação entre a possibilidade da moral e a condição de um domínio puro, espontâneo da razão. Conferir: WOOD, Allen W. **Kant**. Tradução Delamar José Volpato Dutra. – Porto Alegre: Artmed, 2008.

⁵ No prefácio à primeira edição da CRP, Kant descreve a função fundamental da obra pela qual ele empreende sua revolução no modo de pensar a metafísica a partir da investigação crítica da razão a si mesma, nesse sentido, a obra, “é um convite à razão para de novo empreender a mais difícil das suas tarefas, a do conhecimento de si mesma e da constituição de um tribunal que lhe assegure as pretensões legítimas e, em contrapartida, possa condenar-lhe todas as presunções infundadas; e tudo isto, não por decisão arbitrária, mas em nome das suas leis eternas e imutáveis. Esse tribunal outra coisa não é que a própria *Crítica da Razão Pura*” (CRP, 2001, A XI-XII). Kant chama ao método crítico da razão *por idealismo transcendental* e é precisamente na solução à terceira antinomia que ele faz uso e aponta uma legitimidade à ideia de liberdade transcendental.

⁶ ESTEVES, Julio Cezar Ramos. *Kant tinha de compatibilizar tese e antítese na 3ª antinomia da “Crítica da Razão Pura”?*. In: ANALYTICA, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, pp. 123-173, 1997.

terceira antinomia. A discussão acerca da liberdade humana encontra-se na questão: como a liberdade pode realizar-se na experiência?

Com base nessas considerações, a nossa pesquisa se divide em três partes: no primeiro capítulo apresentamos o problema da liberdade a partir do terceiro conflito antinômico, dado que a possibilidade da liberdade em sentido prático tem como base a relação entre razão e liberdade. A primeira Crítica funda a discussão kantiana sobre a ideia de liberdade no interior da terceira antinomia que se refere propriamente à distinção entre a determinação natural e a possibilidade da causalidade livre, a função especulativa da razão aponta como possível pensar uma causalidade por liberdade para o nosso conhecimento a partir de uma faculdade espontânea do homem pela qual, posteriormente Kant empreende uma fundamentação puramente racional para a moralidade.

Nesse sentido, concentramo-nos principalmente na estratégia crítica de Kant para a solução à terceira antinomia, tendo em vista a possibilidade da liberdade transcendental como causalidade livre. Por conseguinte, a discussão passa a apoiar-se na transição⁷ da abordagem conceitual do problema da liberdade na filosofia de Kant do âmbito teórico para o prático. Com base nisso, observando o sistema crítico-filosófico kantiano, parece-nos que nosso autor determina em primeira instância, a ideia de liberdade enquanto possibilidade de uma causalidade cosmológica livre pela razão especulativa, conseqüentemente, a possibilidade de atos e decisões espontâneos no homem, isto é, a ideia de liberdade é a chave para conceber a autonomia da vontade.

No segundo capítulo tratamos propriamente da relação entre liberdade e moralidade com base na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. A partir dos resultados da primeira Crítica, Kant empreende a fundamentação do princípio supremo da moralidade, isto é, investiga a lei moral como determinação *a priori* comprometida com a condição de necessidade e universalidade a partir do reconhecimento dos conceitos de *dever* e *imperativo moral* para nós, conforme a FMC, o autor identifica a possibilidade da moralidade pela concepção de vontade livre, estabelecendo uma relação de identidade entre vontade livre e

⁷ A investigação desenvolvida na primeira Crítica prepara a proposta da filosofia prática de Kant, isto é, uma espécie de propedêutica, à medida que os resultados da razão especulativa revelam apenas a possibilidade de pressupormos a ideia de liberdade como causalidade espontânea, mas não uma ideia constitutiva. Em vista disso, Kant se dispõe a “[...] investigar, depois de negado à razão especulativa qualquer processo neste campo do suprasensível (sic), se no domínio do seu conhecimento prático não haverá dados para determinar esse conceito racional transcendente do incondicionado e, assim, de acordo com o desígnio da metafísica, ultrapassar os limites de qualquer experiência possível com o nosso conhecimento *a priori*, mas somente do ponto de vista prático” (CRP, 2001, B XXI). No final da obra, o autor anuncia que sem abandonar a unidade do sistema, prosseguirá a investigação com o conceito de liberdade, agora no sentido prático.

vontade moral. A liberdade se refere à capacidade humana de determinar a vontade para o agir moral por representação da lei de sua razão.

Entretanto, para completar seu projeto, Kant coloca como tarefa da filosofia prática uma Crítica da razão prática pela qual a possibilidade efetiva da liberdade é estabelecida num fato da razão que representa a consciência da própria lei moral em nós. Em vista disso, no terceiro capítulo discutimos as estratégias argumentativas de Kant na *Crítica da Razão Prática* pelas quais o filósofo pretende demonstrar a legitimidade da lei moral como um *factum da razão* de tal modo que a sua realidade pelo domínio prático demonstre igualmente a realidade do fundamento basilar da moralidade, ou seja, da liberdade. Assim, conforme as conexões feitas em nossa pesquisa, entendemos que a ideia de liberdade humana é estabelecida como o fundamento do âmbito prático conhecida através da lei moral, e com isso a possibilidade e o lugar da liberdade na arquitetura da razão pura do sistema crítico kantiano.

CAPÍTULO 1: CRÍTICA DA RAZÃO PURA: INTERESSE DA RAZÃO PELA LIBERDADE

A *Crítica da Razão Pura* inaugura a determinação crítico-filosófica de Kant, que parte do interesse em investigar o problema da metafísica como ciência a partir da estrutura da razão, isto é, a metafísica⁸ entendida como sistemática e arquetônica da razão humana tanto teórica como prática. Nessa investigação, o filósofo demonstra, na seção denominada Dialética Transcendental, a atividade da razão pura para conhecer pressupondo atingir conhecimento verdadeiro com suas ideias⁹.

Nessa obra, Kant estabelece que a experiência é a fonte de onde provêm os dados do nosso entendimento, o contato imediato com os objetos do conhecimento. O conhecimento discursivo próprio do entendimento é sempre condicionado, ou seja, dependente das intuições sensíveis. O conhecimento possível, na concepção de Kant, depende de uma condição *a priori* do sujeito capaz de produzir conceitos puros necessários e universais¹⁰. A razão, por sua vez, é a faculdade de desenvolver a sistematicidade dos conhecimentos, isto é, a mais alta unidade do conhecimento humano, “a unidade sintética incondicionada de todas as condições em geral da experiência” (CRP, 2001, A 333/B 391).

⁸ Segundo Wood (2008), Kant emprega o conceito de metafísica em sua obra no sentido propriamente epistemológico, ou seja, “[...] para os fins da metafísica, ‘natureza’ é o que se conhece através da experiência, e então ‘metafísica’ é a ciência demarcada não pelo conjunto de objetos dos quais trata, mas pelo *status epistêmico a priori* de seus princípios.” (WOOD, 2008, p. 42).

⁹ Com a investigação da razão a partir de si mesma, Kant examina o processo do entendimento humano: a condição de possibilidade, modos e limites do conhecimento, bem como, o uso legítimo dos princípios da razão. A seção da *Analítica Transcendental* apresenta o proceder lógico do nosso entendimento para conhecer por meio de regras, o qual consiste na unidade sintética dos dados da experiência “por dedução metafísica das categorias aplicada à experiência” (A 321/B 378). A seção da *Dialética Transcendental*, por sua vez, apresenta o proceder da razão com seus princípios no desenvolvimento de raciocínios, isto é, a mais alta unidade do conhecimento humano para explicação causal dos fenômenos do mundo. O filósofo observa, pois, como consequência, o equívoco ou aparência que ocorre nos juízos transcendentais, de acordo com suas palavras, “[...] *ilusão natural* e inevitável, assente, aliás, em princípios subjetivos, que apresenta como objetivos [...]” (CRP, 2001, A 297/B 354). A *Dialética* serve como identificação e ‘denúncia’ da ilusão da razão. Desse modo, a Crítica kantiana delineia um problema de insuficiência da razão humana, isto é, de impossibilidade objetiva de seus conteúdos, em vista disso, o autor propõe a via da *idealidade transcendental* como solução ao conflito da razão. Fizemos esta síntese para retratar o empreendimento e a estrutura da primeira Crítica, a fim de enfatizar que a nossa pesquisa consiste tão somente na discussão acerca do conceito de liberdade, e não numa investigação de natureza epistemológica. Para isso, é necessário entender como surge o problema da liberdade na abordagem filosófica de Kant, identificamos, pois, que é no interior de um conflito transcendental da razão e sua dialética que se encontra a ideia de liberdade, primeiramente discutida como causalidade cosmológica, por conseguinte, como valor prático no interior dum sistema filosófico crítico o qual busca tratar da unidade da razão.

¹⁰ A explicação sistemática de Kant concerne a uma dedução transcendental das categorias do entendimento, por esta via ele discute as condições transcendentais do conhecimento humano. Tal discussão encontra-se na *Analítica Transcendental* da *Crítica da razão pura*. (CRP, 2001).

De acordo com Kant, a metafísica justifica-se pela disposição natural da razão humana que, impulsionada pelo *princípio da totalidade*¹¹, busca a síntese das condições do conhecimento para explicação dos fenômenos. A razão entende que o conhecimento possível, isto é, os fenômenos, devem ser explicados pela série completa das condições de nosso conhecimento. Sendo os fenômenos da ordem do conhecimento objetivo, a explicação para eles não deriva dos próprios objetos, mas das condições epistemológicas do sujeito como a causa inteligível daqueles. Assim sendo, a síntese do conhecimento humano visa à totalidade das condições de sua possibilidade, cuja totalidade é de natureza incondicionada. Em vista disso, a metafísica se apoia no interesse da razão em procurar para todo o conhecimento condicionado, um conhecimento incondicionado, constituindo, pois, uma disposição e interesse natural da como tarefa da razão especulativa - *metaphysica naturalis*¹² (CRP, 2001, Prefácio à Segunda edição B).

A razão não se mantém no interior da esfera empírica, segundo Kant, ela não se contenta em soletrar fenômenos: “[...] a nossa razão se eleva naturalmente a conhecimentos demasiado altos para que qualquer objeto dado pela experiência lhes possa corresponder, mas que, não obstante, têm a sua realidade e não são simples quimeras” (CRP, 2001, A 314/B 371). A razão opera sobre um domínio transcendental ou mundo das ideias, como condição a todo conhecimento possível, mediante o princípio da totalidade que estabelece a ideia de *liberdade* (como *unidade* absoluta da *série das condições do fenômeno*), e também as ideias de imortalidade da *alma* (como a *unidade* absoluta ‘incondicionada’ do *sujeito pensante*) e de *Deus* (como a *unidade* absoluta da *condição de todos os objetos do pensamento* em geral) (CRP, 2001 A 333/B 391).

O objetivo desse capítulo é entender a relação da razão e a origem da ideia de liberdade que se apresenta na reflexão da cosmologia racional como uma ideia transcendental da razão na *Crítica da razão pura*. Desse modo, a noção de liberdade se refere a uma causalidade livre das determinações da necessidade natural, mas como início de uma série de eventos que se desenvolve no curso da natureza. Esse problema caracteriza-se como um

¹¹ Na *Crítica da razão pura* Kant afirma que a razão não produz conceito algum, a sua função é a de alargar os conceitos do entendimento para além dos limites da experiência concedendo-lhes absoluta totalidade por parte das condições do conhecimento.

¹² O empreendimento de Kant nesta obra com a investigação da metafísica, segue o modelo da matemática e da física ‘puras’. A sua investigação parte da pressuposição de que o conhecimento depende de princípios puros, ele observa que, “[...] a razão humana, impelida por exigências próprias, que não pela simples vaidade de saber muito, prossegue irresistivelmente a sua marcha para esses problemas, que não podem ser solucionados pelo uso empírico da razão nem por princípios extraídos da experiência. Assim, em todos os homens e desde que neles a razão ascende à especulação, houve sempre e continuará a haver uma metafísica” (CRP, 2001, B 21). Também porque o princípio de razão não reconhece para si nenhum limite. Segundo Ferry, este é o resultado para a ‘arquitetônica’ da razão de Kant, a dedução da metafísica a partir da estrutura lógica da razão. (FERRY, 2010).

conflito de proposições antinômicas da razão que expressam a causalidade por leis da natureza e a causalidade por liberdade numa mesma série causal. Essa investigação teórica tornou-se necessária, uma vez que a possibilidade da liberdade prática do homem no sistema filosófico kantiano depende de uma solução que possa justificar se é possível pensar uma causalidade por liberdade mesmo com o domínio da causalidade natural.

1.1 A IDEIA DE LIBERDADE

A ideia de liberdade tem seu fundamento na busca da razão especulativa pela causa incondicionada da nossa experiência, isto é, a “[...] *unidade absoluta da série das condições do fenômeno*” (CRP, 2001, A 333/B 391). Em vista disso, a reflexão em torno do conceito de liberdade dar-se-á no interior da investigação da cosmologia racional, porque é mediante o conceito de mundo que é possível o conjunto de todos os fenômenos. Além disso, podemos falar de uma imprescindível relação entre a ideia de liberdade e razão, nas observações de Rohden, “Visto que a razão, na sua própria atividade originária, não conhece nenhum limite fora de si, acha-se o seu conceito indissolúvelmente ligado ao conceito de liberdade” (ROHDEN, 1981, p. 101).

Nesse sentido, podemos dizer que uma reflexão acerca da ideia de liberdade identifica-se a uma reflexão sobre a razão. Kant atribui à atividade de inferência que faz a razão ao pensar a síntese das condições do conhecimento, um caráter de *espontaneidade da razão* que não limita o entendimento ao condicionamento da natureza. Espontaneidade é um elemento base na investigação kantiana da razão, que em sentido teórico se refere à faculdade do homem de uma explicação inteligível do conhecimento, e em sentido prático se refere à faculdade prática de por si mesma estabelecer a lei que determina a máxima da ação moral.

Com base nisso, podemos perceber que Kant desenvolve uma abordagem inovadora da questão da liberdade na filosofia, a sua investigação não se delimita a uma reflexão psicológica do sujeito, nem faz referência a uma conexão entre liberdade humana à liberdade divina, mas concerne, sobretudo, à arquitetônica da razão pura como faculdade determinante de uma ação¹³.

¹³ A primeira Crítica trata propriamente da temática da liberdade em sentido cosmológico, assim, Kant afirma que “a idéia transcendental da liberdade está, na verdade, longe de formar todo o conteúdo do conceito psicológico deste nome, conceito que é, em grande parte, empírico; apenas constitui o conceito da absoluta espontaneidade da ação, como fundamento autêntico da imputabilidade dessa ação” (CRP, A 448/B 476). Como pressuposto à filosofia prática numa articulação sistemática, neste contexto inicial que é a abordagem da primeira Crítica, a investigação visa a legitimidade do campo epistemológico, com todo o empreendimento na *Analítica Transcendental*. O conflito cosmológico da ideia de liberdade discutido na *Dialética Transcendental* pretende assegurar o domínio puro da razão, e com isto a possibilidade de sua função prática como legisladora.

A partir da experiência, o processo especulativo de modo sistemático e natural se desenvolve até à formação das ideias da razão pura, isto é, ideias¹⁴ *transcendentais*. De acordo com Kant, dados os fenômenos, a função da razão necessariamente exige a “integridade absoluta das condições” da experiência (CRP, 2001, A 409/B 436). Como dissemos acima, estas condições constituem a série completa pela qual a razão produz a síntese dos fenômenos de modo regressivo em busca do incondicionado.

Ao investigar o interesse da razão por explicações últimas do conhecimento, Kant entende que a razão parte do princípio segundo o qual pressupõe que, “[...] se é dado o condicionado, é igualmente dada toda a soma das condições e, por conseguinte, também o absolutamente incondicionado, mediante o qual unicamente era possível aquele condicionado” (CRP, 2001, A 409/B 436). Este é o princípio da totalidade da experiência do qual derivam as proposições cosmológicas. A terceira antinomia, que vamos discutir em seguida, refere-se propriamente ao problema da liberdade, a possibilidade de uma causalidade espontânea como explicação a uma série de fenômenos ao lado do domínio da causalidade natural.

A razão é a faculdade de fazer inferências, nas observações de Ferry, “*é justamente a conclusão que constitui a obra específica da razão*. A razão é, por excelência, a faculdade concludente, aquela que pensa o particular no geral” (FERRY, 2010, p. 61). Nas proposições cosmológicas a razão faz um uso transcendental da categoria de causalidade tendo em vista a totalidade absoluta incondicionada da experiência. Kant se depara com a pretensão da razão de se referir a um objeto empírico, o mundo, e ao exigir a síntese das condições de possibilidade dos fenômenos, ela pensa como causalidade, uma totalidade incondicionada. Portanto, reporta-se a um conceito que ultrapassa o domínio da experiência possível. Tal é o problema metafísico do qual parte sua Crítica à razão pura, o problema segundo o autor é a busca da razão por uma *totalidade* para explicação de uma série de fenômenos, totalidade esta impossível na experiência. Contudo, o autor entende a busca da razão pela condição incondicionada dos fenômenos como uma tarefa necessária e inevitável na síntese regressiva do conhecimento, Kant explica-nos, pois, que,

[...] é propriamente só o incondicionado que a razão procura nesta síntese serial e regressivamente continuada; algo como a integridade na série das

¹⁴ Estas ideias não constituem conhecimento objetivo, porém são naturalmente produzidas pela razão, em função disso, Kant atribui-lhes o valor de função reguladora da síntese empírica, e assim, a sua legitimidade se dá, segundo ele, a partir de uma derivação subjetiva da nossa própria razão, “Porquanto não têm, de fato, relação com qualquer objeto dado, que lhes pudesse corresponder, precisamente porque se trata apenas de idéias. Mas foi possível empreender a sua derivação subjetiva a partir da natureza da nossa razão” (CRP, A 335/B 393).

premissas que, reunidas, não pressupõem quaisquer outras mais. Este *incondicionado* está sempre contido na *totalidade absoluta da série*, quando representamos na imaginação. Contudo, esta síntese absolutamente acabada é, também, por sua vez, apenas uma idéia¹⁵, porque não se pode saber, pelo menos antecipadamente, se tal síntese é possível nos fenômenos (CRP, A 415/B 443-444).

Kant entende que a razão opera com o objetivo de desenvolver a síntese puramente racional das condições de uma série. Este processo se dá por meio de raciocínios hipotéticos, isto é, a busca pela condição incondicionada da síntese *hipotética* dos membros de uma série causal. O conhecimento da natureza é desenvolvido por nosso entendimento. Ao observar a realidade, entendemos que fenômenos sejam explicados por outros fenômenos antecedentes como causa daqueles mediante a lei da causalidade natural. Assim, por regressão de relações de *causa e efeito* o filósofo compreende a ideia da razão como função reguladora para a síntese regressiva do conhecimento, posto que ela não produz conhecimento algum.

A razão exige ultrapassar o domínio empírico e buscar a série completa¹⁶ das condições do fenômeno, isto é, uma unidade da experiência do mundo. Embora seja possível pensar que a *infinidade* do condicionamento de causas empíricas pode ser ela mesma a *totalidade absoluta* como causalidade incondicionada¹⁷, a razão leva-nos a pensar¹⁸ na

¹⁵ Mais à frente Kant explica que a ideia de liberdade permanece como problema no âmbito especulativo pelo fato de impossibilidade de realização na experiência. Assim, o problema da liberdade refere-se à concepção de uma faculdade que atua como “focus imaginarius” para um uso regulador das ideias da razão pura. Nas palavras de Kant, “[...] embora seja apenas uma idéia (*focus imaginarius*), isto é, um ponto de onde não partem na realidade os conceitos do entendimento, porquanto fica totalmente fora dos limites da experiência possível, serve todavia para lhes conferir a maior unidade e, simultaneamente, a maior extensão” (CRP, 2001, A 644/B 672). De acordo com Esteves, a reflexão kantiana sobre as condições dos fenômenos, significa, sobretudo, a própria condição de possibilidade humana de conhecimento, implica igualmente pensar numa condição transcendental do sujeito como possibilidade do conhecimento. Ora, se o problema do conhecimento consiste numa legitimidade por objetivação empírica, as condições do conhecimento, “[...] têm de ser antes um reflexo da subjetividade (transcendental) do sujeito cognoscente (humano)” (ESTEVES, 1997, p. 136).

¹⁶ Conforme as observações de Ferry, todo e qualquer cientista que investiga um evento ou um fato, para justificá-lo visa ‘virtualmente’ uma explicação da totalidade devido ao princípio de razão. A “Dialética Transcendental” segundo ele, descreve justamente isto, a ideia presunçosa de que há uma submissão do real em sua perfeita totalidade ao princípio lógico de razão. “[...] a razão sempre busca deduzir, segundo a estrutura do argumento ontológico, a existência do conceito, o particular do geral, *sem para tanto recorrer à experiência real*” (FERRY, 2010, p. 58).

¹⁷ De acordo com Kant, “Pode conceber-se este incondicionado de duas maneiras: ou como consistindo simplesmente na série total, sendo, portanto, condicionados todos os seus membros, sem exceção, e só a totalidade seja absolutamente incondicionada; neste caso diz-se que a regressão é infinita; ou então o incondicionado absoluto é apenas uma parte da série a que os restantes membros estão subordinados, mas não se encontrando ela própria submetida a nenhuma outra condição” (CRP, 2001, A 416/B 444).

¹⁸ Rohden observa que, “[...] Kant concebe a razão como uma espontaneidade absoluta do pensamento, cuja ação dirige-se à formação de princípios e de sínteses daí decorrentes. A esta mesma espontaneidade do pensamento pertence a formação da ideia de liberdade como um princípio explicativo da totalidade da causalidade de fenômenos numa série” (ROHDEN, 1981, p. 101).

possibilidade de uma causalidade inteligível¹⁹, e, portanto, incondicionada que deu início a todos os acontecimentos subsequentes em relação à causa (CRP, 2001, A 418/B 446).

A possibilidade de pensar uma causalidade primeira influenciou antigos filósofos à busca por uma condição incondicionada para explicação da realidade, isto é, o primeiro motor. A causa primeira teria necessariamente que ser a condição que inicia todo o conjunto de causalidades consecutivas dos fenômenos no mundo, e teria que ser incausada, enquanto nenhuma causa além de si mesma a precede. Há, portanto, desde muito tempo um problema metafísico do conhecimento humano, a reflexão da cosmologia racional, cuja reflexão origina o problema da liberdade no mundo e teria influenciado Kant a investigar a razão.

A ideia de liberdade transcendental é expressa na primeira Crítica como “[...] a faculdade de iniciar por si um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo” (CRP, 2001, A 533/B 561). Nesse sentido, a liberdade é concebida como a ideia *transcendental da razão* que representa a unidade sintética da experiência numa série causal. A razão ascende na série das condições do conhecimento do fenômeno até chegar à ideia de incondicionado, a fim de estabelecê-lo como início numa série de causas, uma vez que o conhecimento natural é entendido numa relação infinita de condicionamentos sucessivos entre si. Em vista disso, Kant observa que,

[...] tudo o que acontece deva ter uma causa e, por conseguinte, também a causalidade da causa, causalidade que, ela própria, aconteceu ou surgiu, deverá ter, por sua vez, uma causa; assim, todo o campo da experiência, por mais longe que se estenda, converte-se inteiramente num conjunto de simples natureza. Como, porém, desse modo, não se pode obter a totalidade absoluta das condições na relação causal, a razão cria a ideia de uma espontaneidade que poderia começar a agir por si mesma, sem que uma outra causa tivesse devido precedê-la para a determinar a agir segundo a lei do encadeamento causal (CRP, 2001, A 533/B 561).

A razão exige a síntese completa das causas como explicação final para uma série fenomênica, tendo em vista que, de acordo com Kant, “[...] a experiência nunca satisfaz totalmente a razão” (KANT, 1987 p. 145). Além do que, “Com efeito, a razão pura nunca se refere diretamente a objetos, apenas aos conceitos que o entendimento tem desses objetos” (CRP, A 334/B 392). Desta maneira, a razão ultrapassa os limites do conhecimento natural

¹⁹ Conforme as ideias cosmológicas, “há um primeiro termo da série que em relação ao tempo decorrido se chama *início do mundo*, em relação ao espaço, *limite do mundo*; *simples*, em relação às partes de um todo dado em seus limites; *espontaneidade* absoluta (liberdade), em relação às causas; necessidade *natural absoluta*, em relação à existência de coisas mutáveis” (CRP, A 418/B 446).

para poder explicá-lo, mesmo que esta tarefa consista em fazê-la operar no imenso domínio do entendimento puro.

Nos *Prolegômenos*, Kant afirma que, “[...] os conceitos do entendimento parecem ter muito mais significação e conteúdo para que o simples uso experimental esgote toda a sua determinação” (KANT, 1987, p. 93). É desse modo que a razão estabelece a ideia de incondicionado como a explicação para a série das condições de possibilidade da experiência, a qual consiste o seu interesse especulativo e que, portanto, “[...] nunca é atingido na experiência, mas apenas na idéia” (CRP, 2001, A 409/B 436). Em relação a isso, Rohden observa que “A extensão da categoria de causalidade até a ideia da espontaneidade de uma causalidade é justificada pelo argumento de que a razão não pode encontrar no âmbito da experiência nenhuma totalidade absoluta das condições quanto à relação causal” (ROHDEN, 1981, p. 103).

A explicação sintética para uma série fenomênica se refere à ideia de incondicionado como a totalidade das condições dos fenômenos, a condição inteligível no sujeito cognoscente, portanto, uma perspectiva idealista do conhecimento. Não obstante, de que nos serve o incondicionado como explicação se não pode ser conhecido, estaria a razão procurando um descanso na função especulativa? Que significa a liberdade como uma causalidade incondicionada? Podemos considerá-la o interesse da razão em determinar *a priori* uma série causal no mundo através do homem? Como admitir isso? Que importância tem toda essa discussão teórica para a investigação acerca da liberdade humana?

Diante da impossibilidade de conceber a totalidade absoluta das condições no conhecimento possível, Kant argumenta em favor de uma função não constitutiva, mas legítima da ideia transcendental da liberdade, pois, destituída de conteúdo objetivo, enquanto ideia da razão, é possível atribuir uma função reguladora do conhecimento empírico e uso legítimo. De acordo com o autor, “[...] tudo o que se funda sobre a natureza das nossas faculdades tem de ser adequado a um fim e conforme com o seu uso legítimo” (CRP, A 642/B 670). Em vista disso, Kant sugere a orientação para um uso não constitutivo, mas regulador das ideias da razão no âmbito especulativo. O autor sugere que a função dessas ideias é a de que sejam adotadas como máximas subjetivas de orientação do conhecimento objetivo. Segundo ele, “[...] trata-se apenas de evitar um certo mal-entendido e descobrir a direção própria dessas faculdades” (CRP, A 642/B 670-671).

A função da razão consiste em desenvolver a sistematicidade do conhecimento, ao produzir raciocínios, ela desenvolve por vezes, argumentos opostos entre si, ou antinomias, como as ideias cosmológicas que formam um conflito antinômico da razão. No terceiro

conflito, que deriva do uso transcendental da categoria de causalidade, é posta em questão, de um lado, a necessidade das leis naturais, de outro, a ideia de liberdade enquanto causalidade livre, espontânea, como condição inicial numa série de fenômenos. Segundo a investigação de Kant, a razão pode admitir a suficiência da explicação com relação à causalidade natural, bem como da causalidade por liberdade. O terceiro par de antinomias da razão pura constitui, na concepção do autor, um conflito inevitável de proposições, ele o considera um conflito entre leis igualmente válidas²⁰, e a solução proposta demonstra a admissibilidade de dois modos de pensar possíveis sobre um mesmo fenômeno.

Kant investiga a origem do problema antinômico da razão e entende que o conflito de proposições cosmológicas deriva da concepção segundo a qual se pensa que a nossa experiência com os objetos do conhecimento constitui uma relação com objetos em si mesmos. A esta concepção denominada por realismo transcendental, Kant opõe o seu idealismo transcendental que é proposto como método para a solução do conflito antinômico. Assim, o progresso do seu sistema crítico da razão passa a desenvolver-se sobre a tentativa de resolver um conflito filosófico composto por proposições ‘aparentemente’ opostas e exclusivas expressas na terceira antinomia. (ESTEVES, 1997). Tal conflito compõe o problema da liberdade na primeira Crítica, o sistema crítico-filosófico kantiano consiste na possibilidade de conciliação entre natureza e liberdade, disto depende a possibilidade da filosofia prática pura. Ou seja, a possibilidade da ação moral determinar-se pela razão prática, livre em relação à influência da sensibilidade.

A exigência basilar da razão teórica é a busca da totalidade das condições de uma série causal, isto é, o incondicionado. Como vimos, ela parte do princípio segundo o qual “[...] se é dado o condicionado, é igualmente dada toda a soma das condições e, por conseguinte, também o absolutamente incondicionado, mediante o qual unicamente era possível aquele condicionado” (CRP, 2001, A 409/B 436). Considerando a natureza especulativa da razão, essa inferência não representa nenhum problema, segundo Esteves,

Nesse caso, o princípio da razão não consiste em nada além da exigência lógica de uma justificação completa para uma proposição dada. [...] Ora, se o condicionado em questão é a conclusão de um argumento, então é de fato analiticamente verdadeiro que a soma completa de suas condições, i. é.

²⁰ “Quando não nos limitamos a aplicar a nossa razão, no uso dos princípios do entendimento, aos objetos da experiência, mas ousamos alargar esses princípios para além dos limites desta experiência, surgem teses sofisticadas, que da experiência não têm a esperar confirmação, nem refutação a temer, e cada uma delas não somente não encerra contradição consigo própria, mas encontra mesmo na natureza da razão condições da sua necessidade; a proposição contrária, porém, infelizmente, tem por seu lado fundamentos de afirmação igualmente válidos e necessários” (CRP, 2001, A 420/B 448-449).

premissas, tem de estar dada, pois, do contrário, não haveria razão alguma para designá-lo como uma conclusão (ESTEVEES, 1997, p. 126).

Em vista disso, a razão justifica legitimamente a busca pelo incondicionado. Do mesmo modo que, prossegue Esteves, “Se o condicionado é um evento no mundo, então é uma verdade igualmente analítica que aquele remete para algum outro evento como sua condição, pois, do contrário, não haveria razão para tomá-lo como um evento condicionado” (ESTEVEES, 1997, p. 126). Assim, devido à exigência da razão pela totalidade das condições de uma série fenomênica, um filósofo solidário a uma metafísica dogmática permaneceria numa ilusão de que se trata de um conhecimento verdadeiro, pois este entende como dada em si mesma a totalidade das condições.

Kant percebe a distinção entre a exigência lógica de completude das premissas relativas a uma proposição dada, e, a exigência de completude absoluta das condições de um evento. De acordo com ele, embora as ideias cosmológicas contenham a peculiaridade de poder se referir ao seu objeto, isto é, o mundo, a concepção de *mundo como totalidade absoluta* da série de suas condições, necessariamente só pode constituir uma totalidade incondicionada, portanto, suprassensível. Nesse sentido, este conceito continua sendo apenas uma consequência do uso transcendental da categoria de causalidade, “[...] contudo em conexão com o mesmo (com o empírico, mundo)” (CRP, A 409/B 436). Nisto consiste, pois, o erro de admitir uma causalidade incondicionada no conhecimento e não como deve ser entendida, a condição transcendental no homem.

Por conseguinte, entendemos que é mediante a análise²¹ e solução do problema da liberdade expresso no terceiro conflito antinômico, que Kant desenvolve seu sistema crítico pelo qual empreende sua revolução no modo de pensar, e com isto pretende fornecer uma prova indireta do seu *idealismo transcendental* como método para analisar o fundamento das proposições da razão. Com efeito, pensamos que é, sobretudo, a partir da solução da terceira

²¹ Na parte em que Kant dedica a análise das antinomias da razão, ele demonstra na forma de metáfora, o seu empenho no desenvolvimento de seu sistema filosófico crítico que trata da unidade da razão humana, de modo que a sua abordagem às ideias especulativas transcendentais visava assegurar a possibilidade de sua filosofia prática, segundo a qual a liberdade humana constitui a condição de ações morais. “[...] ocupar-nos-emos agora de uma tarefa menos brilhante, mas não menos meritória, que é a de aplainar e consolidar o terreno para o majestoso edifício da moral, onde se encontra toda a espécie de galerias de toupeira, que a razão, em busca de tesouros, escavou sem proveito, apesar das suas boas intenções e que ameaçam a solidez dessa construção” (CRP, A 318/B 375-376). A abordagem kantiana às ideias especulativas transcendentais visava tão somente legitimar pressuposições práticas, isto é, a própria possibilidade de fundamentar racionalmente a moral.

antinomia da razão pura que o autor assegura o domínio de uma faculdade espontânea no homem na qual assenta a filosofia prática pura²².

1.2 TERCEIRA ANTINOMIA DA RAZÃO: CAUSALIDADE NATURAL VERSUS CAUSALIDADE ESPONTÂNEA NO HOMEM

A parte da *Crítica da razão pura* onde se encontra a discussão das antinomias da razão representa para a obra como um todo, uma problemática central. Kant desenvolve uma análise da razão e demonstra que a produção das ideias cosmológicas ocorre naturalmente e do mesmo modo que a produção das ideias em geral. Isto é, decorre do princípio de razão que busca a totalidade absoluta das condições de uma série fenomênica, ele pressupõe que, “Na verdade, quando um condicionado é dado, as condições já estão pressupostas e devem ser consideradas dadas com ele” (CRP, A 409/B 436).

De acordo com Ferry, para entendermos melhor o problema antinômico e a própria análise e explicação de Kant acerca da lógica formal em relação às antinomias da razão, é necessário observar atentamente a lógica de “fabricação” das ideias, “pois ela é a própria forja da ilusão” (FERRY, 2010, p. 61).

A partir do condicionado é conjecturado o incondicionado como a síntese das condições da possibilidade de uma série de fenômenos. Kant defende, como vimos, que não por uma vã presunção da razão por conhecimentos suprassensíveis, mas, sobretudo por seu “[...] princípio lógico de funcionamento” (CRP, 2001, A 409/B 436), ou sentimento de necessidade (*Bedürfnis*) (KANT, 1987, p. 43). Segundo a observação de Allison, o que Kant denomina por “princípio lógico da razão suficiente” é o princípio que “[...] manifesta a exigência lógica de uma justificativa ou explicação completa para cada afirmação. [...] o qual pode ser definido como o princípio de que toda proposição verdadeira deve ter um fundamento racional” (ALLISON, 1992, p. 77 Tradução nossa). Este princípio é natural da razão como explicação aos fenômenos, nas palavras de Kant, “[s]e os fenômenos nada mais valem do que de fato são, quer dizer, se não valem como coisas em si, mas como simples

²² Rohden, desenvolveu uma investigação acerca da relação entre a ideia de liberdade e razão pressupondo como ponto de vista para tal relação, um interesse prático, em vista disso, sua concepção é de que a liberdade prática de Kant como fundamento de determinação prática do agir humano, a qual implica na concepção de uma espontaneidade prática da razão “[...] seja o resultado crítico da solução da III Antinomia, que, com base na distinção entre duas significações de objetos, possibilitou pensar o conceito de liberdade como não contraditório (o qual afora isso não pudera ser fundado suficientemente do ponto de vista teórico). Consequentemente, o pensar a liberdade é considerado como teoricamente suficiente para a possibilidade de ações, enquanto a sua validade objetiva é provada pela consciência moral” (ROHDEN, 1981, p. 102).

representações encadeadas por leis empíricas, têm eles próprios que possuir fundamentos que não sejam fenômenos” (CRP, 2001, A 537/B 565).

A terceira antinomia se funda na busca da razão pela síntese completa da causalidade dos fenômenos, ou seja, a razão desenvolve esta síntese conceitual apoiada no princípio da totalidade das causas, seja para eventos no mundo e suas proposições. Uma reflexão no nível da razão humana desenvolve-se por regressão do condicionado em direção às suas condições. Em consequência disso, a razão entende como necessário estabelecer um primeiro termo na série das causas. Na medida em que uma causa empírica é sempre condicionada, a regressão hipotética das causas de uma série aponta para a possibilidade de uma causalidade espontânea capaz de iniciar uma série de eventos, isto é, uma espontaneidade absoluta “causalidade livre da determinação natural” (CRP, 2001, A 418/B 446) como condição inicial de uma série. Trata-se, com efeito, do problema da liberdade, um pressuposto à filosofia prática, pois depende de que a ação moral deva ser determinada por uma vontade livre.

O terceiro conflito antinômico da razão apresenta no argumento da tese a afirmação de que “A causalidade segundo as leis da natureza não é a única de onde podem ser derivados os fenômenos do mundo no seu conjunto. Há ainda uma causalidade pela liberdade que é necessário admitir para os explicar” (CRP, 2001, A 444/B 472). A antítese, por sua vez, argumenta que, “Não há liberdade, mas tudo no mundo acontece unicamente em virtude das leis da natureza” (CRP, 2001, A 445/B 473).

Na operação da síntese regressiva, como representa o conflito antinômico, podemos perceber que a razão chega à ideia de incondicionado como totalidade absoluta das condições. Seja com relação à condicionalidade expressa na proposição da antítese, nesse caso o incondicionado seria a totalidade da relação causal infinita dos fenômenos do mundo. Seja, conforme a proposição da tese a ideia de incondicionado é entendida como uma parte da série da qual deriva todo o resto. De acordo com Kant,

Ou como consistindo simplesmente na série total, sendo, portanto, condicionados todos os seus membros, sem exceção, e só a totalidade seja absolutamente incondicionada; neste caso diz-se que a regressão é infinita; ou então o incondicionado absoluto é apenas uma parte da série a que os restantes membros estão subordinados, mas não se encontrando ela própria submetida a nenhuma outra condição (CRP, 2001, A 417/B 446).

Inicialmente, Kant observa a forma pela qual se apresenta o terceiro conflito antinômico através de uma reflexão hipotética da regressão causal. A análise de Kant sobre a terceira antinomia consiste em avaliá-la apoiado num método cético que segundo ele, equivale

a “assistir a um conflito de afirmações, ou antes, de provocá-lo, não para se pronunciar no fim a favor de uma ou outra parte, mas para investigar se o objeto da disputa não será mera ilusão” (CRP, 2001, A 413/B 451).

O problema da liberdade nesse contexto ainda não concerne ao agir humano, mas à possibilidade de uma espontaneidade absoluta na série das causas, entretanto, a estratégia metodológica de Kant é investigar se há exclusividade de explicação causal pelo lado da causalidade natural, ou se as proposições da terceira antinomia são contraditórias e excludentes entre si. Neste conflito antinômico podemos perceber a necessidade imposta pelo domínio das leis naturais suficientemente explicado pelo entendimento, de acordo com a regra de causalidade:

[...] tudo o *que acontece* pressupõe um estado anterior, ao qual infalivelmente sucede segundo uma regra [...] Portanto, a causalidade da causa, pela qual qualquer coisa acontece, é em si qualquer coisa *acontecida*, que, por sua vez, pressupõe, segundo a lei da natureza, um estado anterior e a sua causalidade; este, por sua vez, outro estado ainda mais antigo, e assim sucessivamente (CRP, 2001, A 444/B 472).

Pela lei da natureza, tudo acontece mediante uma relação de causa e efeito, portanto, necessariamente por condicionamentos. Desse modo, como é possível admitir uma causa incondicionada no mundo, isto é, uma causalidade por liberdade? Por outro lado, é suficiente explicar as condições dos fenômenos pressupondo uma regressão infinita de causas empíricas? De onde vem a necessidade da razão de pensar uma causalidade livre numa explicação causal? De acordo com Kant, “se tudo acontece, portanto, unicamente pelas leis da natureza, haverá sempre apenas um começo subalterno, nunca um primeiro começo, e não há portanto integridade da série pelo lado das causas provenientes umas das outras” (CRP, 2001, A 444/B 472). É, pois, a integridade absoluta das causas que a razão busca.

O argumento central de Kant em relação à terceira antinomia aponta para a possibilidade da liberdade segundo um interesse da razão. Seu método crítico consiste em considerar a necessidade da explicação lógica para as proposições fenomênicas, bem como confirma que a própria legitimidade do conhecimento possível se dá entre o conceito pensado pelo entendimento e a confirmação na experiência, assim parece que a exigência da razão é legítima e não contradiz a lei do entendimento. Para admitir a ideia de liberdade, Kant contrapõe a condicionalidade infinita na relação das causas empíricas expressa na posição antitética, à função sistemática da razão na busca pela totalidade das condições fenomênicas. Desse modo Kant observa,

Ora, a **lei da natureza** consiste precisamente em nada acontecer sem uma causa suficiente determinada *a priori*. Assim, a proposição, segundo a qual toda a causalidade só é possível segundo as leis da natureza, contradiz-se a si mesma na sua universalidade ilimitada e não pode, pois, considerar-se que esta causalidade seja a única. (CRP, 2001, A 446/B 474). (negrito nosso).

Considerando o interesse da razão por uma completude absoluta da síntese, Kant pretende nessa passagem, delimitar a afirmação proposicional da antítese à lei da causalidade natural em contraponto à exigência sintética colocada pelo princípio de razão. Todavia, a questão não é simples, em primeiro lugar é importante observar, assim como fez Allison (1992), que o sentido kantiano da expressão ‘lei da natureza’ que aparece acima, refere-se não à invariabilidade da causalidade natural, mas refere-se especificamente à natureza da razão especulativa do homem. A lei da natureza da razão representa a sua função sistemática dos conhecimentos objetivando a unidade completa da explicação das condições fenomênicas, ou seja, o princípio de razão suficiente.

Posto isto, a afirmação da tese torna-se logicamente possível à medida que a afirmação da antítese fiel ao domínio de leis naturais, não obstante, tem de explicar a totalidade de condições dos fenômenos devido a uma exigência da razão. A antítese torna-se insuficiente ao defender a universalidade da regra da causalidade natural e ao mesmo tempo²³ pretender explicar a totalidade da série causal, a qual é por sua vez, incondicionada.

Uma vez que a afirmação da antítese entra em contradição com o princípio de razão, é possível então admitir uma causalidade ou domínio independente da determinação natural, uma espontaneidade que por si desencadeia uma série de eventos que se desenvolvem sob o curso da natureza. Só por via de uma pressuposição ideal, a razão humana pode aspirar uma causalidade inteligível para a exigência completa da síntese das condições dos fenômenos. Conforme Kant,

[...] temos de admitir uma causalidade, pela qual algo acontece, sem que a sua causa seja determinada por uma outra causa anterior, segundo leis necessárias, isto é, uma *espontaneidade absoluta das causas*, espontaneidade capaz de dar início *por si* a uma série de fenômenos que se desenrola

²³ Como vimos, a razão a partir dos condicionados exige necessariamente que seja possível a síntese completa de suas condições, em vista disso, uma proposição tem de dar conta de explicar os fenômenos, bem como a série completa das condições de sua possibilidade. (CRP, 2001, B 436). Segundo Esteves, “Desse modo, a contradição no interior da antítese está no fato de ela fazer exigências incompatíveis, a saber, de um lado, a exigência de universalidade da lei da natureza, que faz com que todo *explanans* tenha de ser por sua vez considerado um *explanandum*, de outro lado, a exigência de completude da série causal, decorrente do compromisso com o realismo transcendental, que impõe a necessidade de encontrar um lugar de repouso, uma causalidade não condicionada por algo anterior” (ESTEVES, 1997, p. 146).

segundo as leis da natureza e, por conseguinte, uma liberdade transcendental, sem a qual, mesmo no curso da natureza, nunca está completa a série dos fenômenos pelo lado das causas (CRP, 2001, A 446/B 474).

Se assim considerarmos, não estaremos negando o domínio e invariabilidade das leis naturais. Com efeito, “tudo no mundo acontece unicamente em virtude das leis da natureza” (CRP, 2001, A 446/B 474). A causalidade natural tal como representamos é suficientemente explicada pelo entendimento. Para demonstrar a suficiência da antítese, a estratégia argumentativa de Kant é a mesma usada com a tese, assim, inicialmente ele supõe a concepção da liberdade transcendental, para, em seguida, tomá-la como proposição a ser refutada pelo entendimento. No argumento à antítese, Kant concebe uma causalidade livre do domínio de leis naturais, isto é,

[...] *liberdade* no sentido transcendental, uma espécie particular de causalidade, segundo a qual pudessem ser produzidos os acontecimentos no mundo, ou seja, uma faculdade que iniciasse, em absoluto, um estado e, portanto, também uma série de consequências dele decorrentes (CRP, 2001, A 446/B 474).

No entendimento humano, porém, justificadamente se apresenta a dificuldade ou impossibilidade de admitir uma causa que se origina fora das leis naturais, uma espontaneidade absoluta, pois isto implica numa dinâmica heterogênea na relação de causalidades de uma série. O nosso entendimento tem por base o princípio de causalidade conforme o qual os acontecimentos são regidos pela lei do encadeamento da causalidade natural. A experiência comprova o princípio de causalidade, nela é impossível admitir tal causa incondicionada, pois, contraria evidentemente, à lei de causalidade. Como observa Kant,

[...] todo o começo de ação pressupõe um estado da causa, ainda não atuante, e um primeiro começo dinâmico de ação pressupõe um estado que não possui qualquer encadeamento de causalidade como estado anterior da mesma causa, isto é, que de modo algum dele deriva. Assim, a liberdade transcendental é contrária à lei de causalidade; por conseguinte, um encadeamento de estados sucessivos de causas eficientes, segundo o qual não é possível uma unidade da experiência, que se não encontra pois em qualquer experiência, é um vazio ser de razão (CRP, 2001, A 446/B 474-475).

Assim sendo, é impossível admitir a ideia de uma causalidade livre, pois ela contraria a causalidade natural que vigora no mundo onde tudo se encontra determinado pela

mecanicidade da lei da natureza. Em vista disso, o argumento da antítese reduz a ideia de liberdade transcendental a um vazio ser de razão que não tem lugar na experiência, e, portanto, se pode dizer que a “[...] liberdade (a independência) em relação às leis da natureza é, sem dúvida, uma libertação da *coação* mas é também uma libertação *do fio condutor* de todas as regras” (CRP, 2001, A 447/B 475).

É importante observar que a obra de Kant apresenta uma investigação crítica, sobretudo, acerca das condições de possibilidade do conhecimento, isto é, a estrutura epistêmica subjetiva. Por esta razão, a abordagem do filósofo ao conflito antinômico da razão, demonstra uma avaliação original ao propor uma justificativa transcendental segundo a qual a proposição da tese pode ser admitida sem prejuízo à explicação da antítese. Ainda que estas proposições antinômicas demonstrem ser inconciliáveis no que afirmam, pelo que, “a natureza e a liberdade transcendental distinguem-se entre si como a submissão às leis e ausência das leis” (CRP, 2001, A 447/B 475). Kant justifica a possibilidade de ambas as proposições pela função sistemática da razão. Desse modo, ele considera a validade das regras do entendimento confirmada pela experiência, como também a disposição metafísica da razão na formação de ideias transcendentais, em vista de uma função reguladora do conhecimento. O terceiro conflito antinômico representa no sistema crítico kantiano, a base decisiva para a sua filosofia prática, como também a marca da legitimidade do conhecimento possível.

Para satisfazer-se na investigação causal a razão especulativa pressupõe a ideia de liberdade transcendental, isto é, uma condição incondicionada como explicação para uma série empírica. Em contraponto, quem se apoia no previsível domínio da causalidade natural, dirá que é uma pretensão absurda admitir além do conjunto das intuições possíveis, uma causa determinante que nunca é dada na percepção possível. Portanto, concordar com tal causalidade transcendental seria concordar que ela pertence a uma faculdade que se encontraria fora do mundo (CRP, 2001, A 451/B 479), isto é, acima do conhecimento possível.

Admitindo a causalidade por liberdade, Kant afirma só assim ser possível uma síntese do conjunto dos fenômenos, uma vez que toda a causalidade por leis naturais só pode oferecer uma derivação regressiva infinita de causas, tendo assim, toda causa que ser remetida necessariamente a outra anterior a ela e sempre limitada ao domínio empírico, regressão *ad infinitum* (CRP, 2001, A 518/B 546). Uma regressão infinita não corresponde ao interesse especulativo por uma totalidade incondicionada.

As proposições da terceira antinomia aqui expostas, demonstram que este conflito constitui um problema especificamente transcendental, pois é evidente a impossibilidade de

uma prova do argumento da tese. No entanto, uma causalidade livre pode ser suficientemente concebida como explicação inteligível por espontaneidade do pensamento. Nenhum pretexto argumentativo restrito à experiência pode negar a ideia de liberdade, uma vez que esta se expressa em relação ao domínio *numênico*. Isto é, do pensamento puro, como condição inteligível no homem.

O problema para a filosofia surge, não com a ideia de liberdade, mas com o conceito problemático de *totalidade absoluta* para a série empírica dos fenômenos, cuja totalidade corresponde à ideia de incondicionado, portanto não admitida no conhecimento possível. O problema antinômico na ótica de Kant, compõe a dificuldade de conciliar a universalidade do princípio causal da série dos fenômenos com o princípio de razão. Tais proposições levaram, segundo a avaliação de Kant, a posições opostas na filosofia, a saber: de uma filosofia dogmática da razão humana e de uma filosofia cético-empirista. De acordo com Kant,

[...] observa-se nas afirmações da antítese uma perfeita conformidade do modo de pensar e completa unidade da máxima, isto é, um princípio de *empirismo* puro, não só na explicação dos fenômenos no mundo, mas também na solução das ideias transcendentais do próprio universo. Em contrapartida, as afirmações da tese, além da explicação empírica empregada no curso da série dos fenômenos, põem ainda como fundamento outros princípios intelectuais, pelo que a máxima não é simples. Atendendo à sua característica essencial, dar-lhe-ei o nome de *dogmatismo* da razão pura (CRP, 2001, A 465/B 493/494).

As correntes filosóficas referentes ao empirismo e dogmatismo, em linhas gerais representam uma divisão de posturas conceituais e antagônicas válidas, mas insuficientes para por si explicar a série completa de condições fenomênicas. Há na postura de Kant, uma conhecida referência à influência de Hume em relação à avaliação do conceito metafísico de *causa e efeito* na investigação especulativa e o papel da experiência na determinação do conhecimento. A concepção humeana tê-lo-ia despertado de um *sono dogmático*²⁴ e o motivado à análise crítica da razão. Todavia, podemos considerar que a postura crítica de Kant se relaciona tanto com o princípio originário do conflito antinômico, isto é, a condição transcendental, quanto com os efeitos dialéticos deste conflito, ou seja, com a legitimidade das próprias proposições antinômicas.

Para Kant, a razão especulativa, diante do inevitável conflito dialético de proposições causais, “corre o risco de se entregar a um desespero cético ou de firmar-se numa obstinação

²⁴ Segundo Kant, “foi a advertência de *David Hume* que [...] interrompeu o meu sono dogmático e deu às minhas investigações no campo da filosofia especulativa uma orientação inteiramente diversa” (KANT, 1987, p. 17).

dogmática, persistindo teimosamente em determinadas afirmações, sem dar ouvidos nem prestar justiça aos argumentos contrários” (CRP, 2001, A 407/B 434). A sua investigação crítica da razão quer assegurar a unidade teórica e a possibilidade de um fundamento puro da moral. Desse modo, a *Crítica da razão pura* demarca rigorosamente as delimitações entre o conhecer (*Denken*) pelo campo do entendimento, e o pensar (*Kennen*) por espontaneidade absoluta da razão. Para isso, é necessário entender que solução crítica o autor desenvolve para o terceiro conflito antinômico, isto é, como é possível admitir a liberdade transcendental sem contradição com a causalidade natural através do seu idealismo transcendental.

1.3 A POSSIBILIDADE DA LIBERDADE PELA VIA DO *IDEALISMO TRANSCENDENTAL*

Compatibilizar diferentes domínios de causalidades que se apresentam em forma de conflito de proposições, é talvez a tarefa mais delicada para Kant, cujo empreendimento envolve uma argumentação por fundamentos válidos que não se resolve pela via de solução objetiva, menos ainda por uma via dogmática²⁵. Kant propõe um método crítico da razão segundo o qual podemos dizer que ele pretende assegurar-se da possibilidade de conceber um domínio puro da razão, e com isto, o futuro empreendimento da fundamentação moral pela filosofia prática pura. A melhor solução para o terceiro conflito antinômico não seria simplesmente tentar provar a validade de uma das proposições por meio da prova de falsidade da outra, dado que ambas aparentemente contrárias, pudessem ser explicadas logicamente. Desse modo, Kant entendeu que todo o problema antinômico é dialético e consiste no princípio epistemológico comungado pela tese e pela antítese, porque estes raciocínios dialéticos representam segundo Kant, “[...] a razão na sua luta interior em relação aos conceitos que ela faz da possibilidade do que pertence ao encadeamento da experiência” (CRP, 2001, A 377/B 420).

O conflito de proposições antinômicas resulta do fundamento epistemológico que considera a realidade objetiva como uma experiência em si mesma, tal concepção tem como consequência que a explicação para uma totalidade absoluta das condições de uma série

²⁵ Após a tarefa de identificar as ilusões dos princípios racionais subjetivos tomados por objetivos, o princípio epistemológico do conflito antinômico, Kant se dedica a resolver este problema propondo a concepção de que, “a solução dogmática não é, pois, incerta mas impossível. A solução crítica, porém, que pode ser totalmente certa, não considera, de forma alguma, o problema objetivamente, mas de acordo com o fundamento do conhecimento em que se alicerça” (CRP, 2001, A 483/B 512).

causal, deva ser possível na experiência, segundo Kant, esta é a concepção do realismo transcendental²⁶.

Por conseguinte, a solução sugerida por Kant consiste na reavaliação do fundamento epistemológico originário do conflito, ele expressa a impossibilidade de que nossa experiência tem relação com as coisas em si mesmas, pois acredita que o conhecimento possível refere-se aos fenômenos apenas. O contrário disso seria a afirmação errônea de que o mundo conforme conhecemos, existe em si mesmo além de “independentemente da série regressiva das minhas representações” (CRP, 2001, A 505/B 533).

Se esta última concepção for admita, a razão não cessaria de fazer a si própria, exigências incompatíveis, uma série regressiva teria de dar conta de explicar pela experiência a totalidade absoluta das condições dos fenômenos, a qual, contudo, só nos é possível pelo pensamento. Evidentemente, o problema antinômico permaneceria sobre uma confusão racional insolúvel de proposições válidas, porém, naturalmente excludentes.

O problema antinômico caracteriza-se não devido à exigência de regressão causal, mas devido ao apoio à concepção realista transcendental de que tanto os fenômenos, a experiência de mundo quanto as suas condições que são pressupostas pela razão são considerados dados em si mesmos, (CRP, 2001, A 368/B 415-418). Isto representaria para nós uma experiência do mundo em si mesmo, e não conforme as nossas condições subjetivas de representação.

De acordo com Kant, a postura realista transcendental não distingue²⁷ fenômenos e coisas em si, pela dialética transcendental esta não consegue escapar ou resolver o problema das proposições antinômicas cosmológicas. Contrariamente, o idealismo transcendental manifesta a concepção segundo a qual nada podemos dizer dos fenômenos fora das nossas representações, às quais se adaptam os objetos para que possamos conhecê-los, ou seja, o conhecimento possível é tão somente fenomênico delimitado às condições da sensibilidade e do entendimento. Afirma Kant,

Compreendo por idealismo transcendental de todos os fenômenos a doutrina que os considera, globalmente, simples representações e não coisas em si e segundo a qual, o tempo e o espaço são apenas formas sensíveis da nossa

²⁶ Segundo Kant, “[...] O realista transcendental representa, pois, os fenômenos exteriores (se se admite a sua realidade) como coisas em si, que existem independentemente de nós e da nossa sensibilidade e, portanto, também estariam fora de nós, segundo conceitos puros do entendimento” (CRP, 2001, A 369).

²⁷ Na CRP, Kant declara a sua posição pelo idealismo transcendental como a postura correta conforme a consciência que se revela de suas representações e de si em relação às coisas, “[...] Ora os objetos exteriores (os corpos) são, porém, meros fenômenos, portanto também nada mais do que uma espécie das minhas representações, cujos objetos só por estas representações são alguma coisa, mas não são nada fora delas” (CRP, 2001, A371/B 418).

intuição, mas não determinações dadas por si, ou condições dos objetos considerados como coisas em si (CRP, 2001, A 369/B 415).

Desta maneira, Kant afirma não ser possível uma experiência²⁸ que possamos ter representação do mundo como um todo existente em si mesmo. Portanto, a incapacidade do realismo transcendental permite que o problema antinômico seja analisado pelo método crítico transcendental, pelo qual ao considerar o conhecimento dos objetos como simples fenômenos, conduz a investigação na via segura de respeito às nossas representações. Não obstante, podemos pensar o mundo todo em si, cuja admissibilidade confirma o nosso domínio inteligível (*numênico*), isto é, por absoluta espontaneidade do pensamento.

Kant apresenta o seu idealismo transcendental no esforço de superar o conflito antinômico provocado pelo realismo transcendental. Desse modo, a série regressiva das causas é pensada como um problema especulativo *transcendental*, pressuposição da ideia do incondicionado como a totalidade absoluta das condições considerada como tarefa da razão, e não como coisa dada em si mesma na experiência possível. (CRP, 2001, A 498/B 527).

As proposições do terceiro conflito antinômico se formam propriamente com base no uso da categoria de causalidade, esta, por sua vez, admite síntese de natureza heterogênea, ou seja, a regressão na série de causas não necessariamente tem de permanecer no mesmo domínio. Pois, a categoria de causalidade constitui-se de diversas relações, *nexus* segundo Kant,

[...] é a síntese de elementos diversos que pertencem *necessariamente uns aos outros*, como por exemplo, o acidente em relação a qualquer substância, ou o efeito em relação à causa e que, por conseguinte, embora *heterogêneos*, são representados como ligados *a priori*. Designo esta ligação por ligação dinâmica, pela razão de não ser arbitrária, pois diz respeito à ligação da existência de elementos diversos pode-se dividir, por sua vez, em ligação física dos fenômenos entre si e em ligação *metafísica*, na faculdade de conhecer *a priori* (CRP, 2001, A 162/B 202).

O argumento basilar do conflito cosmológico apresenta a noção de que havendo condicionado há condição, isto é, o incondicionado como causa. Em vista disso, Kant chama a atenção para a parte da série propriamente inteligível, a síntese dos conceitos. A explicação lógica para o incondicionado de uma série causal não interfere na explicação da lógica da

²⁸ Se assim fosse, estar-se-ia a fazer afirmações de posições inconciliáveis sobre um mesmo domínio, nas palavras de Kant, “A prova consistiria neste dilema: se o mundo é um todo existente em si, ou é finito ou infinito. Tanto a primeira hipótese como a segunda são falsas [...] Portanto, é, também falso que o mundo (o conjunto de todos os fenômenos) seja um todo existente em si. Donde se segue que os fenômenos em geral nada são fora das nossas representações e é isso precisamente o que queremos dizer ao falar na sua idealidade transcendental” (CRP, 2001, A 506/B 534-535).

causalidade natural, de acordo com Kant, aquela “[...] satisfaz a razão e antepõe o incondicionado aos fenômenos, sem perturbar a série destes, sempre condicionada, e sem romper, contrariamente aos princípios do entendimento” (CRP, 2001, A 531/B 559).

Pelo idealismo transcendental é possível admitir que deva haver a viabilidade de um duplo ponto de vista, mesmo que contrário, isto é, causalidades diferentes sobre uma mesma condição de possibilidade dos fenômenos do mundo. Explica Kant,

Chamo inteligível, num objeto dos sentidos, ao que não é propriamente fenômeno. Por conseguinte, se aquilo que no mundo dos sentidos deve considerar-se fenômeno tem em si mesmo uma faculdade que não é objeto da intuição sensível, mas em virtude da qual pode ser, não obstante, a causa de fenômenos, podemos considerar então de dois pontos de vista a causalidade deste ser: como inteligível, quanto à sua ação, considerada a de uma coisa em si, e como sensível pelos seus efeitos, enquanto fenômeno no mundo sensível. Formaríamos, portanto, acerca da faculdade desse sujeito, um conceito empírico e, ao mesmo tempo, também um conceito intelectual da sua causalidade, que têm lugar juntamente num só e mesmo efeito (CRP, 2001, A 538/B 566).

Considerando isto, vê-se, pois, que o mundo não pode ser considerado como um todo em si mesmo²⁹, mas somente como fenômeno para nós, uma totalidade absoluta ou uma coisa em si corresponde apenas ao pensamento. A partir dessa distinção entre fenômeno e coisa em si, torna-se possível julgar que fenômeno é o efeito do domínio das leis naturais o qual comprovamos na experiência, sem, contudo, cairmos numa contradição irresolúvel ao pensar a partir de uma série fenomênica, uma causalidade espontânea, uma liberdade transcendental, pois, esta é a explicação do domínio inteligível no homem. De acordo com Kant,

Assim desaparece a antinomia da razão pura nas suas ideias cosmológicas, desde que se mostrou que é apenas dialética e é o conflito de uma aparência proveniente de se ter aplicado a ideia da totalidade absoluta, válida unicamente como condição da coisa em si, a fenômenos, que só existem na representação, e quando constituem uma série, na regressão sucessiva, mas que não existem de qualquer outro modo (CRP, 2001, A 506/B 534).

Com esta passagem, podemos dizer que Kant distingue assim as regras do conhecimento do fenômeno, das inferências da razão por conceitos puros. Considerando isso, as regras que valem para os objetos de representações subjetivas não devem ser usadas para

²⁹ Kant corrobora com esta concepção em *Prolegômenos*, “[...] se os objectos do mundo sensível fossem tomados por coisas em si, e as leis da natureza acima mencionadas por leis das coisas em si, a contradição seria inevitável. Igualmente, se o sujeito da liberdade fosse, tal como os restantes objectos, representado como simples fenômeno, também a contradição seria inevitável, porque se afirmaria e negaria ao mesmo tempo justamente a mesma coisa de um mesmo objecto e no mesmo sentido” (KANT, 1987, p. 132).

referir-se ao objeto da ideia transcendental, a qual diz respeito aquilo que é pressuposto pelo pensamento, mas desconhecido na experiência possível, e vice-versa. A ideia de uma causalidade incondicionada pertence, pois à realidade *numênica*, das coisas em si, espontaneidade absoluta do pensamento, desse modo, escapa à relação de causa e efeito do domínio da natureza. Contudo, a condição inteligível, é segundo Kant, condição transcendental subjetiva para o conhecimento. A experiência legitima o uso da regra da categoria de causalidade, e, portanto a relação que aquela pode ter com a causalidade espontânea numa síntese de regressão causal se dá por ligação dinâmica entre domínios diversos do conhecimento.

A distinção entre fenômeno e coisa em si é de extrema importância na sistemática filosofia kantiana para salvaguardar o domínio da liberdade. Sem isto, o mecanismo de determinação natural valeria decisivamente para toda a especulação³⁰ humana, comprometendo assim, a ideia de espontaneidade de uma ação. Se a experiência fosse para nós um todo em si, tornar-se-ia impossível admitir uma liberdade. A filosofia crítica de Kant em torno da ideia de liberdade como problema cosmológico possibilita a viabilidade³¹ lógica do conceito de liberdade pela investigação da razão especulativa, em consequência disso, o conceito de liberdade constitui o fio condutor para a filosofia prática kantiana. Tal conceito que outrora fora enunciado como ‘pedra de escândalo’ para a filosofia, mesmo para a filosofia prática concerne a um problema transcendental, segundo Kant,

[...] apenas constitui o conceito da absoluta espontaneidade da ação, como fundamento autêntico da imputabilidade dessa ação. É, no entanto, verdadeira pedra de escândalo para a filosofia, que encontra insuperáveis dificuldades para aceitar tal espécie de causalidade incondicionada. Aquilo que na questão acerca da liberdade da vontade desde sempre causou um tão grande embaraço à razão especulativa é, na verdade, propriamente *transcendental* e consiste simplesmente no problema de admitir uma faculdade que, por si mesma, inicie uma série de coisas ou estados sucessivos (CRP, 2001, A 448/B 476).

³⁰ Se assim fosse, conforme afirmou Kant, “[...] o mecanismo natural da determinação das coisas deveria estender-se absolutamente a todas as coisas em geral, consideradas como causas eficientes” (CRP, 2001, B XXVII).

³¹ “[...] chamo problemático a um conceito que não contenha contradição e que, como limitação de conceitos dados, se encadeia com outros conhecimentos, mas cuja realidade objetiva não pode ser de maneira alguma conhecida. O conceito de um *númeno*, isto é, de uma coisa que não deve ser pensada como objeto dos sentidos, mas como coisa em si (exclusivamente por um entendimento puro), não é contraditório, pois não se pode afirmar que a sensibilidade seja a única forma possível de intuição” (CRP, 2001, B 310). Embora destituída de realidade empírica, a ideia transcendental da liberdade passa a ter uma legitimidade própria a partir da sistematização kantiana, segundo Ferrer, a razão ‘metafísica’ “[...] é simultaneamente negada – ou limitada, pelo limite que lhe é imposto como a intuição sensível – e reafirmada – na sua autonomia e sistematicidade integrais, que se manifestam como conceito e ideia da razão” (FERRER, 2012, p. 17).

Contudo, conforme a análise crítica de Kant, dos conflitos transcendentais, somente estes referentes às ideias cosmológicas, “se pode legitimamente exigir uma resposta satisfatória respeitante à natureza do objeto, sem que seja permitido ao filósofo subtrair-se a essa exigência a pretexto de obscuridade impenetrável” (CRP, 2001, A 478/B 506). Desse modo, a solução de Kant aponta para um método procedimental do conhecimento com a consideração de naturezas distintas de causalidades para explicação de uma série de fenômenos. A ideia de liberdade transcendental pode ser admitida sem prejuízo ou contradição ao entendimento da causalidade natural, sobre a solução kantiana ao problema antinômico, Macedo confirma que,

A liberdade é propriedade do númeno e não dos fenômenos. Não se encontra no mundo empírico. Neste encontramos apenas a causalidade natural. Pelo método transcendental podemos provar não ser contraditória com esta a causalidade pela liberdade, e o “fato da razão” a lei moral nos assegura sua realidade *prática*. Por isso, em todo fenômeno posso atribuir uma dupla explicação quando nos referimos ao homem (MACEDO, 1974, p. 15).

Esse pensamento poder ser concebível à medida que distinguimos o arbítrio humano como aquele que é afetado por “[...] determinações sensíveis e intelectuais ao mesmo tempo e por isso livre de poder optar entre elas” (MACEDO, 1974, p. 10) ao nos referirmos aos fenômenos. O problema antinômico cosmológico concerne ao entendimento da causalidade natural pelo que afirma a antítese, de modo igual ao conceito transcendental de causalidade pelo que afirma a tese, assim, é, pois, no âmbito da ideia que o problema da liberdade deve ser resolvido, segundo Kant,

[...] a resposta à questão cosmológica transcendente não pode encontrar-se nunca fora da ideia, porque não se refere a um objeto em si; e quanto à experiência possível, não se pergunta o que pode ser dado *in concreto* em qualquer experiência, mas o que está na ideia de que a síntese empírica deverá simplesmente aproximar-se. É necessário, pois, que esta questão possa ser resolvida unicamente a partir da ideia, porque esta é uma simples criação da razão, a qual não pode, por conseguinte, furtar-se à resposta a pretexto do objeto ser desconhecido (CRP, 2001, A 479/B 507).

Para tanto, Kant adota o método crítico transcendental na avaliação da terceira antinomia e entende a sistematicidade do conhecimento na busca pela totalidade das

condições por ligação heterogênea de domínios fundamentais do conhecimento teórico³². A análise de Kant demonstra a possibilidade tanto da tese como da antítese, melhor dizendo, explica racionalmente a possibilidade da causalidade livre tanto quanto da causalidade natural, sem, contudo, entrar em contradição com a legitimidade do princípio do entendimento humano. Ora, as ideias são produtos da razão, assim como a experiência é explicada pelo entendimento, ambos referem-se propriamente ao conhecimento possível e à tarefa da razão na busca das suas condições. O método do idealismo transcendental conforme Kant estabelece, interpreta a regressão causal como tarefa da razão e não como existente em si.

Ao defender as perspectivas causais em *numênica* e fenomênica, Kant entende o fenômeno como o efeito produzido em consequência da causa inteligível do homem³³, a ideia de incondicionado enquanto totalidade das condições de uma série é entendida apenas como projeção do pensamento. Sobre a forma como Kant analisou a terceira antinomia e concebe a legitimidade de suas proposições, Allison afirma que Kant,

[...] deixa aberta a possibilidade de que ambas as partes podem ser corretas: a tese, com sua afirmação de uma primeira causa inteligível, transcendentalmente livre da totalidade da série dos fenômenos; e a antítese, com sua recusa a admitir tal causa na série (ALLISON, 1992, p. 474 Tradução Nossa).

A proposição da antítese do terceiro par de antinomias, segundo a qual só há a causalidade por leis naturais é suficientemente explicada conforme a regra de causalidade aplicada pelo entendimento. A proposição da tese a qual defende a causalidade livre pode ser racionalmente aceita, uma vez que, não interfere no domínio das leis fenomênicas, pois esta aceção situa-se como regra de espontaneidade absoluta do pensamento.

A síntese de condições causais é entendida como tarefa do pensamento. O idealismo transcendental demonstra que conhecemos apenas fenômenos de acordo com condições subjetivas de representação. Em consequência disso, é possível admitir um fundamento transcendental como causa inteligível do conhecimento possível, desse modo, uma condição incondicionada é pressuposta como causalidade possível de uma série empírica. Como vimos, o conhecimento racional exige uma totalidade de condições dos fenômenos, e, portanto, só

³² Perin corrobora com a posição kantiana segundo a qual, “[...] Uma causalidade incondicionada, entretanto, mesmo que só enquanto princípio regulativo da razão teórica especulativa, se faz necessária, para que a razão seja satisfeita na sua tendência incondicional” (PERIN, 2001, p. 23).

³³ O prefácio da *Crítica da razão pura* descreve que Kant, “[...] separa cuidadosamente o plano do fenômeno do plano da coisa em si. Mas esta é admitida como condição da idealização do fenômeno. Não é causa do fenômeno, mas o mundo da coisa em si é algo correlativo do mundo fenomênico; sem ele, este seria ininteligível” (Prefácio à Tradução Portuguesa, 2001).

uma série completa³⁴ como causa eficiente satisfaz a razão, um conhecimento que a causalidade natural nunca proporcionará devido a sua “ilimitada universalidade” (CRP, 2001, A 446/B 474). Esta não poderia, pois, justificar a busca pelo incondicionado, a totalidade absoluta com sua regressão ao infinito, a série infinita de condicionamentos empíricos não equivale diretamente ao interesse da razão especulativa pela totalidade das condições.

Posto isto, podemos dizer que de acordo com o idealismo transcendental de Kant, há liberdade quando não nos referimos ao mundo sensível no qual tudo é explicado segundo a regra de causa e efeito. A liberdade permanece, então, como a ideia de condição transcendental para que possamos pensar um início de ação, pressuposta por uma faculdade espontânea no homem. Nos *Prolegômenos*, Kant ainda diz que, “[...] se a necessidade da natureza é simplesmente referida aos fenômenos, e a liberdade apenas às coisas em si, não surge assim nenhuma contradição, quando se admitem ou concedem os dois tipos de causalidade, por difícil ou impossível que seja tornar compreensível a da última espécie” (KANT, 1987, p. 132).

O problema da liberdade consiste propriamente na sua impossibilidade de realidade objetiva, a ideia de liberdade é tão somente o conceito intelectual da causalidade aplicado na síntese racional. Como observa Beckenkamp,

A idéia da liberdade é um conceito da razão teórica, a qual, em seu afã de chegar a explicações últimas, é levada a admitir a possibilidade de uma causalidade livre e incondicional. Mas na experiência vigora plenamente o princípio da causalidade natural e condicional, não sendo possível encontrar nela um caso que exemplificasse o conceito de uma causalidade livre (BECKENKAMP, 2006, p. 36).

A causalidade dos fenômenos é, pois, entendida simultaneamente com base na perspectiva sensível pelos seus efeitos na experiência, e inteligível quanto à sua ação, neste sentido, Kant admite a referência a uma coisa em si. A delimitação do conhecimento possível pela lei do entendimento não exclui a possibilidade da liberdade como causa inteligível pelo pensamento. (CRP, 2001, A 538/B 566). Embora não constitutiva, a ideia da razão concerne a uma função regulativa no conhecimento teórico. Como interesse metafísico a concepção teórica da liberdade constitui o conceito base da transição da filosofia teórica à prática de

³⁴ Diante da abundância de elementos do mundo do nosso entendimento, a razão parece atuar como a faculdade que exige uma redução no processo do conhecimento, uma espécie de princípio da economia, podemos entender como um ponto de repouso na série regressiva e assim evita uma indesejada conformação do pensamento a uma série infinita. De acordo com Kant, é “uma lei subjetiva da economia no uso das riquezas do nosso entendimento, a qual consiste em reduzir o uso geral dos conceitos do entendimento ao mínimo número possível, por comparação entre eles [...]” (CRP, 2001, B 362).

Kant, de modo que, a liberdade transcendental deva assegurar a possibilidade da razão pura, como observa Rohden, “A admissão em sentido prático da objetividade de proposições teóricas é possível, em primeiro lugar, devido ao vínculo entre o uso prático e teórico da razão” (ROHDEN, 1981, p. 87).

A liberdade transcendental é discutida no sentido de que sua possibilidade não contraria a causalidade natural, pois como causa inteligível seu domínio atua além do domínio empírico, embora como causalidade de um objeto empírico. Conforme afirma Kant, “Assim se encontrariam, simultaneamente, no mesmo ato e sem qualquer conflito, a liberdade e a natureza, cada uma em seu significado pleno, conforme se referissem à sua causa inteligível ou à sua causa sensível” (CRP, 2001, A 541/B 569). Pelo idealismo transcendental o autor sistematizou a explicação lógica da legitimidade do conhecimento natural, sua delimitação na experiência possível e uma perspectiva de um fundamento transcendental de ação dos fenômenos o qual chama de liberdade transcendental. Nas palavras de Kant ocorre que, “de acordo com o caráter empírico, da mesma maneira que, em geral, temos sempre que dar no pensamento um objeto transcendental por fundamento aos fenômenos, embora nada saibamos daquilo que ele é em si” (CRP, 2001, A 540/B 568). A um mesmo fenômeno é atribuída uma causalidade empírica e uma causalidade inteligível, nisto consiste a solução crítica à terceira antinomia, isto é, a possibilidade da ideia de liberdade.

1.4 DA IDEIA DE *LIBERDADE TRANSCENDENTAL* À LIBERDADE PRÁTICA: TRANSIÇÃO DA DISCUSSÃO EM SENTIDO TEÓRICO PARA O SENTIDO PRÁTICO

A discussão de Kant na primeira Crítica no que concerne ao problema da liberdade consiste na possibilidade de se pensar a ideia de liberdade enquanto causalidade espontânea, sem contradição com a causalidade natural, de fato, na realidade vigora a invariabilidade das leis naturais. Como entender todo o empenho de Kant na discussão teórica em torno da questão da liberdade a qual se mantém num espaço conceitual restrito do conhecimento? Que importância há na discussão do conceito de liberdade em sentido cosmológico para a reflexão sobre a liberdade do homem?

Kant assenta sua filosofia crítica na concepção de *razão pura* como fundamento inteligível da ação. Visando a fundamentação puramente racional da moral, Kant afirma que,

“[...] é sobretudo notável que sobre esta idéia *transcendental* da liberdade se fundamente³⁵ o conceito prático da mesma” (CRP, 2001, A 533/B 561). A admissibilidade lógica do conceito de liberdade transcendental assegura o caráter de espontaneidade da razão em relação às determinações empíricas. É necessário que um domínio espontâneo no homem devesse já estar admitido, mesmo que de modo problemático, para que fosse possível conceber o ser humano autônomo³⁶, ou, nas palavras de Kant, “[...] um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis” (CRP, 2001, A 534/B 562). Ser livre em sentido kantiano, é ser livre do domínio dos mecanismos da natureza como determinação de uma ação e poder agir mediante representação da razão prática.

A causalidade por liberdade é uma espécie de modelo para a liberdade prática que, segundo Kant, é capaz de influenciar o agir humano independente de inclinações sensíveis, cuja independência em ambos os sentidos constitui-se na ideia de *espontaneidade absoluta* da razão pura em sentido teórico e prático. A ideia de liberdade refere-se a uma faculdade espontânea do homem capaz de “uma ordem própria segundo idéias, à qual adapta as condições empíricas e segundo a qual declara necessárias até as ações que ainda não ocorreram” (CRP, 2001, A 548/B 576). Embora a possibilidade da liberdade transcendental constitua-se de modo problemático, isto é, sob pressuposição metafísica por via da razão teórica, o seu conceito implica na possibilidade da liberdade prática, Kant afirma que,

[...] a supres-são (sic) da liberdade transcendental anularia simultaneamente toda a liberdade prática. Porque esta pressupõe que, embora algo não tenha acontecido, teria, não obstante, devido acontecer e, portanto, a sua causa no fenômeno não era pois tão determinante a ponto de não haver no nosso arbítrio uma causalidade capaz de produzir, independentemente dessas causas naturais e mesmo contra o seu poder e influência, algo determinado na ordem do tempo por leis empíricas e, por conseguinte, capaz de iniciar

³⁵ Para que não se gerem incongruências em relação aos sentidos especulativo e prático da ideia de liberdade, e consequentemente, que seja possível conceber uma independência entre o conceito de liberdade prática em relação ao conceito de liberdade transcendental, apontamos a análise de Allison, o qual considera ocorrer uma conexão não ontológica, mas conceitual, entre as concepções de liberdade transcendental e liberdade prática, “[...] uma conexão necessária entre o *conceito* de liberdade prática e a ideia transcendental e não entre a realidade dos dois tipos de liberdade” (ALLISON, 1992, p. 483 Tradução nossa). Assim, para afirmar a concepção de liberdade prática, requereu o esforço de Kant para que a liberdade transcendental fosse logicamente possível, para desse modo, salvaguardar a espontaneidade da razão, servindo assim de modelo à ideia de liberdade prática. Considerando isto, podemos pensar que a abordagem ao problema da liberdade une necessariamente razão teórica e prática na filosofia de Kant, portanto, segundo Pavão, “[...] poder-se-ia dizer, contrariamente ao Cânon, que a questão em torno da liberdade transcendental não concerne unicamente ao saber especulativo, uma vez que a garantia da liberdade prática repousa nela” (PAVÃO, 2002, p. 174).

³⁶ Entretanto, observou Pavão, “Ora, para que o homem aja com independência das causas naturais, como requer o sentido prático de liberdade, cumpre que a liberdade transcendental aí esteja presente como base, já que apenas esta, como um poder de se iniciar espontaneamente um estado, pode garantir o sentido daquela” (PAVÃO, 2002, p. 172).

completamente por si mesmo uma série de acontecimentos (CRP, 2001, A 534/B 562).

A ideia da liberdade transcendental como causalidade espontânea implicou consequências diretas para a ideia de liberdade prática. Em sentido geral, a ideia de liberdade refere-se à independência “relativamente a todas as causas determinantes ao mundo sensível” (CRP, 2001, A 803/B 831), cuja concepção passa a ser discutida, por conseguinte, no que se refere à liberdade prática, uma vez que, Kant entende que as determinações teóricas acerca da liberdade encerram-se na delimitação de sua acepção lógica. A causalidade fenomênica é explicada pelo entendimento mediante a relação causal na experiência³⁷, enquanto a liberdade transcendental é uma ideia que só se concebe além do domínio sensível, pressuposta como síntese do pensamento. Em consequência disto, a razão teórica não se encontra na obrigação de demonstrar a realidade da liberdade.

A ideia de liberdade, enquanto uma ideia transcendental da razão refere-se à ideia de incondicionado que para nós não constitui conhecimento, Kant estabelece, pois, que em sentido especulativo esta ideia possui valor regulativo³⁸, isto é, dirige³⁹ nosso entendimento não para um objeto, mas para um objetivo, a saber: a orientação do conhecimento no regresso empírico de uma série causal, do condicionado ao incondicionado. Sobre isso, Pascal corrobora com a explicação de que, “O conceito, obra do entendimento, é um conhecimento limitado; a idéia, obra da razão, é menos um conhecimento do que uma diretiva, ela determina não um objeto, mas um sentido ou rumo” (PASCAL, 2011, p. 93).

³⁷ Kant explica que em relação à natureza “[...] O entendimento só pode conhecer desta *o que é*, foi ou será. É impossível que aí alguma coisa *deva ser* diferente do que é, de fato, em todas estas relações de tempo; o que é mais, o *dever* não tem qualquer significação se tivermos apenas diante dos olhos o curso da natureza. Não podemos perguntar o que *deverá* acontecer na natureza, nem tão-pouco que propriedades *deverá* ter um círculo; mas o que nela acontece ou que propriedades este último possui” (CRP, 2001, B 575).

³⁸ Na concepção de Pinzani, a postura crítica de Kant com relação às ideias transcendentais aproveita-as como orientação especulativa, “Em geral, podemos dizer que a resposta de Kant consiste em negar valor constitutivo às ideias cosmológicas e em atribuir-lhes um ‘valor regulativo’” (PINZANI *in* KLEIN 2012, p. 567).

³⁹ A admissibilidade de um valor regulativo para as ideias metafísicas, é possível, de acordo com Ferry, devido ao trabalho de Kant em ‘*desfetichizar a noção de sistema*’, isto equivale a esquematizá-las na consciência, transformá-las em regras. “[...] esquematizar a Ideia de sistema equivalerá a pensá-la como imperativo – dirigido ao entendimento humano – de trabalhar para constituir, na medida do possível, nossos conhecimentos científicos em sistema. [...] Desfetichizada, transformada em exigência, em horizonte de espera, e não mais exposta como uma afirmação dogmática, a Ideia de sistema pode, assim, conseguir esquematizar-se não de uma só vez e em totalidade, é bem verdade, mas ao longo desse processo parcial e indefinido que caracteriza toda atividade verdadeiramente científica. A partir de então, cada progresso científico funcionará como uma ilustração dessa Ideia, por assim dizer, como uma ‘evocação’ da exigência que ela nos impõe de trabalhar na racionalidade do real” (FERRY, 2010, p. 67-68). Reconstruídas dessa forma, as ideias da razão passam a possuir legitimidade a partir deste uso regulador, justificado como processo especulativo.

Ao investigar criticamente a metafísica, Kant comprova que ela não condiz com o conhecimento científico em sentido moderno⁴⁰, porém, afirma que a pressuposição metafísica do conceito de liberdade torna-se fundamentalmente válida à vida prática do homem na constituição da moral, isto é, na possibilidade da liberdade prática⁴¹. Wood (2008), ao explorar o sistema crítico-filosófico de Kant, entende que o filósofo, por um lado, rejeita aqueles argumentos metafísicos (tradicionalmente discutidos) acerca das ideias metafísicas de *imaterialidade e imortalidade da alma humana*, a *liberdade da vontade* e a existência de *Ser supremo*, por outro, resgata-as (as ideias) como questões inevitáveis ao homem de modo que suas proposições representavam interesses próprios da natureza humana, importantes do ponto de vista moral. (WOOD, 2008).

Conforme Kant expõe na CRP, o conceito de liberdade prática significa “a independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade” (CRP, 2001, A 535/B 562). Podemos perceber que o autor na primeira obra crítica, estava já assegurando⁴² um fundamento para a moralidade no sistema arquitetônico da razão pura. Segundo Wood, Kant concebe a razão como a faculdade dos princípios de toda a síntese do conhecimento, faculdade à qual se dirigem todas as nossas faculdades inclusive ela própria. A razão deve ser, pois, a fonte de onde provêm as leis e regras que devem governar nossa conduta e pesquisas

⁴⁰ A filosofia moderna é notadamente reconhecida pelo empenho dos filósofos por uma fundamentação rigorosa para a ciência física emergente, “Evidentemente que não é efeito de leviandade, mas do *juízo* amadurecido da época, que já não se deixa seduzir por um saber aparente” (CRP, 2001, A XI). A metafísica estava sendo constantemente atacada, ora pelos céticos os quais duvidam da autoridade de qualquer governo, bem como pelos empiristas os quais justificam a ciência pela convicção de que seus princípios são empíricos e, portanto, dependem da experiência. Segundo Loparic, “Em Kant, a metafísica tradicional chega ao seu fim não somente como teoria *dogmática*, mas como *teoria*, como saber racional do que as coisas são, sendo substituída por uma metafísica da natureza que diz *como é preciso pensar que as coisas são, a fim de que os problemas de sua determinação empírica possam ser solucionados*” (LOPARIC, 2003, p. 6. Negrito nosso). O projeto de Kant é, pois, o de fundamentar a ciência da natureza mediante a concepção de que as próprias ciências empíricas são possíveis mediante fundamentos metafísicos, uma vez que, o emprego de seus conceitos e princípios não tem jamais origem empírica, como resume muito bem Wood, “O objetivo da argumentação de Kant na Analítica Transcendental, é mostrar, contrariamente aos céticos, que a constituição do mundo objetivo, da ordem fundamental da natureza tal como a ciência moderna a concebe e a investiga, é necessária *a priori* como uma condição para que simplesmente tenhamos experiência” (WOOD, 2008, p. 60). Com efeito, podemos ver no Prefácio à primeira edição da CRP, o empreendimento do filósofo, como ele mesmo disse, a obra “[...] é um convite à razão para de novo empreender a mais difícil das suas tarefas, a do conhecimento de si mesma e da constituição de um tribunal que lhe assegure as pretensões legítimas e, em contrapartida, possa condenar-lhe todas as presunções infundadas; e tudo isto, não por decisão arbitrária, mas em nome das suas leis eternas e imutáveis. Esse tribunal outra coisa não é que a própria *Crítica da Razão Pura*” (CRP, 2001, A XI-XII).

⁴¹ Como bem observa Rohden, “A ideia de liberdade – mas não só ela, também sua possibilidade e necessidade – é vislumbrada pela razão teórica, sem que ela fique com isso provada, por faltar-lhe uma intuição intelectual correspondente. A representação pela razão da possibilidade e mesmo da necessidade da liberdade torna-se uma espécie de *credencial* da lei moral” (ROHDEN, 1981, p. 34).

⁴² Em vista disso, corrobora Pavao, “A liberdade transcendental é uma idéia regulativa que serve para podermos pensar, teoricamente, a possibilidade de ações como sendo um início absolutamente espontâneo” (PAVÃO, 2002, p. 188).

teóricas. (WOOD, 2008). Na concepção de Kant, os princípios do conhecimento teórico bem como o princípio supremo da moralidade provêm da razão pura,

[...] as leis práticas puras, cujo fim é dado completamente *a priori* pela razão e que comandam, não de modo empiricamente condicionado, mas absoluto, seriam produtos da razão pura. Ora tais são as leis morais; por conseguinte, pertencem somente ao uso prático da razão pura e admitem um cânone (CRP, 2001, A 800/B 828).

Como vimos, o problema da liberdade configura-se num problema propriamente *transcendental*, segundo Kant, “consiste simplesmente no problema de admitir uma faculdade que, por si mesma, inicie uma série de coisas ou estados sucessivos” (CRP, 2001, A 448/B 476). A partir do idealismo transcendental Kant estabelece a admissibilidade lógica de um domínio puro da razão como justificativa causal dos fenômenos, desse modo, a possibilidade de uma faculdade como causalidade espontânea não contraria a causalidade natural, pois, aquela concerne a uma faculdade transcendental no sujeito.

Em vista disso, a única coisa que restou a Kant fazer com relação ao problema da liberdade em sentido teórico, foi tentar formular racionalmente a causalidade por liberdade coexistente com a causalidade natural, uma vez que, justificando a ideia de liberdade transcendental logicamente, mesmo que não se possa conceber sua realidade, na mesma medida não se pode negá-la⁴³. Ao fazer isso, Kant cria bases para a possibilidade efetiva da liberdade humana em sentido prático. Destarte, sua possibilidade é estimada pela razão prática, assim, como observa Utz, “O conceito de liberdade é dado à filosofia prática pela filosofia teórica, pois sob suas formas transcendentais encontra-se o conceito de causalidade, que serve de base, por sua vez, ao conceito de liberdade” (UTZ in SOARES; ARAÚJO, 2012, p. 45). Com isso, a razão prática pretende preencher o espaço vazio que ficou da investigação teórica da razão acerca da realidade da liberdade. Conforme observa Beckenkamp,

⁴³ Segundo as observações de Borges, “Talvez a polêmica sobre o vínculo entre liberdade transcendental e liberdade prática seja apenas uma questão de acessibilidade à primeira. A dialética da Crítica da Razão Pura vai afirmar, igualmente, que a liberdade não pode ser refutada nem provada. [...] Nós não temos uma prova da liberdade transcendental no sentido de uma explicação de como esta liberdade age e do seu mecanismo causal, por esta razão nós devemos nos contentar com uma prova praticamente suficiente” (BORGES, 2012, p. 41). Kant admite claramente que não existe possibilidade de provar teoricamente que somos livres ou demonstrar um conhecimento de nossas ações livres. Como observa Wood, sobre a solução à terceira antinomia a qual interpreta como problema geral da filosofia crítica de Kant, segundo ele, “Seu objetivo legítimo pode ser apenas mostrar que não há nada autocontraditório em ver nossas ações como eventos submetidos ao mecanismo causal da natureza e também afirmar que elas são efeitos de uma causalidade livre da nossa razão. Tudo o que ele precisa para fazer isso é estabelecer que não há autocontradição na suposição de que exercemos causalidade livre como seres noumenais” (WOOD, 2008, p. 123).

A crítica da razão especulativa prepara, pois, o terreno para a crítica da razão prática, ao defender o conceito de uma causalidade livre contra todos os possíveis ataques da razão teórica. No lugar vazio assim entreaberto pela crítica da razão especulativa, a razão prática pura instaura o domínio de sua própria legislação (BECKENKAMP, 2006, p. 36).

O conceito de liberdade pode ser identificado como o *conceito-chave* na filosofia crítica de Kant. A liberdade prática é expressa como a capacidade⁴⁴ humana de determinação do agir mediante “[...] motivos representados pela razão” (CRP, 2001, A 802/B 830). A admissibilidade lógica de uma espontaneidade absoluta, isto é, da liberdade transcendental, constitui o elemento⁴⁵ que possibilita a Kant fundamentar sua teoria moral apoiado na liberdade prática. Neste sentido Allison afirma que,

[...] o ponto básico parece ser que ordinariamente se considera que o ato de escolher implica um elemento de espontaneidade, similar à espontaneidade afirmada na tese (terceira antinomia) em conexão com uma causa primeira. Em outras palavras, a ideia de liberdade transcendental proporciona um modelo para conceber o agir ou o escolher humano (ALLISON, 1992, p. 475 Tradução nossa).

À medida que Kant firma a possibilidade de conceber a ideia da liberdade transcendental, ele confirma assim um domínio inteligível (embora conceitualmente delimitado), isto significa assegurar a própria *razão pura*. Por esta razão a investigação kantiana sobre a ideia de liberdade se encontra sobre a relação de domínios especulativo e prático, e, portanto sua propriedade racional entre interesses teóricos e práticos próprios da razão. Isto representa a filosofia crítica kantiana a qual temos acesso pelas *Crítica da razão*

⁴⁴ Na primeira Crítica Kant já expõe a concepção de liberdade prática no sentido de um poder humano de escolha por propriedades puramente racionais, independente de determinações empíricas, contudo, consideramos importante mencionar elementos de seus escritos sobre *Lições Éticas* os quais resultam de seus próprios apontamentos nas suas atividades docentes, obra publicada em 1781 por um aluno de Kant, Paul Menzer. Anterior ao período crítico, mas contemporânea à primeira publicação da CRP, as *Lições de Ética* oferece-nos as conexões imprescindíveis do seu empreendimento moral tal como a compressão estrutural da própria *Crítica da razão prática*. Nestes escritos podemos perceber, pois, que sendo a liberdade prática relativa ao arbítrio humano, não se concebe arbitrariamente nele uma determinação por motivos objetivos, mas também necessariamente subjetivos (determinação patológica). Assim, é diferente uma determinação prática do agir de uma necessidade patológica, nas *Lições* o filósofo sugere que a razão prática deve ser estimulada por motivos objetivos, isto é, o agir moral, no entanto, a determinação poderá ser moral, ou meramente pragmática. “[...] a determinação não é somente patológica, senão que também pode ser prática. A determinação prática não é subjetiva, mas sim objetiva, pois se caso fosse subjetiva seria necessidade patológica. À liberdade não convém nenhuma outra determinação a não ser a ação por motivos. Estes motivos podem ser pragmáticos ou morais. Os pragmáticos são considerados bens imediatos. Os morais são considerados bens absolutos” (KANT, 1988, p. 68).

⁴⁵ Perin acredita que a edificação da filosofia crítica de Kant, desde o início, visava legitimar não só o domínio teórico da razão humana, mas a sistematicidade do uso prático numa unidade da razão. “Nesse período, que compreende a primeira metade da década de 1780, a ideia transcendental da liberdade, assegurada como uma causalidade possível pelo uso teórico especulativo da razão, é o elemento considerado na busca de uma mediação entre os domínios teórico e prático da razão” (PERIN, 2008, p. 8).

pura e *Crítica da razão prática*. Atento ao conceito de razão prática, Rohden demonstra como no pensamento de Kant, interesses teóricos e práticos contém uma estrita relação tendo em vista um mesmo objeto. (ROHDEN, 1981). Por esta razão compreendemos a transição da discussão kantiana acerca da liberdade de um âmbito teórico para o prático.

Na *Crítica da razão pura* pudemos fazer uma leitura apoiados em pressupostos de que a conceituação de liberdade transcendental na discussão cosmológica representa uma causalidade possível no mundo pela função especulativa, consiste na tarefa de Kant para fundamentar a concepção de *razão pura* de tal modo que, Kant objetivava tão somente fundamentar a possibilidade da causalidade da razão pura determinar-se⁴⁶ no mundo sensível através de seu uso prático. Nisto consiste o fundamento da moralidade que em termos kantiano constitui uma metafísica dos costumes que Kant afirma já na primeira Crítica, “contém os princípios que determinam *a priori* e tornam necessários o *fazer e o deixar de fazer*” (CRP, 2001, A 841/B 869).

Em suma, entendemos que a discussão acerca do problema da liberdade no âmbito teórico requeria assegurar a ‘espontaneidade-modelo’ para a concepção de liberdade prática. Seguindo esta perspectiva, por conseguinte, trabalharemos com a obra de Kant de uma justificação puramente racional da moralidade na qual a liberdade prática assume um caráter não apenas negativo de independência de estímulos externos, mas também um caráter de autonomia humana. Tal empreendimento perpassa a sua *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1787). Entretanto, para completar seu projeto, Kant coloca como tarefa da filosofia prática uma crítica da razão prática pela qual a possibilidade efetiva da liberdade é estabelecida como um fato da razão que representa a própria lei moral em nós.

⁴⁶ Segundo Loparic, a experiência legitima princípios puros do entendimento, bem como a determinação da razão prática na forma de uma ação livre legitima princípios práticos *a priori*. “Assim como a natureza corpórea oferece exemplos concretos que apresentam os conceitos *a priori* do entendimento, assim também a ação livre produz casos concretos que realizam os conceitos *a priori* práticos, por exemplo, do direito” (LOPARIC, 2003, p. 6).

CAPÍTULO 2: LIBERDADE E MORALIDADE: FUNDAMENTAÇÃO DA METAFÍSICA DOS COSTUMES

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*⁴⁷ (1785), Kant tem como objetivo, estabelecer proposicionalmente o fundamento da moral segundo princípios necessários e universais. O autor parte da concepção de que, “[...] todos os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente *a priori* na razão, e isto tanto na razão humana mais vulgar como na especulativa em mais alta medida” (FMC, 2007, BA 34).

Kant rejeita toda e qualquer tentativa de fundamentar a moral de modo heterônomo⁴⁸. A autoridade moral para Kant tem de ser justificada pela razão pura, assim sendo, seu sistema filosófico aponta que é necessário que a própria razão contenha o fundamento da lei moral⁴⁹ para nós. Em vista disso, a moral é investigada a partir de elementos pertencentes à razão pura na medida em que ela em seu uso prático tem o poder de determinar a vontade. Na *Crítica da razão pura*, Kant havia afirmado que a Metafísica dos Costumes contém “os princípios que determinam *a priori* e tornam necessários o *fazer e o deixar de fazer*” (CRP, 2001, A 841/B 869). Kant fundamenta a moral tendo em vista a possibilidade de o homem determinar-se a agir segundo representação de sua razão. Nessa perspectiva, a razão prática pura exerce sua causalidade na vontade e o agir moral é entendido como vontade determinada racionalmente. Por esta razão, Kant identifica vontade moral e vontade livre, de modo que, a liberdade do homem constitui um pressuposto necessário à moralidade. Ferry observa que,

[...] para pensar realmente a moral, é necessário abrir espaço à ideia de liberdade, à noção de escolha, à possibilidade para o ser humano de subtrair-se à lógica natural dos egoísmos! E eis por que, simplesmente, a virtude só poderia residir na boa vontade, ou seja, ao mesmo tempo numa vontade desinteressada (o que significa apenas antinatural)” (FERRY, 2010, p. 100).

⁴⁷ Utilizaremos a expressão *Fundamentação* para nos referirmos a esta obra de Kant no texto e **FMC** em citações. Versão utilizada: KANT. Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Paulo Quintela. EDIÇÕES 70, LDA. 2007. Título original: *Grundlegung zur Metaphysic der Sitten*.

⁴⁸ Pode-se dizer que é possível estabelecer leis segundo princípios empíricos ou segundo princípios puramente racionais, para fundamentar a moral sob princípios racionais Kant distingue, o princípio da autonomia e o da heteronomia, “O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal. [...] Quando a vontade busca a lei, que deve determiná-la, *em qualquer outro ponto* que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer dos seus objetos, o resultado é então sempre *heteronomia*” (FMC, 2007, BA 87-88).

⁴⁹ “[...] pois como moralidade nos serve de lei somente enquanto somos *seres racionais* [...] temos que demonstrá-la como pertencente à atividade de seres racionais em geral e dotados de uma vontade” (FMC, 2007, p. 95).

Kant atribui às escolhas racionais uma causalidade de uma lei própria, isto é, uma espécie de causalidade espontânea procedente da razão. Portanto, o princípio supremo da moralidade não deve ser atribuído a qualquer outro domínio externo à razão⁵⁰. Segundo Kant, “[...] é também da maior importância prática tirar da razão pura os seus conceitos e leis, expô-los com pureza e sem mistura” (FMC, 22007, BA 35). A moral kantiana constitui-se como Metafísica dos Costumes não apenas por motivo de ordem especulativa para investigar a possibilidade dos princípios práticos *a priori*, mas, porque segundo ele, “[...] os próprios costumes ficam sujeitos a toda a sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema do seu exato julgamento” (FMC, 2007, BA X). Conforme observa Höffe, a filosofia prática de Kant ou a “moralidade no sentido estrito da expressão só pode ser entendida como razão prática pura” (HÖFFE, 2005, p. 189).

A fundamentação moral implica pensar necessariamente a liberdade enquanto causalidade própria no homem como ser racional. Ao desenvolver a fundamentação da moralidade, Kant estava pensando o homem como um ser realmente livre, como observa Wood, “Pensar o meu próprio eu como livre é pensá-lo como apto a agir de acordo com princípios autolegisados” (WOOD, 2008, p. 172).

A reflexão moral de Kant consiste em fundamentar os costumes sobre autênticos princípios da razão, assim, as leis morais são deduzidas de um conceito universal de um ser racional em geral. Nodari (2009) entende que o sistema crítico kantiano constitui-se como uma investigação que objetivava justificar o porquê do interesse prático da razão pura. Segundo ele, “porque exigir que a razão seja prática, para Kant, não é simplesmente providenciar regras para a ação, mas determinar essas regras como uma verdadeira força motivacional” (NODARI, 2009, p. 147). Trata-se de poder admitir que a razão prática forneça os princípios práticos que determinam a vontade de seres racionais. A vontade, por sua vez é a faculdade que os tornam capazes de agir *segundo a representação* de uma lei da razão. “Como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão razão prática [...] a vontade é a faculdade de escolher só *aquilo* que a razão,

⁵⁰ “Kant rejeita a pretensão do empirismo moral, de que só se possa agir sobre a base de fundamentos determinantes empíricos, de modo que mesmo os princípios da moral fossem dependentes da experiência” (HÖFFE, 2005, p. 190). A teoria moral kantiana coloca em cheque a própria possibilidade da filosofia prática pura, na *Crítica da razão pura* Kant determina a legitimidade da produção das ideias da razão, porém, rejeita toda presunção da razão pura para conhecer além da experiência. Com a filosofia prática, Kant argumenta em favor da presunção da razão pura na determinação da ação, pois segundo ele, “a pura representação do dever e em geral da lei moral, que não anda misturada com nenhum acrescento de estímulos empíricos, tem sobre o coração humano, por intermédio exclusivo da razão (que só então se dá conta de que por si mesma também pode ser prática), uma influência muito mais poderosa do que todos os outros móveis que se possam ir buscar ao campo empírico, em tal grau que, na consciência de sua dignidade, pode desprezar estes últimos e dominá-los pouco a pouco” (FMC, 2007, BA 32/33).

independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário” (FMC, 2007, BA 36).

A moralidade é fundamentada a partir do conceito universal de ser racional, por consequência, Kant considera que: a todo ser racional que tem uma vontade é preciso atribuir-lhe necessariamente também a ideia de liberdade sob a qual ele pode agir. (FMC, 2007, BA 101). Nas palavras de Höffe, “Pela vontade de um ente dotado de razão como o homem distingue-se de simples entes naturais como os animais, que agem somente segundo leis dadas naturalmente, e não também segundo leis representadas” (HÖFFE, 2005, p. 188). Em vista disso, Kant concebe a liberdade como a propriedade da vontade de todos os seres racionais. Trata-se de saber, pois, se, e como a *razão pura* pode “ser imediatamente um princípio determinante da vontade” (CRPr, 2002, A 77) do homem.

Ao fundamentar a moralidade a partir do conceito de razão, Kant afirma que,

A todo o ser racional que tem uma vontade temos de atribuir-lhe necessariamente também a ideia de liberdade, sob a qual ele unicamente pode agir. Pois num tal ser pensamos nós uma razão que é prática, quer dizer, que possui causalidade em relação aos seus objetos (FMC, 2007, BA 101).

Como razão prática ou como vontade de um ser racional tem de se considerar esta faculdade como livre. Num ser em que sua razão determina infalivelmente a sua vontade, suas ações são concebidas como objetiva e subjetivamente necessárias. Nos seres em que a razão não determina suficientemente a vontade, isto é, se esta está ainda sujeita a condições subjetivas, como ocorre nos homens, então como afirma Kant “as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes” (FMC, 2007, BA 37).

A vontade do homem constitui-se como vontade racional sensível, Kant argumenta que, afetado por inclinações, o homem é na verdade, capaz de conceber a ideia de uma razão pura prática, embora não seja tão facilmente dotado da força necessária para tornar eficaz *in concreto* no seu comportamento. (FMC, 2007, BA IX). A representação da lei moral para uma vontade racional sensível só pode ser concebida como necessária ou obrigante. Assim, a lei moral nada mais é que a consciência do *dever*, e a liberdade do homem é entendida como o fundamento da autonomia da vontade. Ao exercer sua autonomia pela vontade, cuja vontade mesmo sofrendo influência da sensibilidade pode ser concebida como capaz de determinar-se por princípios puros conforme a condição inteligível do homem.

Com base nessas considerações podemos perceber que Kant primeiramente verifica a razão prática pura como possível, por conseguinte, verifica a possibilidade de sua

determinação no mundo sensível mediante a liberdade da vontade. A partir da consciência de sua autonomia como ser capaz de estabelecer a lei de sua ação pela razão pura prática, o homem exerce positivamente a sua liberdade. Em vista disso, a filosofia moral segundo Kant, constitui-se como princípio de *obrigação* que tem seu fundamento exclusivamente no conceito de razão pura como necessário e distinto de qualquer preceito da experiência. Segundo Kant,

[...] uma lei que tenha de valer moralmente, isto é, como fundamento de uma obrigação, tem de ter em si uma necessidade absoluta; o princípio da obrigação não há-de buscar na natureza do homem ou nas circunstâncias do mundo em que o homem está posto, mas sim *a priori* exclusivamente nos conceitos da razão pura, e que qualquer outro preceito baseado em princípios da simples experiência, e mesmo um preceito em certa medida universal, se ele se apoiar em princípios empíricos, num mínimo que seja, talvez apenas por um móbil, poderá chamar-se na verdade uma regra prática, mas nunca uma lei moral⁵¹ (FMC, 2007, BA IX).

A natureza da lei moral conforme Kant estabelece, constitui-se num sistema no qual a razão pura é concebida como prática e a partir dela a ideia de liberdade assume uma causalidade na vontade. Como observa Pascal, se por um lado, as ideias da razão “são para o entendimento, outros tantos princípios reguladores, a exigir um aperfeiçoamento incessante dos nossos conceitos; por outro lado, elas possuem um valor prático” (PASCAL, 2011, p. 116). Kant acredita que é possível extrairmos a moralidade da razão pura e torná-la aplicável aos seres racionais, ela é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, isto é, um legislador de sua própria lei. (FMC, 2007, BA 77).

Diferente de uma filosofia prática universal (essa distinção pode ser entendida como referência a Wolff com a sua Filosofia moral), a “Metafísica dos Costumes deve investigar a ideia e os princípios duma possível vontade pura, e não as ações e condições do querer humano em geral, as quais são tiradas na maior parte da Psicologia” (FMC, 2007, BA XI). Segundo Kant, as leis morais se distinguem de tudo que tenha relação ao empírico, quando aplicada ao homem, fornece-lhe na verdade leis *a priori* por sua condição de ser racional.

⁵¹ No prefácio à *Fundamentação*, Kant coloca em forma de questionamento a necessidade de que a Filosofia Moral seja fundamentada pela filosofia pura, “*Não é verdade que é da mais extrema necessidade elaborar um dia uma pura Filosofia Moral que seja completamente depurada de tudo o que possa ser somente empírico e pertence à Antropologia?*” Desde a investigação especulativa, o filósofo distingue os fundamentos dos conhecimentos e, portanto, distingue a parte formal (Lógica) da natureza objetiva (Física), quando, porém, o pensamento delimita-se aos objetos do entendimento chama-se Metafísica. A filosofia moral assenta, pois, numa Metafísica dos Costumes e constitui a discussão Ética, esta, assim como a Metafísica da Natureza, tem uma parte racional e também sua aplicação empírica, Kant chama a parte prática de Antropologia, e sua parte racional seria, pois, a Moral propriamente dita. (FMC, BA V-VIII).

Assim, a possibilidade da moral humana depende da concordância entre o princípio prático subjetivo de uma ação e o princípio prático objetivo, isto é, a própria lei.

Como observa Almeida (1997), assim como a razão especulativa visa a um princípio incondicionado da totalidade da experiência, Kant fundamenta o princípio moral sob a ideia de um imperativo incondicionado, ‘transcendental’ da liberdade da nossa vontade. (ALMEIDA, 1997, p. 175). Diferentemente do que seja ter desejos, os quais podemos atribuir a simples inclinações empíricas, Kant emprega o conceito de vontade com referência ao uso prático da razão como fator determinante de nossas escolhas, de nossas ações. Desse modo, a necessidade natural gera os nossos desejos, e da razão *pura* de onde provém o princípio moral de caráter necessário e universal ele deve determinar a vontade humana como uso prático dos imperativos da razão para o agir. A *Fundamentação* propõe cumprir “a explicação do dever moral como um imperativo categórico” (ALMEIDA, 1997, p. 175).

Para Kant, há uma lei moral humana pautada num princípio incondicionado, a *Fundamentação* é uma obra de natureza crítica na qual ele pretende desenvolver seu método para a clareza e compreensão do princípio moral. De acordo com o Prefácio da referida obra, “A Fundamentação nada mais é, porém, do que a *busca e fixação do princípio supremo da moralidade*, o que constitui só por si no seu propósito uma tarefa completa e bem distinta de qualquer outra investigação moral” (FMC, 2007, BA XV grifo do autor). Para isso, Kant apresenta uma relação de conceitos morais, dentre eles, *boa vontade*, *dever*, *máxima* de ação, *imperativo*, a fim de poder conceder o seu valor moral. De modo analítico, Kant primeiramente procura determinar “o princípio supremo” como possível e válido universalmente. Perin observa que, como garantia do princípio, a sua fórmula é exposta analiticamente, para desse modo, a sua “fixação” ou aplicação poder ser operada por Kant de modo sintético. (PERIN, 2008).

A filosofia prática de Kant é marcada pelo uso prático da razão como descoberta da autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade. Kant afirma que, “[...] pela simples análise dos conceitos da moralidade pode-se, porém, mostrar muito bem que o citado princípio da autonomia é o único princípio da moral” (FMC, 2007, BA 88). Em vista disso, Kant pretende mostrar que pelo método analítico é possível a definição do princípio da moralidade. Entretanto, Kant estaria apontando nas primeiras seções da *Fundamentação* o caráter sintético *a priori* do princípio moral, por esta razão, o autor entende como necessária uma crítica da razão pura no seu uso prático, e afirma, pois, que,

[...] para estabelecer que a moralidade não é uma quimera vã, coisa que se deduz logo que o imperativo categórico e com ele a autonomia da vontade sejam verdadeiros e absolutamente necessários como princípio *a priori*, é preciso admitir um *possível uso sintético da razão pura prática*, o que não podemos arriscar sem o fazer preceder de uma *Crítica* dessa faculdade da razão. (FMC, 2007, BA 96).

Uma crítica da razão prática coloca-se como necessária numa dupla implicação, para a determinação do princípio da moralidade como princípio sintético *a priori*, bem como para a admissão de um uso sintético da razão. A *Fundamentação* apresenta o imperativo categórico como lei prática da razão, a discussão de cunho moral propriamente prático dá-se na obra seguinte a *Crítica da razão prática* (1788), nesta Kant pretende demonstrar o princípio supremo da moralidade, isto é, como a razão pura pode ser prática a partir do ‘Fato da razão’.

Kant considera que pela razão pura é possível reconhecer o dever moral e a consciência de sua autonomia. A tarefa de uma filosofia dos costumes consiste em fundamentar o que ocorre⁵² distinto das leis da natureza, isto é, o que deve existir pela liberdade. A liberdade conforme a filosofia de Kant, significa o poder de uma causalidade pela vontade como representação de autonomia para agir de acordo com a lei da razão e mesmo em resistência a influências empíricas. A autolegislação do homem é estabelecida através da autonomia da vontade que tendo como determinação um princípio *a priori*, concerne não a um querer particular, mas a um querer universal.

O homem está submetido a leis da natureza, mediante uso de sua razão e em obediência às suas leis exerce sua liberdade como sujeito autônomo. A moral kantiana demonstra o poder da lei dada a si mesmo e identifica na razão humana a capacidade de fazer o homem resistir às influências sensíveis e agir sob a perspectiva de uma lei própria. Isto é possível? Como entender um ser sensivelmente condicionado (*arbitrium sensitivum*) e livre da natureza (*arbitrium liberum*) por sua vontade? Nas palavras de Kant, “[...] como razão prática ou como vontade de um ser racional, tem de considerar-se a si mesma como livre; isto é, a vontade desse ser só pode ser uma vontade própria sob a ideia da liberdade, e, portanto, é preciso atribuir, em sentido prático, uma tal vontade a todos os seres racionais” (FMC, 2007, BA 101). Através do conceito de razão, Kant ressalta o poder do arbítrio humano exercer uma causalidade própria no campo do *dever ser*, e como observa Almeida,

⁵² A filosofia prática de Kant consiste na tese de que o ato humano tem por fundamento a liberdade, e, portanto, o ato humano por ser racional, distingue-se do que é prático segundo o conceito de natureza. “A tentativa de assimilar as ações humanas dentro de um quadro geral dos eventos, é alimentada, aos olhos de Kant, pela confusão costumeira entre o que é prático segundo o conceito de natureza e segundo o conceito de liberdade” (ZINGANO, 1989, p. 35). A filosofia prática de Kant é a sistematização metodológica de sua concepção de que a razão pura pode ser prática influenciando na determinação do arbítrio.

Numa palavra para um arbítrio que escolhe com base em imperativos, a existência de um estímulo sensível pode ser, talvez, uma condição necessária, mas não pode ser uma condição suficiente da escolha, o que deixa claro por que o arbítrio humano, ainda que necessariamente afetado como o arbítrio animal, por impulsos sensíveis, não é por eles necessitado. (ALMEIDA, 1997, p. 185).

As leis da razão são leis necessárias e universais, Kant considera que todo ser racional é capaz de tomar conhecimento do dever. A *Fundamentação* se propõe à determinação do princípio supremo da moralidade em função do caráter de universalidade da razão. O campo do *dever fazer* deve ser regido a partir de um princípio objetivo de uma lei, isto é, uma lei da razão pura⁵³. A partir desta hipótese, na condição de seres racionais finitos, este princípio é justificado como imperativo categórico. Assim, a questão de como um princípio puramente racional pode influenciar a vontade do homem, só é possível pela necessidade do reconhecimento da validade objetiva do princípio supremo da moralidade.

Como vimos, a possibilidade do princípio moral tem como pressuposto necessário a liberdade. Embora a *Fundamentação* não se comprometa com a realidade objetiva da liberdade, ela nos dá o indício de que: se a lei moral não é uma simples quimera da razão, a liberdade da qual depende a possibilidade do imperativo categórico, deve ser pressuposta necessariamente. (FMC, 2007, BA 96).

Para demonstrar a legitimidade do fundamento puro ou princípio moral, Kant parte da consciência moral comum, isto é, da distinção entre ações corretas e erradas, admissível ou rejeitável. Por conseguinte, ele argumenta que a noção de uma ação considerada moralmente boa equivale na verdade ao reconhecimento de uma ação que tem por fundamento uma boa vontade. Segundo Kant, podemos reconhecer que o conceito de boa vontade reside no senso moral comum e é estimado como valor moral, “[...] o conceito de uma boa vontade altamente estimável em si mesma e sem qualquer intenção ulterior reside já no bom senso natural e que mais precisa ser esclarecido do que ensinado” (FMC, 2007, BA 8).

O valor de uma ação moral é expresso quando o homem tem a possibilidade de agir por uma má vontade, e, no entanto, age por dever em consideração à máxima da boa vontade, isto é, no princípio do querer determinado *a priori*. O que Kant quer demonstrar é que ação moral é tão-somente *ação por dever*, “o dever é a necessidade de cumprir uma ação pelo respeito à lei” (FMC, 2007, BA IX), pois como lei que é, ou seja, representação da razão, o

⁵³ Pascal observa que, “Os *Fundamentos da metafísica dos costumes*, partem dos juízos da consciência comum, indo em procura do princípio racional que os fundamenta” (PASCAL, 2011, p. 115).

dever expressa-se com necessidade e universalidade absolutas. Apenas como princípio puro a lei pode constituir-se como representação do bem incondicional.

Como entes racionais finitos não exercemos o total controle de nossas paixões, assim sendo, conhecemos a lei moral como imperativo categórico. À vista disso, Kant constitui sua teoria moral apoiado naquilo que na fundamentação do princípio moral está entre a razão e as inclinações⁵⁴, isto é, o dever⁵⁵ (*Sollen*). Desse modo, na natureza humana, “a necessidade objetiva de uma ação por obrigação chama-se *dever*” (FMC, 2007, BA 86). A possibilidade de agir por dever, isto é, por uma boa vontade que determina o correto de uma ação pelo correto mesmo, tem de ser extinta de qualquer interesse particular ou fim, exceto o de tornar-se uma máxima universal. Na moral kantiana a máxima da ação moral ou máxima do dever não é influenciada por motivos externos à razão pura, pois, além do caráter de universalidade tem de assegurar o valor legal intrínseco, do qual depende o dever. A máxima impõe seu caráter de normatividade, mas, isso não ocorre de forma arbitrária, o dever é concebido como ordenado pela vontade moral do próprio agente que sendo autônomo é livre.

A liberdade prática exposta a partir da distinção⁵⁶ que Kant faz do homem ante um domínio empírico e um domínio inteligível, permite-nos reconhecer nele um caráter inteligível pelo qual ele escapa ao determinismo da natureza, o que permite considerar a liberdade do homem. Como afirma Pascal, “[...] a noção de dever prende-se a esse caráter inteligível do sujeito, vale dizer, à sua liberdade” (PASCAL 2011, p. 117). A ação moral expressa nos termos de uma ação incondicionalmente boa, equivale a pressupor a liberdade transcendental do sujeito.

Considerando isso, Kant coloca a fundamentação da moral bem próxima dos resultados da primeira Crítica, pois como não é impossível pensar a causalidade por liberdade, embora não demonstrável, ela é indicada como um pressuposto necessário da ação moral. Pois, a ação moral remete a ocorrência de um evento que não é explicado como fenômeno da natureza, isto é, aquilo que deva acontecer necessariamente. Com relação ao uso prático, Hulshof afirma que,

Essa causalidade é agora *conhecida* mediante a consciência que temos da determinação da vontade segundo a lei prática incondicionada. [...] Ali, Kant

⁵⁴ “Chama-se inclinação a dependência em que a faculdade de desejar está em face das sensações; a inclinação prova sempre portanto uma necessidade (*Bedürfnis*)” (FMC, 2007, BA 39 *Nota de Kant*).

⁵⁵ O dever moral está sempre presente ao lado de onde existem impulsos concorrentes das inclinações naturais. Nessa perspectiva, segundo Höffe, a moral kantiana faz uso do conceito de dever à medida que, “ele (Kant) persegue o interesse de compreender o homem como ente moral” (HÖFFE, 2005, p. 193).

⁵⁶ Acerca dessa distinção, ver o primeiro capítulo: **1.3 A possibilidade da liberdade pela via do idealismo transcendental.**

identifica a realidade objetiva e o significado de um conceito puro do entendimento como sua referência a um objeto determinado. [...] Em seu uso prático, a razão pura não se relaciona com objetos para conhecê-los, mas com a vontade para a produção de um efeito mediante a mera representação de uma lei (HULSHOF, 2014, p. 31-34).

A justificativa kantiana para o princípio da moralidade trata-se de uma conciliação necessária entre o limite da razão teórica e o interesse prático da razão pela liberdade, ou o que é o mesmo, pela autonomia do sujeito. Segundo Höffe, “a independência de toda a natureza, revela-se na Ética como liberdade prática [...] o princípio de todas as leis morais encontra-se na autonomia, na autolegislabilidade da vontade” (HÖFFE, 2005, p. 219). Apenas no âmbito da ação Kant defende uma objetividade da razão pura.

Kant estabelece um princípio racional para as ações a fim de chegar ao conceito de *dever*, no conceito de boa vontade já contém o conceito de dever na medida em que ela representa um princípio de ação incondicionalmente bom. A boa vontade é uma intenção do sujeito moral que sem visar fins, expressa o que é bom pelo bom em si mesmo. O princípio de ação tem caráter de necessidade, assim, a máxima da ação que é um princípio subjetivo apresenta-nos um caráter normativo e o agente da boa vontade é motivado pela legalidade da máxima. A vontade moralmente boa é aquela que determina o agir pelo princípio formal do querer, esse princípio não exerce um dever fazer enquanto lei apenas porque seja legalmente universal, ele deve encerrar seu valor normativo em si mesmo, isto é, deve ser concebido como razão inteligível para a sua efetividade.

A realização de ações morais não se faz necessariamente entre seres humanos como ocorre por uma vontade que por sua própria constituição subjetiva determina-se pela representação do bem (pois o querer coincide já por si necessariamente com a lei), isto é, sem a necessidade da existência de imperativos. Kant chama a essa vontade de *vontade santa*, pois, segundo ele, “Uma vontade perfeitamente boa estaria portanto igualmente submetida a leis objetivas (do bem), mas não se poderia representar como *obrigada* [...] a sua constituição subjetiva só pode ser determinada pela representação do bem [...] imperativos não valem para a vontade santa” (FMC, 2007, BA 39). Diferentemente da vontade humana a qual é por sua natureza afetada pela sensibilidade, cuja conformidade à lei não ocorre de modo imediato ou necessário, mas como dever moral.

Como livre escolha o arbítrio humano pode determinar-se a agir pelos imperativos da razão, pois, tem consciência de que representa o que é bom incondicionalmente a partir de si mesmo, cujo poder não poderia ele ter sem saber que o tem. Desse modo, enquanto seres racionais, julgamos, escolhemos, representamos proposicionalmente o que nos parece certo ou

bom. Todavia, como não fazemos sempre o que representamo-nos como bom, a lei moral aparece-nos na forma de *dever*, as proposições pelas quais entendemos o dever, Kant denomina *Imperativos*.

2.1 MORALIDADE E BOA VONTADE

No começo da *Fundamentação* encontra-se a afirmação de que “Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma **boa vontade**” (FMC, 2007, BA 1 Grifo do autor). É a partir dessa afirmação que Kant desenvolve o conceito de moralidade indicado na expressão *bom sem limitação*. Como ilimitadamente bom, Kant aponta o valor e a legitimidade do princípio supremo da moral, pela vontade a razão impõe sua lei na forma de um dever, pois a lei⁵⁷ é a expressão da necessidade e universalidade do bem.

Para justificar o princípio moral Kant faz uso do conceito de boa vontade como o fio condutor para o conhecimento prático da lei moral a partir de juízos morais comuns. O autor inicia a primeira seção da obra colocando como conceito central a ideia de *Boa vontade* em sentido moral, isto é, notadamente distinto do sentido de bom e agradável empiricamente, pois neste sentido, a vontade corresponde àquilo que é bom sob a condição subjetiva particular. Bom em sentido moral independe da condição subjetiva particular e, portanto, constitui-se como bom incondicionalmente. Esta concepção expressa já a ideia de que a boa vontade equivale à vontade determinada pela razão pura.

A boa vontade é boa em si mesma⁵⁸, significa que ela não é boa pelos seus efeitos: por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade (FMC, 2007, BA 3), ela é antes uma intencionalidade (o querer). Com efeito, o sentido empregado no

⁵⁷ Conforme a observação de Altmann, a moralidade de Kant e a afirmação de um princípio prático apresenta consigo um duplo condicional, a saber: “(a) Se há moralidade, então deve haver um princípio (i) prático (ii) objetivo (iii) que seja lei (isto é, que valha incondicionalmente)” (ALTMANN, 2010, *In* LOUZADO, 2012, p. 164). O campo da moral consiste em fazer o que se deve simplesmente porque é necessário que deve ser feito, concerne a um mandamento, por isso é objetivo, é incondicional pois não é relativo, portanto, é lei. Para afirmar que haja moralidade, é necessário o segundo condicional (b): “que esse princípio prático objetivo possa servir para a determinação da vontade” (ALTMANN, 2010, *In* LOUZADO, 2012, p. 165). No caso de seres com vontade racional sensível, o homem, a conformidade à lei, como Kant estabelece, deve ocorrer por respeito à lei, isto é, a consciência de que um princípio prático objetivo que é lei possa determinar a minha vontade.

⁵⁸ Segundo Kant, nenhum bem do homem é ilimitado quanto é a boa vontade, “Poder, riqueza, honra, mesmo a saúde, e todo o bem-estar e contentamento com a sua sorte, sob o nome de *felicidade*, dão ânimo que muitas vezes por isso mesmo desanda em soberba, se não existir também a boa vontade que corrija a sua influência sobre a alma e juntamente todo o princípio de agir e lhe dê a unidade geral” (FMC, 2007, BA 2-3). A boa vontade diferente de todos os bens deve, pois, ser concebida em sentido necessário e universal, podendo ser apontada como fundamento em qualquer situação de conduta por qualquer ser racional no caso de uma ação moral. Isto é, como vontade determinada por princípios racionais, pois, a boa vontade é o conceito que se coloca em apreciação no valor de nossas ações.

conceito de querer não significa um simples desejo, segundo Kant, é “o emprego de todos os meios que estão em nosso poder” (FMC, 2007, BA 3) para praticar determinada ação. O agir moral concerne à aplicação da máxima, princípio subjetivo do querer, por obediência à lei, embora o homem esteja sempre influenciado por inclinações.

É pelo conceito de boa vontade que Kant primeiro apresenta a lei moral, o seu método consiste em mostrar que o valor moral incondicionado da boa vontade perpassa o senso moral comum até o reconhecimento de sua necessidade como imperativo categórico. Podemos dizer ainda que, Kant nas primeiras seções da *Fundamentação* procura mostrar por análise dos conceitos morais que o conceito de boa vontade corresponde de modo necessário à concepção de ação moralmente boa, a qual ele chama de *ação por dever*. Com efeito, moralmente uma ação por dever vale mais que uma ação conforme ao dever, uma vez que, esta última constitui-se sob influência de desejos e inclinações. Através do conceito de boa vontade o filósofo estabelece a possibilidade da moral e desse modo fortalece a tese de que é o homem capaz de decidir sobre seu agir moral.

Kant relaciona aos juízos morais comuns, ou seja, quanto ao que geralmente se considera certo e errado, uma boa vontade que atua influenciando o arbítrio e juntamente todo o princípio do agir humano. A definição kantiana de boa vontade aparece como concepção racional do conhecimento moral comum e destaca-a como Bem moral a partir da distinção entre bom em sentido moral, do bom em sentido particular, isto é, pelos fins que se pode estimar numa ação. Assim, segundo a concepção de Kant, saúde, riqueza, discernimento são desejáveis e bons, entretanto, só a boa vontade que como um fio condutor faz uso desses dons naturais corrigindo-os contra todo o uso que desande em soberba ou ações contrárias a uma boa vontade. (FMC, 2007, BA 3).

A boa vontade representa em si a ideia de liberdade, pois a vontade livre é a condição pela qual podemos tentar subtrairmo-nos a interesses egoístas e estimar minimamente o bem comum. (FERRY, 2010, p. 102). O valor moral de uma ação está na máxima pela qual ela foi realizada e não pelo que ela pode realizar. O ser racional é capaz de agir de acordo com o princípio formal sem que tenha que necessariamente atribuir uma influência sensível, quando o homem escolhe racionalmente agir por um princípio formal escolhe por livre vontade. Em vista disso, Kant argumenta em favor de o sujeito racional querer tornar a máxima de sua ação uma máxima universal porque a vê como exigência, isto é, como necessária pela representação do bem.

A boa vontade deve ser estimada independentemente de suas consequências, utilidade ou inutilidade, nisto consiste o seu valor. Enquanto Bem moral, a boa vontade a representação

daquilo que é moralmente bom, não basta que seja designada apenas conforme a lei moral, mas tem, segundo Kant, “também que cumprir-se por *amor* dessa mesma lei” (FMC, 2007, BA IX). A moralidade de uma pessoa não é definida pela simples observação de suas regras de conduta acreditando-se que pelas suas ações ela age conforme ao dever⁵⁹. Segundo Höffe, “a simples conformidade ao dever de uma ação depende de fundamentos determinantes a partir dos quais se cumpre o dever, sendo portanto condicionada e não incondicionadamente boa” (HÖFFE, 2005, p. 194). Uma ação apenas conforme a lei prática põe em risco a intenção pelo princípio moral e isto condiz no que se pode constatar facilmente em ações contrárias à lei moral. Entretanto, mesmo que adotada com maiores esforços e nada que seja útil reste além da boa vontade, o seu uso permanece sustentando o seu brilho. Na metáfora de Kant, “[...] ela ficaria brilhando por si mesma como uma jóia, como alguma coisa que em si mesma tem o seu pleno valor” (FMC, 2007, BA 3).

Segundo a moral kantiana, se há alguma finalidade da nossa natureza no uso da nossa razão, esta finalidade só pode ser a de produzir uma vontade ilimitadamente boa, a qual se manifesta sob a forma de uma obrigação. (FMC, 2007, BA 7). Conforme a concepção de Kant, conservar a própria vida, ser bondoso com os outros, fazer caridade, não deve estar ligados a nenhum sentimento, o motivo da ação deve ser apenas o dever moral. Portanto, para ser considerada uma ação moral o fazer da ação não deve intencionar a própria felicidade ou a satisfação com a felicidade de outrem, mas apenas que o dever moral seja algo necessário.

2.1.1 LEI MORAL HUMANA: LEI DO *DEVER*

Para entendermos o *dever* como critério fundamental na teoria moral de Kant, retomamos a distinção entre o domínio das leis naturais e a condição inteligível como causalidades no homem, isto é, a proposta do idealismo transcendental da primeira Crítica. E,

⁵⁹ Em função da relação entre razão e técnica na práxis humana, a moralidade passou a ser discutida como reflexão de normas, valores ou procedimentos de solução de conflitos. Como coloca Rohden, inaugura-se uma nova “práxis com vistas ao bem-estar subjetivo, sem mais poder tomar qualquer interesse prático pela liberdade” (ROHDEN, 1981, p. 240). Teorias morais de aplicação de regras divergem totalmente da moral kantiana que entende a vontade como fundamento determinante do querer, o querer não como simples intenção, mas, “o emprego de todos os meios que estão em nosso poder” (FMC, 2007, BA 3). Segundo Höffe, as teorias de “ética de valores, o utilitarismo e o atual princípio de universalização, aplica-se às éticas comunicativas de Apel, de Habermas e da Escola de Erlangen e, sobretudo, às fundamentações éticas teórico-condutistas e sociológicas. Enfim, todas essas tentativas não podem ser teorias morais como teorias do simplesmente bom em relação ao sujeito agente. No melhor dos casos, elas levam ao correto moral, não ao moralmente bom; elas fundam legalidade, não moralidade” (HÖFFE, 2005, p. 194). Na visão de Höffe, a vontade kantiana não é indiferente ao mundo social e político, pois é o seu fundamento, na medida em que se encontra no próprio sujeito.

assim, podemos entender que *Dever* é um conceito que tem a ver com a natureza moral. Na Dialética transcendental Kant faz essa distinção:

[...] o *dever* exprime uma espécie de necessidade e de ligação com fundamentos que não ocorre em outra parte em toda a natureza. O entendimento só pode conhecer desta *o que é*, foi ou será. É impossível que aí alguma coisa *deva ser* diferente do que é, de fato, em todas estas relações de tempo; o que é mais, o *dever* não tem qualquer significação se tivermos apenas diante dos olhos o curso da natureza. Não podemos perguntar o que *deverá* acontecer na natureza, nem tão-pouco que propriedades *deverá* ter um círculo; mas o que nela acontece ou que propriedades este último possui. Este dever exprime uma ação possível, cujo fundamento é um simples conceito, enquanto o fundamento de uma mera ação da natureza terá que ser sempre um fenômeno. Ora, a ação *deverá* sempre ser possível sob as condições naturais, quando o dever se lhe aplica; mas estas condições naturais não se referem à determinação do próprio arbítrio, mas somente ao efeito e à sua consequência no fenômeno (CRP, 2001, B 575-576).

A investigação acerca da condição transcendental do sujeito na primeira Crítica permite pensar que, não limitado ao determinismo, o homem pode encontrar em si mesmo a capacidade de uma nova série causal espontânea, uma influência do poder de escolha humano no curso dos acontecimentos naturais. Assim, os efeitos de suas escolhas sucedem enquanto acontecimentos naturais, mas o arbítrio deste agente racional não é determinado por causas naturais. (CRP, 2001, B 478). Em consequência disso, podemos dizer a causalidade dos efeitos no mundo são explicados ou por leis da natureza, ou por leis da liberdade, sendo, não obstante, leis distintas.

A condição apetitiva do homem constitui tema necessário na *Fundamentação*, pois é a condição humana de “[...] dependência da faculdade apetitiva de sensações” (FMC, 2007, BA 39) da qual a vontade sofre influência. Para, portanto, julgar uma ação como moral ou imoral, as quais significam consequentemente, ação por princípio moral e ação contrária ao princípio moral, isto é, ações próprias exclusivamente das inclinações, Kant destaca em sua obra o conceito de *dever*. O dever é a condição para a realização de uma vontade moralmente boa, para dizermos que uma ação é moral dizemos que é necessariamente praticada por dever.

Uma ação por dever, coloca à parte toda a influência das inclinações, Kant expressa a definição de ação moral, isto é, por dever, sob preposições segundo as quais: o seu valor moral consiste *não no propósito* que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina, é o *princípio do querer* pelo qual exclusivamente se pratica uma ação. (FMC, 2007, BA 13). O valor moral de uma ação refere-se propriamente à máxima, isto é, o princípio subjetivo do querer de acordo com o qual o agente age.

A máxima moral representa o princípio do querer pelo qual o agente racional pratica uma ação independente de qualquer fim que se vise. Por ser racional e finito, a vontade do homem pode ser influenciada tanto por motivos sensíveis quanto formais. Para que se considere uma ação moral é necessário que a vontade seja determinada por princípios formais do querer em geral, só assim se considera que foi praticada por dever, abstraindo dos fins que possam ocorrer por tal ação. (FMC, 2007, BA 15). Como coloca Nodari, “Não é o objeto que se deseja atingir que dá valor moral ao ato, mas é a razão pela qual se quer atingi-lo, ou então, o princípio do querer pelo qual se quer alcançá-lo” (NODARI, 2009, p. 166-167).

O princípio formal do querer é o que possibilita uma ação moral e indica que a ação não só não parte de uma inclinação, como também não tem nenhuma relação de interesse com as consequências ou fins estimados, mas que a ação foi motivada tão somente pela máxima, princípio do querer. Entretanto, embora possamos apontar na experiência ações conforme ao dever, não podemos precisar quais delas são de fato ‘por dever’, pois, pela experiência só temos acesso a uma conformidade externa e, portanto, não nos permite distinguir se se trata de uma ação verdadeiramente moral. Como afirma Kant, “nunca podemos penetrar completamente até aos móveis secretos dos nossos atos, quando se fala de valor moral, não é das ações visíveis que se trata, mas dos seus princípios íntimos que não se vêem (sic)” (FMC, 2007, BA 26). É evidente, portanto, que pela simples experiência não se pode distinguir ações morais de outras pessoas nem de nós mesmos, pois não se tem acesso ao princípio íntimo do querer, nem mesmo temos clareza de nossas próprias intenções.

Como consequência desses pressupostos Kant expressa a proposição: “*Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei*” (FMC, 2007, BA 14). Ao efeito de uma ação podemos sentir apenas inclinação, o respeito nesta proposição se refere, portanto, ao que representa um mandamento e está ligado à vontade como princípio e nunca como efeito, é a lei por si mesma. (FMC, 2007, BA 14). Uma ação por dever tem o seu princípio na vontade, nas palavras de Ferry, é, portanto, “uma vontade que se desvencilha das inclinações egoístas” (FERRY, 2010, p. 14). É pela vontade que pode a lei ser determinada objetivamente, e subjetivamente determinar-se a agir por respeito a ela, uma vez que, deve ser entendida como lei necessária por si mesma, pois, segundo Kant “[...] ela, (a boa vontade em si mesma) representação da lei, mas não o efeito esperado, é a razão determinante da vontade” (FMC, 2007, BA 16). O respeito pela lei é entendido como um conceito da razão, justificado por não ser determinado por influência sensível, mas por uma lei cuja obrigação é determinada por nós mesmos, assim Kant argumenta que,

Aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência desta determinação é que se chama *respeito*, de modo que se deve ver o *efeito* da lei sobre o sujeito e não a sua *causa*. O respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor-próprio. É portanto alguma coisa que não pode ser considerada como objeto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente. O *objecto* do respeito é portanto simplesmente a *lei*, quero dizer aquela lei que nos impomos *a nós mesmos*, e no entanto como necessária em si. Como lei que é, estamos-lhe subordinados, sem termos que consultar o amor-próprio; mas como lei que nós nos impomos a nós mesmos, é ela uma consequência da nossa vontade e tem, de um lado, analogia com o temor, e, do outro, com a inclinação. (FMC, 2007, BA 16).

O sentimento moral definido por Kant tem referência exclusivamente a um sentimento “que se produz [a priori] através dum conceito da razão” (FMC, 2007, BA 16), e, portanto, distinto de sentimentos empíricos, das inclinações. Assim, entendemos que a moral, consiste antes, num efeito de sua ação no homem, *sentimento moral*, devido o homem poder determinar-se mediante a representação de uma lei própria de sua vontade e contra toda a influência instintiva.

Quando uma ação é praticada por dever, o seu valor somente será encontrado não no propósito almejado com tal ação, mas na condição de possibilidade de um dever incondicionado, isto é, no “*princípio do querer* segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada” (FMC, 2007, BA 13). Conforme a moral kantiana, para classificarmos uma ação moral é necessário que o seu princípio subjetivo, ou seja, o querer do agente esteja em relação ao princípio objetivo que é a própria lei. Kant quer com isso chamar atenção da razão mais vulgar ou senso comum para o valor moral o qual consiste num princípio *a priori*. A vontade racional sensível encontra-se, pois entre o seu princípio racional puro e a influência sensível como motivo da ação, por sua condição humana ela necessita ser determinada por alguma coisa, mesmo permanecendo nessa relação de um duplo domínio. Assim sendo, que significa o princípio *a priori* como valor moral diante da condição de necessidade de um móbil sensível que influencia a vontade?

Kant argumenta que a moralidade jamais pode ser contestada por um exemplo empírico, pois o seu princípio tem de valer não só para uns homens, mas para todos os seres racionais em geral, e ainda, não apenas sob condições contingentes, mas, *absoluta e necessariamente*. De acordo com Kant, um exemplo só pode ser julgado segundo os

princípios da moralidade, isto é, da ideia que a razão tem *a priori* da moral e que, portanto, “une indissolivelmente ao conceito de vontade livre” (FMC, 2007, BA 29).

Na moral kantiana, o dever é indispensável para se pensar efetivamente a moral, tendo em vista a vontade humana. Ora, a razão não determina a vontade de modo arbitrário, pois o homem é sempre afetado sensivelmente. Assim, a teoria moral deve levar em conta a necessária objetividade da lei bem como a condição subjetiva particular dos sujeitos. Como expõe Nodari, porque a vontade humana não está, pois, em conformidade imediatamente às leis objetivas e subjetivas, então, “exige-se-lhe (sic), necessariamente, a submissão ao mandamento da razão, ou seja, ao imperativo categórico, o qual expressa um *dever* incondicional e uma *exigência* absoluta da razão” (NODARI, 2009, p. 183). Nesse sentido, Kant afirma que o dever chama-se imperativo e só vale, portanto, para uma vontade que esteja sob influências externas,

Por isso os imperativos não valem para a vontade *divina* nem, em geral, para uma vontade *santa*; não valem quaisquer imperativos; o verbo *dever* está aqui no lugar errado, porque o *querer* coincide já por si necessariamente com a lei. Por isso os imperativos são apenas fórmulas para exprimir a relação de leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva da vontade deste ou daquele ser racional, da vontade humana por exemplo. (FMC, 2007, BA 39).

Os desejos e inclinações podem influenciar significativamente a vontade de um ser racional finito, eles podem, pois servir de fundamento da ação. Em vista disso, Kant fundamenta uma filosofia moral sob-regras universais *a priori*. Deste modo, Kant coloca em evidência o poder da faculdade prática do homem em controle de toda influência empírica, e com isso encontra-se em jogo também a própria possibilidade da filosofia prática pura⁶⁰, “Para, porém avançarmos neste trabalho, por uma gradação natural, [...] temos de seguir e descrever claramente a faculdade prática da razão, partindo das suas regras universais de determinação, até o ponto em que dela brota o conceito de dever” (FMC, 2007, BA 36). Esta, segundo Kant, é a tarefa do filósofo com a filosofia prática pura, a dificuldade inicial consiste em distinguir cuidadosamente a lei moral de regras práticas universais, segundo ele é necessário pois, distinguir,

⁶⁰ “Se, pois, não há nenhum autêntico princípio supremo da moralidade que, independente de toda a experiência, não tenha de fundar-se somente na razão pura, creio que não é preciso sequer perguntar se é bom expor estes conceitos de maneira geral (*in abstracto*), tais como eles existem *a priori* juntamente com os princípios que lhes pertencem, se o conhecimento se quiser distinguir do vulgar e chamar-se de filosófico” (FMC, 2007, BA 30).

[...] a pura filosofia dos costumes (Metafísica) da moral aplicada (à natureza humana). Esta terminologia lembra-nos imediatamente também que os princípios morais se não fundam nas particularidades da natureza humana, mas que têm de existir por si mesmos *a priori*, porém que deles se podem derivar regras práticas para a natureza humana como para qualquer natureza racional. (BA 32 *Nota de Kant*). [...] Pois a pura representação do dever e em geral da lei moral, que não anda misturada com nenhum acrescento de estímulos empíricos, tem sobre o coração humano, por intermédio exclusivo da razão (que só então se dá conta de que por si mesma também pode ser prática), uma influência muito mais poderosa do que todos os outros móveis que se possam ir buscar ao campo empírico, em tal grau que, na consciência de sua dignidade, pode desprezar estes últimos e dominá-los pouco a pouco. (FMC, 2007, BA 32/33).

As leis da razão são leis necessárias e universais. A questão que importa numa filosofia moral pura segundo Kant, centra-se no princípio da ação, é a parte pura da ética que determina o *princípio supremo da moralidade*, esse princípio é o dever, o mandamento que incondicionalmente torna necessário o *dever fazer*. No pensamento de Kant, ante a impossibilidade de encontrar na experiência um caso com perfeita evidência de que a máxima de uma ação tenha se baseado puramente na representação do dever, em contra partida também não há fora do motivo moral do dever, uma referência suficiente a nos impelir a tão boa ação.

A questão que propriamente interessa segundo Kant, portanto, não é a de constatar se ações dessa natureza acontecem ou já aconteceram, “mas sim que a razão por si mesma e independentemente de todos os fenômenos ordena o que deve acontecer” (FMC, 2007, BA 28). Segundo Kant a possibilidade da moralidade é posta a partir da consideração de nosso arbítrio ser determinado por um fundamento da razão pura e não somente pelo domínio das inclinações sensíveis. Trata-se, pois, da conexão entre razão que exerce causalidade própria como fundamento determinante da nossa vontade, disto depende o princípio supremo da moral para que se possa atribuir valor moral e responsabilidade às ações.

O dever é, portanto, a forma pela qual a lei moral desenvolve a sua autoridade suprema para seres racionais sensíveis. Se princípios práticos se apresentam a nós em forma de dever, a sua fórmula é, pois uma sentença de ordem ou mandamento, isto é, imperativo. Kant diz, “A representação de um princípio objetivo, na medida em que é necessitante para uma vontade, chama-se um *mandamento* (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *imperativo*” (FMC, 2007, BA 37).

A vontade humana, diferente da vontade *santa*, pela constituição de sua natureza humana necessita ser obrigada pela razão de acordo com a representação de uma lei. Como observa Ferry, “Eis a razão para o fato de a lei moral impor-se a nós sob a forma de um

imperativo, de um dever: justamente porque ela não é natural porque não é evidente, mas supõe esforços” (FERRY, 2010, p. 14). Podemos ver na obra de Kant que a vontade não é suficientemente determinada pela razão, logo, ela é sempre influenciada pela condição subjetiva, afetada por influências sensíveis. Portanto, na condição humana a determinação de uma vontade conforme a lei ocorre como *necessitação*⁶¹. Nas palavras de Kant,

[...] se a razão por si só não determina suficientemente a vontade, se esta está submetida ainda a condições subjetivas (a certos móveis), que nem sempre concordam com as objetivas; numa palavra, se a vontade não é *em si* plenamente conforme à razão (como acontece realmente entre os homens), então as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade, em conformidade com leis objetivas, é *obrigação* (*Nötigung*). (FMC, 2007, BA 37).

Com essas considerações fica claro porque a vontade do homem não é absolutamente boa, e, portanto, porque a moral não é algo efetivo, a natureza humana não obedece necessariamente. A máxima da ação moral revela o mandamento absoluto da lei moral, pois, por sua condição de universalidade não visa um bem particular para alguns indivíduos e em situações particulares, mas leva em conta a natureza racional de forma categórica. O ser racional possui vontade, esta é determinada por uma razão prática pura, porém, influenciada sensivelmente, assim, segundo Kant, extraímos o princípio moral da vontade de modo incondicionado e que na condição humana realiza-se tendo que levar em consideração as condições subjetivas. Tal consideração deixa claro que Kant não formula uma moral sobre-humana, ele concentra-se na natureza racional e, portanto, na consideração da vontade racional sensível.

Kant quer evidenciar que o princípio do fazer e do deixar de fazer não concerne a observação do que ocorre na experiência, mas, que é o *princípio moral da razão pura* que deve ser adotado a poder realizar-se na vontade sensível. Segundo Kant, “as leis morais devem valer para todo o ser racional em geral, é pois do conceito universal de um ser racional em geral que se devem deduzir” (FMC, 2007, BA 35). O princípio supremo da moralidade trata-se de um imperativo que ordena categoricamente de forma incondicionada, tal consideração só é possível porque se pode admitir que pelo princípio racional da vontade sejamos capazes de controlar as influências da sensibilidade.

⁶¹ Kant corrobora com essa concepção na segunda Crítica: “Com efeito, a lei moral é, para a vontade de um ente sumamente perfeito, uma lei de santidade mas, para a vontade de todo ente racional finito, é uma lei do dever, da necessitação moral [...]” (CRPr, 2002, A 146).

A obrigação moral fundamentada com as noções de *dever*, *imperativos* da razão, equipara o conceito de liberdade ao de lei, lei da razão, portanto, uma lei a qual requer a minha submissão a uma legislação própria de minha vontade. Podemos dizer a lei da minha própria liberdade, assim sendo, como sintetiza Almeida, a liberdade prática de Kant, “a liberdade do arbítrio, não é outra coisa senão o poder de agir com base em imperativos” (ALMEIDA, 1997, p. 182).

O homem é capaz de fazer escolhas pelo que lhe convém como bom, logo, um poder de livrar-se muitas vezes do que é mau, diferentemente do arbítrio de outros animais o qual age por puro instinto. Por sua razão, o homem é capaz de julgar e, portanto, de representar proposicionalmente o que lhe parece bom. No entanto, “visto que o homem não faz necessária e infalivelmente o que julga que é bom fazer, o que é bom para ele aparece sob a forma de dever, ou seja, como algo que ele deve fazer e que faria se agisse em conformidade com o que a razão lhe representa como sendo bom” (ALMEIDA, 1997, p. 182). Com base nisso, a questão central da filosofia moral kantiana consiste na explicação do dever moral na forma de imperativo categórico, e, por conseguinte, explicar como à natureza de nosso arbítrio há obrigações morais independente de nosso querer.

Imperativos ou ordem moral em suas fórmulas são determinações de ação necessária conforme o princípio da boa vontade. Contudo, no caso do homem, a ação pode ser boa apenas por ser meio para uma finalidade específica, aqui vontade se confunde com desejo, dizemos que se constitui num imperativo hipotético. Um imperativo moral tem de ser um imperativo categórico, o qual faz da natureza racional um fim prático universal, uma vez que, “a natureza racional existe como fim em si” (FMC, 2007, BA 66). Diferente de imperativos hipotéticos os quais seguem no máximo uma regra prática como meio de alcançar algo que se queira. Nas palavras de Wood, “Dizer que um imperativo é ‘categórico’, portanto, significa mais uma vez apenas que sua obrigação não é condicional à nossa busca de algum fim que construamos independentemente dele” (WOOD, 2008, p. 166).

O caráter de necessidade e universalidade do imperativo moral representa, assim, todo ser racional, portanto, acima de qualquer experiência determinante, sobretudo “como fim objetivo, o qual, sejam quais forem os fins que tenhamos em vista, deve constituir como lei a condição suprema que limita todos os fins subjetivos, e que por isso só pode derivar da razão pura” (FMC, 2007, BA 70). Podemos dizer que Kant concebe o imperativo categórico a partir da concepção de vontade racional humana, nesta condição consiste a sua necessidade. Este imperativo se relaciona apenas com a parte formal da ação, isto é, o princípio, o seu valor consiste na disposição (*Gesinnung*), e, portanto, só este pode constituir-se como imperativo da

moralidade, o único de acordo com o qual pode ser chamado de *mandamento* (lei). Trata-se de uma obrigação da razão que ordena incondicionalmente e independente de fins esperados.

A estratégia propriamente moral de fundamentar o princípio de ação do arbítrio humano dá-se na *Fundamentação*, na qual Kant passa a desenvolver o seu esforço sistemático de uma teoria moral puramente racional, um percurso entre a influência dos estímulos sensíveis até à necessidade da constituição de uma lei universal das ações em geral. Para desse modo, demonstrar o princípio racional (moral) da vontade, a saber: “devo proceder sempre de maneira que *eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal*” (FMC, 2007, BA 17). A base do princípio moral conforme Kant fundamenta, consiste na necessidade da determinação do princípio moral e universalização da sua máxima. Segundo Wood,

O ponto não é propor um procedimento universal de decisão moral para todas as situações, todas as ações e todas as máximas, mas somente ilustrar como alguns dos deveres morais que nós já reconhecemos podem ser vistos como expressão do espírito da primeira e mais abstrata fórmula que Kant foi capaz de derivar a partir do conceito de um imperativo categórico (WOOD, 2008, p. 168).

A possibilidade da moral decorre desse princípio único, isto é, da suposição do imperativo categórico que para poder concebê-lo a partir de juízos morais comuns, Kant o desdobra proposicionalmente em três formulas: A fórmula da lei universal (FLU) “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (BA 52); a fórmula da humanidade (FH) “*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca como meio*” (BA 66); e a fórmula da autonomia (FA) “*nunca praticar uma ação senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal*” (BA 76). Essas fórmulas demonstram que há leis morais universais que fundamentam nossos deveres. Kant extrai do conceito de razão, a capacidade do homem de estabelecer leis ou princípio objetivo segundo os quais deve agir. Com isto, Kant demonstra o poder de autolegislação do ser racional do qual deriva a própria fundamentação do imperativo moral.

Nesse sentido, Kant se refere ao conceito de liberdade como propriedade⁶² da vontade e é apontada como a razão pela qual o homem pode querer um imperativo categórico. A ideia de Kant parece querer evidenciar que determinar-se a agir de acordo com o imperativo categórico, o homem estar a realizar a própria natureza racional humana como fim de produzir uma boa vontade. Assim, a ação moral que é ação por dever pode ser considerada uma ação desinteressada por motivos empiricamente condicionados, e, portanto, haveria um outro tipo de interesse, que é o interesse pela realização de natureza racional tornando o homem um fim em si mesmo.

Com isto Kant está dizendo que a submissão à lei por uma vontade livre ocorre em razão de que é ela mesma legisladora. “A vontade não está pois simplesmente submetida à lei, mas sim submetida de tal maneira que tem de ser considerada também como legisladora ela mesma, e exatamente por isso e só então submetida à lei (de que ela se pode olhar como autora)” (FMC, 2007, BA 70/71).

O imperativo categórico tem como princípio a ideia de que a máxima de uma ação deve considerar a vontade humana como legisladora universal. O poder universalizador da lei moral depende da autonomia da vontade. Assim sendo, a liberdade longe de ser expressa como livres ações em vista dos desejos particulares do indivíduo, é antes a condição para a vontade determinar-se como lei universal.

Kant relaciona a ideia de liberdade à consciência imediata do agente, isto é, ‘apercepção’, como a propriedade de um arbítrio o qual não se determina, como tudo na natureza segundo regras, mas, mediante regras próprias representamo-nos proposicionalmente. Segundo Almeida, tal concepção de liberdade prática expressa na CRP⁶³, uma vez que se refere à apercepção, aproxima-se à sentença de Kant na *Fundamentação* de que “Toda coisa da natureza opera segundo leis. Só um ser racional tem a faculdade de agir segundo a representação das leis, i.e. segundo princípios, ou seja, tem uma vontade” (KANT BA 37 *apud* ALMEIDA, 1997, p. 184).

⁶² A busca e fixação do princípio supremo da moralidade o qual Kant estabelece, parte da condição de que, a liberdade é propriedade da vontade de seres racionais. Como observa Nodari ao método sintético de Kant na terceira seção da *Fundamentação*, “A moralidade se impõe ao ser humano, porque é ser racional e, enquanto racional, não há possibilidade de agir senão sob a ideia da liberdade, de modo a fazer dessa ideia a condição de todos os atos” (NODARI, 2009, p. 227). Com efeito, a ética de Kant parte da tese de que a liberdade é um pressuposto necessário quando pensamos um ser como racional e a consciência de sua causalidade em relação aos seus atos.

⁶³ Na CRP Kant afirma que liberdade prática significa “a independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade”, pois, o arbítrio do homem caracteriza-se como, “um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis” (CRP, 2001, B 562). Na CRP Kant já se refere ao livre arbítrio como a capacidade humana de determinar-se a agir por motivos representados pela razão.

Pela filosofia prática a discussão acerca da liberdade é fundamentada em bases menos especulativas e, portanto, deve ser conceituada com vistas a sua realidade. A liberdade como autonomia é concebida como *ratio essendi* da razão prática. Isto, é, pois, concebido por Kant para fundamentar a liberdade como uma causalidade legisladora no homem, a liberdade então consiste em lei da própria razão constituída por nós de forma autônoma. Ser livre é, portanto estar submetido à lei da razão representada como imperativo da razão prática. Em vista disso, a lei moral equivale à *ratio cognoscendi* da liberdade. Devemos, pois, entender que apenas seguindo a lei da razão prática pura nos consideramos livres? Ou seja, é pela lei moral que nos tornamos conscientes de que somos livres?

Segundo Gilles Deleuze em comentário à filosofia crítica de Kant, o conceito de liberdade se refere propriamente a um conceito da razão pura o qual a razão prática pode nos provar uma validade objetiva com base em seu uso prático, ele afirma que,

Na verdade, o conceito de liberdade não reside na lei moral, visto ser ele mesmo uma ideia da razão especulativa. Mas esta ideia permaneceria puramente problemática, limitativa e indeterminada, se a lei moral não nos ensinasse que somos livres. É pela lei moral, unicamente, que nos sabemos livres, ou que o nosso conceito de liberdade adquire uma realidade objetiva, positiva e determinada. Achamos assim na autonomia da vontade uma síntese *a priori* que confere ao conceito da liberdade uma realidade objetiva determinada, ligando-o necessariamente ao da razão prática. (DELEUZE, 1973, p. 36).

Pode-se perceber com facilidade na *Fundamentação*, a tentativa kantiana de uma dedução do princípio moral através do conceito de liberdade. Para Kant a vontade é moral porque é autônoma, a autonomia da vontade é a própria liberdade tanto em sentido negativo quanto positivo, pois tem o poder de determinar a vontade sem qualquer influência das inclinações e mediante a determinação de sua própria lei. Assim, a vontade livre em sentido negativo tem a propriedade de autonomia, pois tira suas leis de si mesma.

Kant parte do conceito negativo da liberdade tendo em vista a necessidade de pressupô-la como a propriedade da vontade, isto é, de nos admitirmos como não determinados exclusivamente pela causalidade natural. Neste sentido, a liberdade, ou seja, a independência em relação à causalidade natural é, “portanto infecunda para conhecer sua essência” (FMC, 2007, BA 97). Segundo Altmann, se é possível conhecer sua essência, é porque, “dela decorre um conceito positivo, que não é outro que a especificação da sua lei: a lei moral” (ALTMANN, 2010, In LOUZADO, 2012, p. 178). Em suma, a possibilidade da moralidade deriva desta concepção de liberdade, nos serve de lei em função de nossa racionalidade, a

questão relativamente à liberdade constitui o empreendimento de Kant em demonstrar a liberdade como propriedade da vontade dos seres racionais sensíveis.

2.2 A LIBERDADE COMO CAUSALIDADE DA VONTADE: A CONDIÇÃO DE TODA A MORALIDADE POSSÍVEL DE ACORDO COM A TERCEIRA SEÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da moral kantiana desenvolve uma análise dos conceitos morais para demonstrar que o princípio da moral só pode ser o princípio da autonomia da vontade, e, portanto, tem de ser um imperativo categórico, incondicionado, o qual ordena precisamente por via da liberdade do agente racional. (FMC, BA 88). Podemos considerar que é nessa parte final da obra que Kant pretende fazer uma dedução do princípio da moralidade sob o título de: “*Transição da metafísica dos costumes para a crítica da razão pura prática*” (FMC, BA 97).

A fundamentação kantiana da moral é geralmente interpretada como a tentativa de uma dedução⁶⁴ transcendental ou justificação da validade objetiva do princípio da moralidade. Segundo Almeida (1999), a terceira seção da *Fundamentação* “contém no essencial uma *dedução transcendental* do imperativo categórico” (ALMEIDA, 1999, p. 58). No início da terceira seção Kant afirma que “o conceito da liberdade é a chave para explicação da autonomia da vontade” (FMC, 2007, BA 97). O conceito de liberdade é tratado como único pressuposto necessário do qual depende a possibilidade do imperativo categórico, este representa a autonomia da vontade dos seres dotados de razão e vontade, cuja autonomia da vontade é o princípio supremo da moralidade.

O fundamento moral desenvolvido por Kant requer antes um argumento para admitir a liberdade do homem, e em seguida ele estabelece para a possibilidade da moral uma vontade livre ou autônoma em todo agente racional e com esta o imperativo categórico. Essa parece ser a estratégia de Kant para afirmar a existência de uma lei moral em nós, a validade objetiva

⁶⁴ O problema da dedução da moralidade na terceira seção da *Fundamentação* é bastante discutido pelos estudiosos da ética kantiana. É possível perceber que as primeiras seções da *Fundamentação* coloca a necessidade da determinação do princípio puro da moral o qual a terceira seção desenvolve a argumentação (dedução) para justificar tal princípio. Entretanto, não está claro se a dedução concerne à lei moral, ao imperativo categórico, à liberdade ou se envolve necessariamente os três termos. Allison em *Kant's Theory of freedom*, Cambridge: University Press, 1995, argumenta sob o ponto de vista de uma dedução da lei moral segundo a tese da reciprocidade que coloca “a lei moral mutuamente implicada à ideia de liberdade” (ALLISON, 1995). Almeida (1999) em *Liberdade e Moralidade segundo Kant* e Santos (2010) em *Imperativo Categórico e Dedução Transcendental na Fundamentação da Metafísica dos Costumes III*, argumentam de modo semelhante em favor da prova do imperativo categórico, e não da lei moral, pois acreditam que Kant determina a lei moral analiticamente do conceito de razão, desse modo, não há a necessidade de uma dedução da lei moral. (SANTOS, 2010 In LOUZADO, 2012, p. 195).

do princípio moral depende da sua relação com a natureza racional sensível, isto é, como a lei se aplica a nós. Nesse sentido, Kant concebe a autonomia da vontade como um princípio válido para a natureza racional, e, portanto, válido para seres racionais finitos, isto implica na condição de que o princípio da autonomia toma forma do imperativo categórico.

Nas primeiras partes da obra, Kant procurou uma fórmula geral para fundamentar racionalmente o princípio de nossos juízos morais comuns, o passo seguinte seria o de justificar a validade do princípio moral. Em vista disso, uma das dificuldades da formulação da moral kantiana é a de conceber a liberdade por sua função positiva, isto é, como uma causalidade que a razão especulativa na primeira Crítica não pôde alcançar, pois, a liberdade da qual Kant trata concerne à liberdade moral ou transcendental, isto é, uma causalidade que primeiro é determinada pela “independência de causas estranhas” (FMC 2007, BA 97).

O argumento para justificar o princípio da moralidade na terceira seção da *Fundamentação* concerne notadamente ao sistema da razão prática pura, nesse sentido, Kant estabelece que do sentido negativo da liberdade, isto é, da independência da vontade em relação a determinações estranhas a si mesma, “decorre um conceito *positivo* desta mesma liberdade que é tanto mais rico e fecundo” (FMC, 2007, BA 97). Podemos entender que Kant determina o conceito de liberdade prática vinculado à vontade dos seres racionais, como observa Freitag, “O exercício da vontade pressupõe por sua vez a *liberdade*, ou seja, a existência de um espaço indeterminado dentro do qual a vontade consegue exprimir-se agindo, perseguindo fins pré-fixados, com meios livremente selecionados” (FREITAG, 1989, p. 2).

Nas palavras de Kant, a liberdade não é um conceito da experiência, no entanto, “se mantém sempre, mesmo que a experiência mostre o contrário daquelas exigências que, pressupondo a liberdade, se representam como necessária” (FMC, 2007, BA 114). Como a investigação kantiana trata de uma mesma razão que apenas se diferencia em seus usos teórico e prático, e a liberdade na *Crítica da razão pura* já foi identificada como uma ideia da razão, a liberdade no sistema kantiano “não existe senão sob a forma de uma idéia, produzida pela razão. Ela não tem “realidade” fora da razão, mas sem ela não haveria vontade” (FREITAG, 1989, p. 2). Assim, a validade objetiva do princípio da lei da razão prática, é entendida como condição de que sua realidade objetiva independe de sua referência direta a um objeto.

O argumento de Kant não se compromete com uma demonstração da realidade objetiva da liberdade, antes, procura demonstrar como a razão põe a necessidade da liberdade da vontade, o que só pode ser identificada como o pressuposto necessário da moralidade.

Desse modo, podemos entender que quando Kant afirma na segunda Crítica, a impossibilidade de dedução da lei moral, o seu argumento complementa o argumento da *Fundamentação* no sentido de que, a *realidade objetiva* da lei moral não é possível de ser demonstrada, pois, a lei se impõe como *objetivamente válida*⁶⁵. Parece-nos que na concepção de Kant isso seria suficiente, cuja observação trataremos no terceiro capítulo.

O imperativo moral ou imperativo categórico representa-se no princípio fundamental da vontade humana quando determinada pela razão, é em vista disso que Kant fundamenta a vontade livre em relação com a lei moral. O imperativo moral deve unir a objetividade da lei à máxima da ação, isto é, o princípio subjetivo do querer, desse modo, o ser humano pode entender que é capaz de agir segundo representação de uma lei de sua razão que se constitui na autonomia de sua vontade. A autonomia da vontade constitui segundo Kant, o princípio supremo da moralidade, tal princípio equivale à liberdade em sentido positivo.

Ao retomar o conceito de vontade na terceira seção da *Fundamentação* Kant afirma que, “A *vontade* é uma espécie de causalidade dos seres viventes, enquanto dotados de razão, e a *liberdade* seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas *que a determinem*” (FMC, 2007 BA 97). A fundamentação da moral exige o conceito de liberdade, a legitimidade do princípio supremo da moralidade consiste na sua possibilidade aplicado à condição racional humana, assim, Kant justifica, pois, a realidade da liberdade como sendo suficiente pressupô-la como propriedade da vontade dos seres racionais.

A lei moral como representação da razão demonstra que a vontade racional é livre em relação às determinações externas a ela, desse modo, livre em sentido negativo, porém, ao mesmo tempo livre em sentido positivo como autônoma na causalidade, pois produz a lei que pode determinar a si mesma. A boa vontade indeterminada em relação a todos os objetos contém em sua autonomia a *forma do querer* em geral, “a aptidão da máxima de toda a boa vontade de se transformar a si mesma em lei universal é a única lei que a si mesma se impõe a vontade de todo o ser racional, sem subpor qualquer impulso ou interesse como fundamento” (FMC, 2007, BA 95).

⁶⁵ A relação que os argumentos de Kant acerca da liberdade desenvolvem na *Crítica da razão pura*, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da razão prática*, nos aponta o objetivo de Kant de defesa da ideia de liberdade como espontaneidade de uma ação. Na primeira Crítica, vimos que enquanto ideia reguladora da razão, o autor mantém a ideia de liberdade como legítima da razão conforme a explicação do idealismo transcendental. Na *Fundamentação*, Kant observa que, “a razão ultrapassaria logo todo o seu limite se se arrojasse a *explicar como* é que a razão pura pode ser prática, o que seria a mesma coisa que explicar *como é possível a liberdade*” (FMC, 2007, BA 120).

Para poder estabelecer a autonomia da vontade, e, com ela o imperativo categórico como consequência necessária, Kant teve que desenvolver o conceito de moralidade não apenas pela investigação da natureza racional, mas como é possível a moralidade para a natureza racional sensível, pois a concepção de Kant é de que da pressuposição da liberdade como propriedade da vontade, “segue, como seu segundo resultado, a “consciência de uma lei da ação”” (KANT *apud* DALBOSCO, 2008, p. 221). E com isto a necessidade de uma crítica da faculdade prática da razão, pois a simples análise do conceito de vontade não demonstra a possibilidade da liberdade. Como observa Dalbosco, “para um ser racional-sensível a liberdade de sua vontade não coincide analiticamente com o princípio moral” (DALBOSCO, 2008, p. 220). Isso determina o empreendimento de Kant da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* à *Crítica da Razão Prática*, a análise dos conceitos é suprimida em função de uma crítica do sujeito, por esta, Kant tenta justificar a necessidade da validade do imperativo categórico devido à condição de que para seres racionais sensíveis “a lei moral só pode adquirir validade na forma de um dever” (DALBOSCO, 2008, p. 220).

Com efeito, em relação à questão de “como é possível um imperativo categórico?” Kant afirma se tratar apenas de “indicar o único pressuposto de que depende a sua possibilidade, quer dizer a idéia da liberdade”, na sua concepção “a necessidade deste pressuposto” (FMC, 2007, BA 124), é considerada suficiente para a afirmação da validade objetiva do princípio da moralidade.

A liberdade em sentido positivo é derivada do sentido negativo ou transcendental. A ausência da determinação das leis naturais na vontade, implica considerar um outro tipo de causalidade na vontade, isto é, segundo uma lei autônoma da razão do homem, embora seus efeitos desenrolam-se no curso dos fenômenos naturais. Em vista disso, Kant estabelece a possibilidade da razão prática ser pura que exerce causalidade na vontade por sua propriedade da liberdade, diz ele,

A todo o ser racional que tem uma vontade temos que atribuir-lhe necessariamente também a ideia da liberdade, sob a qual ele unicamente pode agir. Pois num tal ser pensamos nós uma razão que é prática, quer dizer, que possui causalidade em relação aos seus objetos. Ora é impossível pensar uma razão que com a sua própria consciência recebesse de qualquer outra parte uma direção a respeito dos seus juízos, pois que então o sujeito atribuiria a determinação da faculdade de julgar, não à sua razão, mas a um impulso (FMC, 2007, A 100-101).

A liberdade é apontada como ideia necessária quando se pensa o fundamento racional para ações dos seres racionais sensíveis. A liberdade em sentido negativo permite a

possibilidade de uma lei pura que por sua vez depende do sentido positivo da liberdade. O ser racional é consciente de que os seus princípios práticos subjetivos remetem a uma obrigatoriedade de uma lei objetiva que ele só pode tirar de sua razão. Entretanto, essa concepção parece ainda meramente teórica, a questão propriamente prática consiste na possibilidade do imperativo categórico como princípio da moralidade a partir de uma demonstração prática ou objetiva da liberdade.

A relação entre moralidade e liberdade reflete na concepção de Kant de que “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa” (FMC, 2007, BA 98) tendo como fundamento os conceitos negativo e positivo da liberdade, o sentido negativo de independência da vontade a determinações externas à razão, possibilita a admissão de uma lei pura. O sentido positivo de liberdade como causalidade da vontade possibilita a admissão da autonomia da vontade que significa o poder de constituir a lei para si mesma. Kant parece restringir toda a moralidade humana à condição da autonomia da vontade, o princípio da autonomia da vontade é expresso na ideia de liberdade como sua propriedade. Assim, o ser racional dotado de uma vontade determinada por autonomia produz a lei de si mesma deve, pois, conceber-se como livre em relação às determinações externas. A vontade livre como autonomia, não é outra coisa senão a própria fórmula do imperativo categórico.

Se a necessidade natural é uma heteronomia de causas eficientes, isto é, os seus efeitos só são possíveis segundo a lei de que outra coisa determine à causalidade a causa eficiente, “que outra coisa pode ser, pois, a liberdade da vontade senão autonomia, i. é, a propriedade da vontade de ser lei para si mesma?” (FMC, 2007, BA 99). Assim como o princípio da moralidade, a liberdade da vontade tem por princípio a máxima de “ter-se a si mesma por objeto como lei universal” (FMC, 2007, BA 99), nesse sentido, Kant identifica vontade livre e vontade determinada pela lei moral.

Nas palavras de Kant, “como a moralidade nos serve de lei somente enquanto somos seres racionais, tem ela que valer também para todos os seres racionais; e como não pode derivar-se senão da propriedade da liberdade, tem que ser demonstrada a liberdade como propriedade da vontade de todos os seres racionais [...]” (FMC, 2007, BA 99-100). A moralidade nos serve de lei em função de nossa condição racional, se esta lei só pode derivar da liberdade na forma de autonomia da nossa vontade, a própria liberdade tem, pois que ser admitida como sua propriedade na causa eficiente de ações determinadas por princípio racional.

Se nos é possível fazer referência à razão prática pura, a lei moral pode ser concebida como determinação de uma vontade livre, isto é, que exerce uma causalidade independente

das leis naturais. Como esta acepção não é clara, podemos colocar a questão se Kant estaria a empreender o seu argumento da possibilidade da moral pela autonomia da vontade a partir da *realidade da liberdade*, ou seria da necessidade da *pressuposição da liberdade*? Kant afirma que,

Da pressuposição desta ideia decorreu, porém, também a consciência de uma lei de ação que diz que os princípios subjetivos das ações, isto é, as máximas, têm que ser sempre tomados de modo a valerem também objetivamente, quer dizer, a valerem universalmente como princípios e, portanto, a poderem servir para a nossa própria legislação universal. Mas, porque é que devo eu submeter-me a este princípio, e isso como ser racional em geral, e, portanto, todos os outros seres dotados de razão? (FMC, 2007, A 102).

A afirmação da liberdade decorre da condição que a razão seja prática, para por consequência dela, Kant conceber a consciência de uma lei de ação, disso decorre que Kant precisa justificar como se pode conceber que a liberdade da vontade e moralidade para um ser racional em geral deva ser possível, e também que, como aponta Dalbosco, a “qualidade de se determinar a agir sob a ideia de sua liberdade” (DALBOSCO, 2008, p. 221), possa valer para o ser humano. A ideia da liberdade no sentido de causalidade da vontade dos seres racionais em geral mantém-se como pressuposto fundamental para a validade do imperativo categórico.

O projeto de Kant é demonstrar o princípio da autonomia da vontade através da ideia de liberdade, para assim, poder demonstrar o dever moral. Assim, a questão da possibilidade da moralidade humana assume um contexto que precisa harmonizar a ideia de que o ser racional sensível sendo livre, submete-se à lei moral. Kant passa a enfatizar o argumento da liberdade a partir da função prática da razão, a sua validade objetiva retratada na concepção de autonomia da vontade como produtora de uma lei própria. Desse modo, o próprio interesse do homem pela lei moral remete ao fato de sermos causa de nossa própria lei, Kant entende isso como um sentimento de respeito pela lei moral pelo qual pode ser possível o interesse pelo cumprimento da lei moral. A esse interesse, Valério Rohden entende como simplesmente “o interesse da razão humana pela liberdade” (ROHDEN, 1981, p. 51). Assim sendo, a atividade da razão prática na determinação do princípio moral pela vontade pode ser entendida como um interesse não apenas pela lei moral, mas, sobretudo, pela realização da liberdade.

A questão do interesse moral perpassa uma demonstração de que a determinação da lei moral pura evidenciaria uma atividade própria da liberdade, cuja determinação compõe a justificativa de a razão se tornar prática, entretanto, tal demonstração só é possível numa

crítica da razão prática. Na *Fundamentação* Kant tenta justificar a prova objetiva do imperativo categórico segundo a pressuposição necessária da ideia de liberdade da vontade, e ainda que ações morais somente são possíveis pela ideia de liberdade. Entretanto, pela justificativa do imperativo categórico não é possível demonstrar a realidade objetiva da liberdade. Como reconhece o próprio Kant, estes argumentos recaem num círculo vicioso,

Temos que confessá-lo francamente – uma espécie de círculo vicioso do qual, ao que parece, não há uma maneira de sair. Consideramo-nos como livres na ordem das causas eficientes, para nos pensarmos submetidos a leis morais na ordem dos fins, e depois pensamo-nos como submetidos a estas leis porque nos atribuímos a liberdade da vontade; (FMC, 2007, BA 104).

A redundância do argumento se dá pela afirmação de que Kant primeiramente atribui liberdade aos seres dotados de uma vontade racional conforme o argumento do princípio da moralidade. Por conseguinte, o autor argumenta que a possibilidade do homem agir moralmente implica na ideia de liberdade. A ideia de liberdade prática como também a concepção de lei da vontade comungam na mesma medida da ideia de autonomia. A atribuição da liberdade aos seres dotados de vontade equivale a pressupor como necessária a liberdade humana quando se pensa que temos a consciência de que o princípio de ações de seres racionais se refere a uma causalidade a partir de si mesmo. Em suma, na condição de seres racionais finitos, a liberdade e a moralidade se apresentam a nós sob a concepção de que: nos concebemos como livres porque sujeitos a uma lei moral nossa, e, consequentemente, sujeitos a essa lei porque somos livres.

Desse modo, parece ocorrer que Kant vinha argumentando que o princípio de ação segundo o qual os seres racionais podem agir pressupõe a necessidade da ideia de liberdade transcendental. Como Kant anuncia no prefácio da *Fundamentação* que a obra consiste na investigação da moralidade humana temos, portanto, que solucionar o círculo vicioso, segundo Kant, “ainda nos resta uma saída, que é procurar se, quando nós nos pensamos, pela liberdade, como causas eficientes *a priori*, não adotamos outro ponto de vista do que quando nos representamos a nós mesmos, segundo as nossas ações, como efeitos que vemos diante dos nossos olhos” (FMC, 2007, A 105).

O conceito de liberdade transcendental é um conceito que está ligado à condição inteligível pela qual o homem considera-se livre em relação à determinação da lei da natureza. É, pois, pela dupla perspectiva a qual o homem é concebido, que Kant desenvolve o argumento acerca do princípio da moralidade, “como ser racional e, portanto, pertencente ao

mundo inteligível, o homem não pode pensar nunca a causalidade da sua própria vontade senão sob a idéia da liberdade” (FMC, 2007, BA 109).

Como se trata do uso prático da razão pura, Kant precisa apontar certa independência da liberdade em relação à premissa moral, bem como a realidade e necessidade desta, isto é, a liberdade (da vontade) é identificada a partir da perspectiva segundo a qual o homem se concebe como ser de um domínio inteligível. Por essa dupla perspectiva, como membros dos domínios sensível e inteligível, podemos, segundo Kant, “considerar-nos como livres na ordem das causas eficientes” e, ao mesmo tempo, “nos pensarmos submetidos a leis morais na ordem dos fins” (FMC, 2007, BA 104).

A faculdade inteligível do homem, segundo Kant, aquilo que o distingue das outras coisas, e pela qual ele pode reconhecê-lo como fenômeno e entender que para além de sua condição sensível subsista necessariamente o seu ser como aquilo que permanece idêntico. Além disso, a partir do seu ser como inteligência, o homem pode reconhecer leis do uso de suas forças, reconhece as leis da natureza por sua condição sensível numa relação de leis heterônomas, como pertencente ao mundo inteligível reconhece uma lei independente da causalidade natural, mas proveniente exclusivamente de sua razão, portanto, lei da autonomia. (FMC, 2007, BA 108/109).

O argumento da nossa determinação por nossa condição inteligível reafirma a liberdade em sentido transcendental, este mesmo argumento é o que possibilita a Kant expressar o conceito de liberdade da vontade. A autonomia da vontade comprova a nossa condição de sujeitos integrantes de um mundo inteligível, portanto livres em relação à determinação natural. Cujas autonomia aproxima-nos da concepção de razão prática pura e tem como consequência a lei moral.

Essa distinção, semelhante à solução à terceira antinomia conforme a primeira Crítica, diferença entre o domínio sensível e inteligível relativamente à consciência de nossas representações na forma como o fenômeno nos aparece, e, como pensamos que sejam os objetos em si mesmos, caracteriza o argumento de Kant não só da ideia da liberdade transcendental, mas da causalidade livre em sentido real. A ideia de liberdade é o pressuposto da autonomia do sujeito, desta condição autônoma deriva a universalidade do princípio moral e a partir disso sua possibilidade real. O argumento circular pode ser superado à medida que Kant fundamenta a liberdade de acordo com a consciência da atividade da razão pura, portanto, não reduzida à moralidade. Assim sendo, nas palavras de Kant,

[...] agora vemos que, quando nos pensamos livres, nos transpomos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência — a moralidade; mas quando nos pensamos como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e contudo ao mesmo tempo também ao mundo inteligível (FMC, 2007, BA 110).

A moral humana corresponde à capacidade de o homem agir sob influência de sua condição inteligível, entretanto, a sua vontade é influenciada simultaneamente por influência da faculdade sensível, das inclinações, dos desejos. Agir moralmente equivale a agir segundo a lei de sua liberdade, no entanto, essa liberdade se refere simplesmente à condição inteligível do homem.

O conceito de mundo inteligível é retomado na *Fundamentação* segundo aquela concepção do idealismo transcendental da primeira Crítica, conforme Santos, por essa faculdade, Kant afirma que o ser humano se distingue das outras coisas e entende a razão como auto atividade, “Uma vez que, *apenas como ‘inteligência’*, se compreende como membro do mundo inteligível, o ser humano compreende sua vontade como parte desse mundo e, portanto, como vontade livre” (SANTOS, 2010 *In* LOUZADO, 2012, p. 181). A intenção de Kant é demonstrar que o homem como ser inteligível que é possa compreender a lei moral e seu princípio da autonomia da vontade como lei de seu querer racional. No argumento de Kant, o princípio supremo da moralidade só pode referir-se à faculdade inteligível,

Mas porque o mundo inteligível contém o fundamento do mundo sensível, e portanto também das suas leis, sendo assim, com respeito à minha vontade (que permanece totalmente ao mundo inteligível), imediatamente legislador e devendo também ser pensado como tal, resulta daqui que, posto por outro lado me conheça como ser pertencente ao mundo sensível, terei, como inteligência, de reconhecer-me submetido à lei do mundo inteligível, isto é à razão, que na ideia de liberdade contém a lei desse mundo, e portanto à autonomia da vontade; por conseguinte terei de considerar as leis do mundo inteligível como imperativos para mim e as ações conformes a este princípio como deveres. (FMC, 2007, BA 112).

O mundo inteligível, segundo o sentido empregado no texto de Kant, torna o ser racional causa eficiente ou ponto de partida da compreensão deste em relação ao mundo sensível. A partir dessa causalidade, Kant concebe a vontade como a capacidade do homem ocasionar mudanças no curso de uma série causal no mundo sensível. Assim, o argumento de mundo inteligível como faculdade espontânea no homem identifica-se ao argumento da liberdade transcendental da vontade, porém, de uma liberdade transcendental não se pode

conceber uma conexão com a liberdade prática e daí a possibilidade real do princípio supremo da moralidade. Nas palavras de Beckenkamp, simplesmente dever-se-ia dizer que, “a idéia da liberdade é um conceito da razão pura teórica ou especulativa que a razão pura em seu uso prático tem de pressupor necessariamente” (BECKENKAMP, 2006, p. 46). A vontade submetida à legislação do mundo inteligível contém segundo Kant, a lei moral como imperativo categórico em relação às influências do mundo sensível na vontade, uma interferência da razão sobre a sensibilidade na forma do dever.

O princípio supremo da moralidade é estabelecido por sua origem na razão, entretanto, devemos nós restringir o projeto de Kant a uma dedução da moralidade a partir da consciência do dever moral que tem como fundamento a ideia de liberdade? As implicações mútuas entre os conceitos de liberdade e moralidade podem nos apontar que com a necessidade de Kant partir de uma consciência moral do dever, a ideia de liberdade por sua vez, é estabelecida como a pressuposição necessária para o estabelecimento do princípio moral. Assim, torna-se mais necessária uma dedução não propriamente da lei moral, pois não nos tornamos conscientes dela imediatamente, mas da consciência da liberdade⁶⁶. A moralidade não pode ser deduzida de nenhuma instância a não ser da razão pura. Entretanto, esse argumento final de Kant só pode ser encontrado na *Crítica da razão prática*.

Na *Fundamentação* a moralidade não pôde ser deduzida a partir da ideia da liberdade, pois, a liberdade não aparece ainda como existência real, segundo Kant, “não nos é dada antes da consciência da lei moral” (CRPr, 2002, A 56). Assim, a lei moral é “colocada como um princípio da dedução da liberdade como uma causalidade da razão pura” (CRPr, 2002, A 83). Liberdade e lei moral implicam-se mutuamente, mas a ideia de liberdade enquanto pressuposto necessário, a sua realidade independe da validade daquilo que é pressuposto, embora Kant insista na validade do princípio moral.

A tarefa da fundamentação moral de Kant perpassa a possibilidade da moralidade a partir da condição de que seres que possuem razão e vontade têm de considerar-se como determinados a agir sob a ideia de liberdade como propriedade da vontade. Assim, “temos que atribuir a todo o ser dotado de razão e vontade esta propriedade de se determinar a agir sob a idéia da sua liberdade” (FMC, 2007, BA 102). Por isso Kant afirma,

⁶⁶ Como pressuposição necessária à moralidade, a liberdade kantiana, segundo observa Rohden, é a propriedade da realização da lei da prática, historicamente falando, “os homens só muito tardiamente, chegam a descobrir que as leis morais, sob as quais agem, são leis da sua própria liberdade [...] Pois o homem somente pode obedecer moralmente a leis sob a condição de sua liberdade” (ROHDEN, 1981, p. 32).

Todo o ser que não pode agir senão *sob a idéia da liberdade*, é por isso mesmo, em sentido prático, verdadeiramente livre, quer dizer, para ele valem todas as leis que estão inseparavelmente ligadas à liberdade, exatamente como se a sua vontade fosse definida como livre em si mesma e de modo válido na filosofia teórica (FMC, 2007, BA 100-101).

Explicar a autonomia da vontade implica explicar como é possível a liberdade, e, portanto, Kant já demonstrou esta impossibilidade. A necessidade teórica da liberdade reporta-se agora também numa necessidade prática, daí podemos dizer que a pressuposição necessária da liberdade passa ser investigada posteriormente como o ‘Fato da Razão’, ou, no que consiste no passo seguinte para a filosofia moral de Kant.

Segundo Altmann, Kant entende que “a mera pressuposição da liberdade (não pode agir senão sob a ideia da liberdade) é *suficiente* para a validade da lei moral” (ALTMANN, 2010, *In* LOUZADO, 2012, p. 168). Desse modo, a não demonstração da realidade da liberdade deve ser encarada como um elemento que não compromete a validade da lei, pois, à medida que nos concebemos como capazes de agir por razões, consideramos igualmente que o racionalmente fundado vale para nós. Portanto, vale assim também, o imperativo categórico. (ALTMANN, 2010, *In* LOUZADO, 2012, p. 171).

De um modo geral se atribui à *Fundamentação* uma tentativa de dedução da lei moral a partir da ideia de liberdade, tal concepção decorre da estrita relação entre moralidade e liberdade, pois, segundo a avaliação de Beckenkamp, o lugar que o conceito kantiano de liberdade ocupa no domínio prático constitui o fundamento àquilo que se possa chamar de moralidade (BECKENKAMP, 2006, p. 31). Segundo Kant, “sob o *ponto de vista prático*, o caminho de pé posto da liberdade é o único por que é possível fazer uso da razão nas nossas ações e omissões” (FMC, 2007, BA 114). Na filosofia prática a liberdade da vontade é justificada como pretensão legítima da razão e necessariamente pressuposta com causalidade da razão prática. A concepção de mundo inteligível confere à razão a lei da liberdade, essa lei negativa em relação ao mundo sensível, está, segundo Kant,

[...] ligada ao mesmo tempo uma faculdade (positiva) e até a uma causalidade da razão a que chamamos uma vontade e que é a faculdade de agir de tal modo que o princípio das ações seja conforme ao caráter essencial de uma causa racional, quer dizer, à condição da validade universal da máxima como lei (FMC, 2007, BA 119).

Essas considerações permite-nos pensá-las como condições necessárias para que seja possível conceber o princípio prático da razão pura. Entendemos que Kant na discussão da *Crítica da razão prática* encontra na teoria do fato da razão não mais uma tentativa de

dedução da lei moral, mas a base para a dedução da liberdade, entretanto, este não seria um trabalho totalmente diverso da *Fundamentação*, mas a teoria que viria a complementar a projeto da filosofia moral kantiana na qual a consciência da lei moral como um fato da razão serve para demonstrar a realidade da liberdade, esta por sua vez pode ser entendida como uma “espécie de credenciais da lei moral” (CRPr, 2002, A 83). Isto é, a ideia de liberdade tem o papel de elemento-chave ou pressuposto necessário à possibilidade da moralidade dos homens.

CAPÍTULO 3: CONSCIÊNCIA MORAL COMO PROPOSTA PARA O CONHECIMENTO DA LIBERDADE CONFORME A *CRÍTICA DA RAZÃO PRÁTICA*

Investigar positivamente a ideia de liberdade, isto é, não apenas no sentido de uma faculdade independente das determinações naturais, mas como algo que exerce causalidade a partir do sujeito agente, fez Kant desenvolver uma *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* acreditando no princípio supremo da moralidade que tem como pressuposto a ideia de liberdade, e uma *Crítica da razão prática* que segundo o autor, “Ela deve meramente demonstrar **que há uma razão prática pura** e, em vista disso, critica toda a sua **faculdade prática**” (CRPr, 2002, A 3). A tarefa crucial em que assenta esta crítica consiste na investigação se e de que maneira a razão prática pode ser um fundamento determinante da vontade humana.

Kant defende que a razão prática concerne a um domínio autossuficiente, o estabelecimento da razão prática encontra-se num sistema crítico pelo qual o autor pretende demonstrar a possibilidade das ideias da razão se determinar objetivamente mediante seu uso prático. Conforme observa Rohden, para demonstrar a racionalidade e a realidade da liberdade o método que Kant usa é a crítica. A crítica da faculdade prática consiste, pois, em esclarecer a questão “se a razão pura é uma determinação suficiente da vontade, ou se uma razão empiricamente condicionada também pode servir para um tal fundamento determinante” (ROHDEN, 1981, p. 32). Com efeito, segundo Kant, “a *Crítica da razão prática* em geral tem a obrigação de deter a presunção da razão empiricamente condicionada de querer, ela só e exclusivamente, fornecer o fundamento determinante da vontade” (CRPr, 2002, A 31).

As determinações da razão prática assentam num domínio inteligível assegurado logicamente pela razão teórica, sem que com isso possa ser demonstrada efetivamente a liberdade prática. A crítica da razão especulativa delimitou proposicionalmente as condições e validade do conhecimento possível pela experiência, a crítica da razão prática limita as condições empíricas de exclusividade na determinação da vontade humana. O âmbito prático exige a demonstração da realidade objetiva da ideia de liberdade prática como propriedade da vontade humana, entretanto, segundo Kant,

[...] se, porém, a razão especulativa tivesse demonstrado que esta liberdade era impensável, esse pressuposto (referimo-nos ao pressuposto moral) teria necessariamente que dar lugar a outro, cujo contrário envolve manifesta contradição. Por consequência, a *liberdade* e com ela a moralidade (cujo

contrário não envolve qualquer contradição se a liberdade não tiver sido pressuposta), teria de ceder o lugar ao *mecanismo da natureza*. Como, porém, nada mais é preciso para a moral a não ser que a liberdade se não contradiga a si própria e pelo menos se deixe pensar sem que seja necessário examiná-la mais a fundo e que, portanto, não ponha obstáculo algum ao mecanismo natural da própria ação (tomada em outra relação), a doutrina da moral mantém o seu lugar (CRP, 2001, B XXVIII – XXIX).

A primeira Crítica parece já cumprir uma função prática que é a de resolver os obstáculos que a determinação natural poderia acarretar à possibilidade do domínio da liberdade. Entretanto, é importante notar que os critérios investigativos da razão especulativa diferem dos da razão prática. Assim, as exigências para afirmação ou demonstração da ideia de liberdade não são as mesmas, tanto que a razão teórica apenas pode admitir logicamente a liberdade transcendental e a razão prática se compromete, pois, com o princípio determinante da vontade. Nas palavras de Kant, “[...] esse lugar vazio é preenchido pela razão prática pura através de uma determinada lei da causalidade em um mundo inteligível (mediante liberdade)” (CRPr, 2002, A 85). O problema que resulta de tal concepção compõe o questionamento de como admitir uma determinação *a priori* da vontade como causalidade efetiva no mundo sensível. Pois, como destaca Perin, em relação aos próprios resultados da *Crítica da razão pura*, “[...] é um resultado imperativo da argumentação no domínio teórico da razão que todos os eventos no mundo sensível estão necessariamente submetidos à causalidade da natureza” (PERIN, 2008, p. 99). O argumento da liberdade prática como a determinação da vontade expresso na segunda Crítica e em relação à primeira Crítica, encontra-se na pressuposição da ideia de liberdade como um elemento sistemático do qual depende a possibilidade do uso prático da razão.

O problema apontado acima é discutido numa seção do trabalho de Perin⁶⁷ o qual entende que este problema está presente no sistema crítico de Kant e que a liberdade entendida como uma causalidade legislativa na segunda Crítica, está em relação à causalidade das leis naturais fundamentada pela razão teórica. Na concepção de Perin, o problema se configura na autossuficiência do domínio prático da razão, que segundo Kant, confere realidade objetiva ao “objeto supra-sensível da categoria de causalidade [...] a liberdade” (CRPr, 2002, A 9), assim, Kant teria de garantir a efetivação da causalidade da natureza, bem como a causalidade pela liberdade a partir da lei moral admitida como autonomamente fundamentada e compatível no mundo sensível. As consequências disto levariam, portanto, ao problema da unidade da razão em Kant. (PERIN, 2008, p. 98-99).

⁶⁷ **O problema da unidade da razão em Kant:** Uma Reconstrução Sistemática a partir de Três Momentos do Desenvolvimento do Período Crítico, 2008.

Perin acredita, pois, que Kant não resolve o problema da compatibilidade da causalidade por liberdade na segunda Crítica, “[...] dado suas legalidades terem força constitutiva apenas no âmbito intrínseco dos mesmos domínios” (PERIN, 2008, p. 101). Como não é objeto de nossa pesquisa discutir a dinâmica ou o problema da unidade da razão, quisemos apenas apontar tal problemática discutida por Perin para delimitar a investigação sobre a liberdade humana, que segundo a filosofia de Kant, consiste numa imprescindível relação com a moralidade. Logo, como diz Kant,

[...] não se pode de modo algum ter perspicácia relativamente à possibilidade da liberdade de uma causa eficiente, principalmente no mundo sensorial – felizmente! – contanto que possamos estar suficientemente assegurados de que não ocorra nenhuma prova de sua impossibilidade e que, ora, necessitados pela lei moral, que postula isso, precisamente por isso estejamos também legitimados a admiti-la. (CRPr, 2002, A 168).

A afirmação da liberdade constitui um interesse da razão pela liberdade, cujo interesse se legitima pelo reconhecimento da lei moral em nós. A tarefa da *Crítica da razão prática* parte de uma necessidade puramente formal e basilar do âmbito prático, a saber: que o fundamento determinante da vontade não pode ser empírico, mas formal determinando incondicionalmente a máxima subjetiva. A intenção de Kant é demonstrar que o fundamento determinante da vontade deve ser buscado na forma da lei representada pela razão, não na matéria empírica⁶⁸, pois quando se trata do dever é de necessidade prática e uma forma universalmente legislativa que se pensa como necessária. Portanto, segundo Kant,

[...] a representação dessa forma como fundamento determinante da vontade é diversa de todos os fundamentos determinantes dos eventos na natureza segundo a lei da causalidade [...] então uma tal vontade tem que ser pensada como totalmente independente da lei natural dos fenômenos, a saber, da lei da causalidade em suas relações sucessivas (CRPr, 2002, A 51).

A forma objetiva a qual determina incondicionalmente as máximas subjetivas tem seu fundamento na ideia transcendental da liberdade, embora expresse apenas um sentido negativo de independência em relação à determinação natural. Todavia, no âmbito prático a vontade livre é concebida como uma causalidade determinada por uma lei objetiva, isto é, a lei moral como vimos no segundo capítulo. Kant afirma na *Crítica da razão prática* que

⁶⁸ “Ora, certamente é inegável que todo o querer tenha de possuir um objeto, por conseguinte uma matéria; mas esta nem por isso é o fundamento determinante e condição da máxima; pois se o é, então esta não se deixa apresentar em uma forma universalmente legislativa [...] Logo, a matéria da máxima pode em verdade permanecer, mas ela não tem que ser sua condição, pois do contrário esta não se prestaria a uma lei” (CRPr, 2002, A 60-61).

liberdade e lei moral são conceitos que estão inseparavelmente ligados, “poder-se-ia definir a liberdade prática também pela independência da vontade de toda outra lei, com exceção unicamente da lei moral” (CRPr, 2002, A 67-68). Kant acredita na existência de um princípio supremo da moralidade de valor absoluto e altamente estimável que é, portanto, o que permite aos seres racionais sensíveis compreenderem-se como sujeitos livres.

Rohden vai mais além quando entende, com relação à segunda Crítica, uma questão crucial que é a explicação da relação entre liberdade e razão prática,

Ora, visto que a liberdade não pode conter uma propriedade meramente negativa, sem que lhe corresponda ao mesmo tempo uma determinação positiva, coloca-se a questão, como a liberdade em geral pode ser explicada em conexão com o conceito de razão prática; e ainda, por que a liberdade de um ente racional é pensada com liberdade limitada por leis (ROHDEN, 1981, p. 124).

Tais considerações são importantes para se pensar que a vontade livre seja na verdade não apenas uma faculdade de independência de leis naturais, mas determinada pela forma da lei representação da razão prática. Assim, algo determina a vontade, nas palavras de Kant, “a forma legislativa [...] é a única coisa que pode constituir um fundamento determinante da vontade” (CRPr, 2002, A 52).

A *Fundamentação* foi estrategicamente escrita entre as duas críticas, pois ela apresenta uma necessária preparação para a segunda Crítica, ela fornece uma primeira fundamentação da razão prática revelando a representação do dever⁶⁹. Segundo Rohden, “a representação do dever contém a consciência de uma força motriz autossuficiente da razão para impor-se espontaneamente na práxis” (ROHDEN, 1981, p. 38). Já Beckenkamp considera que Kant desenvolve nas duas críticas uma estratégia para a defesa do conceito de liberdade, o seu sistema crítico consiste não em demonstrar a liberdade, mas propriamente demonstrar o domínio pelo qual possamos conceber o homem como ser racional dotado da consciência de sua causalidade em vista das suas ações, isto é, dotado de razão pura prática. “Ou seja, se queremos pensar um ser dotado de razão prática pura, então temos de pressupor nele a idéia da liberdade” (BECKENKAMP, 2006, p. 50). Assim, a *Fundamentação* torna-se a base para o que será desenvolvido na *Analítica da Crítica da razão prática* pela legitimação do pressuposto necessário da lei moral incondicionada. A ideia de liberdade no sistema crítico de Kant constitui na verdade a argumentação de que “não é possível demonstrar a

⁶⁹ Kant afirma que na verdade, “a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, mas só na medida em que esta chega a conhecer provisoriamente o princípio do dever e indica e justifica uma fórmula determinada deste” (CRPr, 2002, A 14).

impossibilidade da liberdade transcendental” (BECKENKAMP, 2006, p. 54) nos seres racionais sensíveis.

Com a crítica da faculdade prática Kant quer demonstrar que a lei de causalidade da razão “pela primeira vez *prova* de realidade objetiva, embora apenas prática, e converte o seu uso **transcendente** em um uso **imanente** (de ser ela mesma uma causa atuante no campo da experiência mediante ideias)” (CRPr, 2002, A 83 *grifo nosso*). No entanto, a tese que se encontra na *Fundamentação* e constitui a preparação como elo ao problema a ser investigado na *Crítica da razão prática* é a argumentação de que: um ente racional, que só pode agir sob a ideia de liberdade, é em sentido prático realmente livre⁷⁰. (FMC, 2007, BA 100). Na visão de Rohden, a necessidade prática desta ideia substitui a sua demonstração teórica. (ROHDEN, 1981).

Kant tenta demonstrar na segunda Crítica a razão prática, e, a partir dela a consciência da liberdade como fato da razão. O fato da razão representa o que só pode ser deduzido da realidade da razão prática como existência no pensamento e que tornam cognoscíveis à nossa vontade as leis ou imperativos. (ROHDEN, 1981).

O argumento do fato da razão deve servir para que identifiquemos a atividade da razão na consciência. A consciência desta atividade nos seres racionais finitos revela a consciência do dever ou, o que é o mesmo, a obrigatoriedade da lei moral. Se tivermos a consciência de tal lei, na condição de seres racionais finitos, esta lei se impõe a nós como um imperativo o qual Kant reconhece como um fato.

A teoria do fato da razão tem a finalidade de demonstrar a validade do argumento moral de Kant, a saber, o princípio supremo da moralidade constitui-se *a priori* pela razão determinando a vontade segundo princípios necessários e universais. Assim, “a vontade é pensada como independente de condições empíricas, por conseguinte como vontade pura determinada pela simples forma da lei” (CRPr, 2002, A 55). Kant considera a lei moral o único fato da razão, o qual “se impõe por si mesma a nós como uma proposição sintética *a priori*”⁷¹ (CRPr, 2002, A 55-56). O fato da razão deve evidenciar propriamente que a razão pura pode ser prática, com isto, deverá ficar garantida a efetividade e objetividade da lei moral.

⁷⁰ O argumento da teoria moral kantiana começa na *Fundamentação* com a busca e fixação do *princípio puro* da moralidade. O empreendimento de Kant desenvolvido na *Crítica da razão prática* concerne a um complemento à fórmula do princípio da moralidade já estabelecida na *Fundamentação*, isto é, a consciência da lei moral como um *dado (factum)* da razão que tem como condição a ideia de liberdade e esta lei é tomada como referência ou razão para o conhecimento da nossa liberdade.

⁷¹ “para considerar esta lei como inequivocamente dada, precisa-se observar que ela não é nenhum fato empírico mas o único *factum* da razão pura, que deste modo se proclama como originariamente legislativa” (CRPr, 2002, A 56).

Concebendo a razão pura como prática fica estabelecida também a liberdade transcendental, no sentido em que colocou a crítica da razão especulativa, isto é, assegurando a possibilidade lógica de se pensar o incondicionado determinando pela razão. Assim, segundo Kant,

[...] o conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodítica da razão prática, constitui o **fecho da abóbada** de todo o edifício de um sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa, e todos os demais conceitos (os de Deus e de imortalidade), que permanecem sem sustentação nesta <última> como simples ideias, seguem-se agora a ele e obtêm com ele e através dele consistência e realidade objetiva, isto é, a **possibilidade** dos mesmos é **provada** pelo fato de que a liberdade efetivamente existe; pois esta ideia manifesta-se pela lei moral (CRPr, 2002, A 4).

Na primeira Crítica Kant já havia afirmado que a moral pressupõe necessariamente “a liberdade (no sentido mais estrito) como propriedade da nossa vontade” (CRP, 2001, B XXVIII). Essa pressuposição nada demonstra efetivamente antes de se poder admitir a vontade determinada por um princípio de autonomia. A consciência desta liberdade, porém, só é possível à medida que nos pensamos submetidos à lei moral. No pensamento de Kant, a liberdade é condição da lei moral, a única dentre as ideias da razão cuja possibilidade sabemos *a priori*. No âmbito prático, a liberdade enquanto condição da lei moral é a *ratio essendi* da lei moral, a lei moral por sua vez, é a *ratio cognoscendi* da liberdade. Pois, como explica Kant,

[...] se a lei moral não fosse pensada **antes** claramente em nossa razão, jamais nos consideraríamos autorizados a **admitir** algo como a liberdade (ainda que esta não se contradiga). Mas, se não existisse liberdade alguma, a lei moral **não** seria de modo algum **encontrável** em nós (CRPr, 2002, A 6).

A consciência da lei moral constitui-se como o único fato da razão, cuja moralidade tem como condição a pressuposição da liberdade do homem, com isso, podemos dizer que a teoria do fato da razão constitui o passo adiante da moral kantiana, uma vez que, como fato da razão não lhe é exigido uma dedução ou prova. Segundo Rawls, o fato da razão constitui-se como um dado segundo o qual a liberdade tem realidade objetiva, desse modo, a liberdade tem de ser a pedra fundamental do sistema da razão especulativa e prática. (RAWLS, 2005).

A lei moral constitui-se como fato da razão, pois ela é *a priori* e universalmente legisladora, assim, impõe-se a todo ser racional. A seres racionais sensíveis ela constitui na verdade um imperativo categórico. O projeto moral de Kant nos afirma que,

Esse princípio, portanto, não se restringe meramente a homens mas concerne a todos os entes finitos que têm razão e vontade [...] No primeiro caso, porém, a lei tem a forma de um imperativo porque nela, em verdade enquanto ente racional, pode pressupor-se uma vontade **pura**, mas, enquanto um ente afetado por carências e causas motoras sensíveis, nenhuma vontade **santa**, isto é, uma vontade que não fosse capaz de nenhuma máxima conflitante com a lei moral. Por conseguinte a lei moral é naquele um **imperativo** que ordena categoricamente, porque a lei é incondicionada; a relação de uma tal vontade com esta lei é uma **dependência** sob o nome de obrigação [...] (CRPr, 2002, A 57).

Para Kant, a lei moral é estabelecida como uma proposição fundamental e imediata, sua consciência não é intuitiva, a sua realidade objetiva não pode ser explicada pela razão teórica, mas apenas como um fato da razão prática pura que se proclama como originariamente legislativa. (CRPr, 2002, A 56). Portanto, diz Kant, “enquanto pertencente à *Crítica da razão prática*, não exige explicação de como os objetos da faculdade de apetição são possíveis, pois isso fica, enquanto problema do conhecimento natural teórico, aos cuidados da crítica da razão especulativa” (CRPr, 2002, A 78). A crítica da faculdade prática se ocupa propriamente em demonstrar que a vontade pode ser determinada pela lei moral⁷².

Por ser racional, a vontade do homem pode ser determinada segundo a forma da lei representada pela razão, e, portanto, a representação dessa forma não se liga a nenhum objeto dos sentidos ou fenômenos, mas a uma lei objetiva da razão que por isso se chama dever⁷³. Considerando isso, Kant entende que se o fundamento determinante da vontade pode, no caso do homem, ser meramente a forma legislativa universal, então essa vontade tem que ser concebida como independente da lei natural. Cujas independência chama-se liberdade, isto é, uma vontade livre. (CRPr, 2002, A 52). Porque, um arbítrio, embora afetado por inclinações, mas não determinado pela influência da sensibilidade é, por conseguinte, livre. Como observa Rohden, “[...] graças ao fato de a afecção não ser propriamente determinação, mas simples motivação, a obstaculização sensível à espontaneidade humana não implica nenhuma

⁷² Embora a razão especulativa não amplie seu conhecimento ao admitir um domínio puro ou a causalidade por liberdade, a sua necessidade não significa uma mera necessidade especulativa em admitir algo como a liberdade, mas constitui, segundo Kant, uma necessidade legal que no âmbito prático deixa de ser entendida como um problema e torna-se uma asserção. Tal conexão entre o uso prático da razão e os elementos teóricos, constitui segundo o autor, “uma necessidade **legal** de admitir algo, sem a qual não pode ocorrer o que se **deve** pôr incessantemente como objetivo de sua conduta” (CRPr, 2002, A 7).

⁷³ De acordo com Kant, “Um mandamento de que cada um devesse procurar tornar-se feliz seria tolo; pois nunca se ordena a alguém aquilo que ele já por si inevitavelmente quer. Ter-se-ia que simplesmente ordenar-lhe ou, antes, oferecer-lhe regras de procedimento [...] Porém ordenar a moralidade sob o nome de dever é totalmente racional; pois, em primeiro lugar, ninguém quer de bom grado obedecer a seu preceito se ele repugna às inclinações, e as regras de procedimento quanto à maneira de alguém poder seguir essa lei não precisam ser aqui ensinadas; pois aquilo que ele em relação a ela quer, ele também o pode” (CRPr, 2002, A 65).

exclusão da liberdade, pois tais obstáculos não nos impedem realmente de agir segundo a razão” (ROHDEN, 1981, p. 140). É, pois, isso que Kant quer demonstrar com a *Crítica da razão prática*, a espontaneidade racional como causa eficiente do agir.

3.1 A CONSCIÊNCIA DA LEI MORAL E A SUA CONDIÇÃO A IDEIA DE LIBERDADE: A TEORIA DO FATO DA RAZÃO

Considerando as implicações mútuas entre liberdade e moralidade as quais vimos apresentando, tentemos constatar se o argumento do fato da razão que é desenvolvido como prova da validade objetiva da lei moral, consiste igualmente no reconhecimento da realidade objetiva da liberdade do homem. Nas palavras de Kant, “liberdade e lei prática incondicionada referem-se reciprocamente” (CRPr, 2002, A 52). É preciso, pois, acentuar que Kant investiga a possibilidade da moralidade mediante a ideia de liberdade a qual constitui a condição daquela, assim, a realidade objetiva da liberdade apenas pode ser demonstrada pela consciência da lei moral, isto é, da atividade da razão prática. Em vista disso, Kant diz mais adiante, “[...] nada de todo o inteligível a não ser a liberdade (mediante a lei moral), e esta liberdade também somente enquanto é uma pressuposição inseparável da lei moral [...]” (CRPr, 2002, A 124).

A *Crítica da razão prática* dá continuidade à investigação crítica da causalidade dos fenômenos os quais não são explicados pela causalidade de leis naturais. O domínio do *dever ser* constitui-se da interferência dos atos de escolha da natureza humana. De acordo com Hume em *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*, assim como na natureza, há uma uniformidade nas ações dos homens em todas as épocas e nações, de modo que a história não oferece nada novo ou estranho. Assim, para entender os diversos comportamentos dos homens basta olhar para os antepassados, os seus costumes, seus sentimentos. Na concepção de Hume,

Admite-se universalmente que há uma grande uniformidade nas ações dos homens em todas as épocas e nações, e que a natureza humana permanece a mesma em seus princípios e operações. Os mesmos motivos produzem sempre as mesmas ações; os mesmos acontecimentos seguem-se das mesmas causas. [...] Não devemos esperar, contudo, que essa uniformidade das ações humanas chegue a ponto de que todos os homens, nas mesmas circunstâncias, venham sempre a agir precisamente da mesma maneira, sem levar minimamente em consideração a diversidade dos caracteres, das predisposições e das opiniões. Uma tal uniformidade em todos os detalhes não se encontra em parte alguma da natureza. Ao contrario, a observação da diversidade de condutas em diferentes homens capacita-nos a extrair uma

maior variedade de máximas, que continuam pressupondo um certo grau de uniformidade e regularidade (HUME, 2004, p. 121-125).

De acordo com o pensamento de Hume, as operações da mente e os atos humanos são influenciados por uma uniformização da natureza, tais operações, pelo hábito, relacionam causa e efeito aos objetos externos e sentimentos entre si. Contrariamente à Hume, Kant entende que com relação às ações humanas, de uma causa não se pode constatar necessariamente sempre o mesmo efeito, embora habitualmente constatado. Pois, diferente do que ocorre na natureza, a vontade de seres racionais sensíveis pode exercer na práxis a causalidade da razão prática quando determinada pela representação da lei moral.

Além de se poder reconhecer que os seres racionais que possuem uma vontade racional sensível, não sejam por isso, determinados apenas empiricamente a agir, a teoria do fato da razão é na filosofia de Kant, a demonstração da efetividade da lei moral que revela ao mesmo tempo a consciência da liberdade do homem. Kant é convicto de que a *Analítica da Crítica da razão prática* demonstra que a razão pura pode ser prática, isto é, que pode determinar por si mesma a vontade mediante um *factum*. (CRPr, 2002).

A determinação pura da vontade segundo a teoria do fato da razão da razão, “oferece indícios de um mundo inteligível puro e até o **determina positivamente**, permitindo-nos conhecer algo dele, a saber, uma lei” (CRPr, 2002, A 74). Este fato é a prova de que a autonomia da vontade pela proposição fundamental da moralidade demonstra que a razão pura atua praticamente. Assim, “ela mostra ao mesmo tempo que este *factum* vincula-se indissolúvelmente à consciência da liberdade da vontade, antes, é idêntico a ela” (CRPr, 2002, A 72).

Enquanto Hume concebe que é possível “encontrar algumas ações que não parecem ter nenhuma conexão regular com quaisquer motivos conhecidos, e que são exceções a todos os padrões de conduta já estabelecidos para a direção dos homens” (HUME, 2004, p. 126). Ele entende na verdade que, os homens apresentam um certo grau de inconstância e irregularidade, e que nisto consiste o caráter constante da natureza humana.

Parece, então, não apenas que a conjunção entre motivos e ações voluntárias é tão regular e uniforme como a que existe entre a causa e o efeito em qualquer parte da natureza, mas também que essa conjunção regular tem sido universalmente reconhecida pela humanidade, e nunca foi objeto de disputa, seja na filosofia, seja na vida ordinária. Ora, dado que é da experiência passada que extraímos todas as inferências relativas ao futuro, e dado que concluímos que os objetos que sempre nos apareceram conjugados estarão conjugados sempre, pode parecer supérfluo provar que essa uniformidade experimentada nas ações humanas é uma fonte a partir da qual fazemos

inferências sobre essas ações. [...] A dependência mútua entre os homens é tão grande em todas as sociedades que dificilmente haverá uma ação humana inteiramente completa em si mesma, ou realizada sem alguma referência às ações de outros que são requeridas para fazê-la corresponder plenamente à intenção do agente (HUME, 2004, p. 128-129).

Como Kant, ao contrário da concepção de Hume, pretende esclarecer o princípio supremo da moralidade enquanto princípio de uma lei válida universalmente, desse modo, divide as leis válidas no domínio da natureza sensível e as leis do domínio inteligível, conforme as quais, as leis da natureza referem-se à explicação daquilo que ocorre, e, as leis inteligíveis ou leis morais referem-se à explicação daquilo que deve ocorrer através do homem. Por isso, “O conceito de liberdade é a pedra de escândalo para todos os **empiristas** mas também a chave das mais sublimes proposições fundamentais práticas para moralistas **críticos**, que com isso têm a perspicácia de que precisam proceder de modo necessariamente racional” (CRPr, 2002, A 13). Para poder ser concebida como lei válida universalmente, a moralidade deve provir enquanto uma lei da razão pura, esta determinação Kant a entende como único fato da razão, isto é, a causalidade da razão prática na vontade que se proclama numa atividade legisladora. Considerando isto, a consciência da lei moral implica afirmar a liberdade do arbítrio do homem pelo qual exerce praticamente a lei de seu agir racional.

A liberdade passa a ter realidade objetiva a partir da consciência da lei moral como a causalidade da razão prática, nesse sentido, a vontade é determinada por autonomia. Assim, afirma Kant, “**a autonomia** da vontade é o único princípio de todas as leis morais e dos deveres conformes a elas” (CRPr, 2002, A 58). A autonomia representa a capacidade humana de determinar-se a agir moralmente, sendo a lei moral um princípio puro da razão prática, a sua determinação independe das influências sensíveis. A causalidade da razão prática que revela a consciência da liberdade prática ocorre mediante autonomia da vontade, pela qual, segundo Kant, encontramos o incondicionado e inteligível do mundo sensível,

Unicamente o conceito de liberdade concede que não devemos sair de nós para encontrar o incondicionado e inteligível para o condicionado sensível. Pois é nossa própria razão que reconhece a si mediante a lei prática suprema e incondicionada e ao ente, que é autoconsciente dessa lei (nossa própria pessoa), como pertencente ao mundo puro do entendimento e, em verdade, com a determinação até do modo como ele enquanto tal pode ser operante (CRPr, 2002, A 190).

A causalidade da razão prática, isto é, a própria lei moral, exige uma determinação positiva na vontade, esta determinação demonstra um domínio puro, independência das influências externas, o problema é que cuja independência é a expressão da liberdade em sentido negativo. Pois, “o único princípio da moralidade consiste na independência de toda a matéria da lei [...] e, pois, ao mesmo tempo na determinação do arbítrio pela simples forma legislativa universal” (CRPr, 2002, A 58). Para admitir a liberdade prática efetiva Kant tem que demonstrar a possibilidade efetiva da autonomia, assim, entende que a vontade determinada pela lei moral equivale à vontade livre expressa na autonomia, como afirma ele, “a lei moral não expressa senão a **autonomia** da razão prática pura, isto é, da liberdade [...]” (CRPr, 2002, A 59). Assim, Kant quer evidenciar que a legislação própria da razão pura determinando a vontade a agir autonomamente é a própria liberdade em sentido positivo. A liberdade prática é um domínio que concorre ao domínio do condicionamento empírico, ela constitui-se como lei prática da razão pura concerne a uma determinação puramente formal, por isso, segundo Kant,

[...] jamais se pode computar como lei prática um preceito prático, que comporta uma condição material (por conseguinte empírica). Pois a lei da vontade pura, que é livre, põe esta numa esfera inteiramente diversa da empírica, e a necessidade que ela expressa, já que não deve ser nenhuma necessidade natural, tem que consistir, portanto, meramente em condições formais da possibilidade de uma lei em geral (CRPr, 2002, A 60).

Uma lei prática se refere a condições objetivas, regras práticas se referem a condições subjetivas as quais não convém universalidade legislativa. A lei moral é pensada como objetiva e necessária porque deve valer para qualquer ser que tenha vontade e razão. Com isso, através da lei moral e realidade objetiva da liberdade prática como fundamento determinante da vontade, fica assegurada positivamente a concepção de mundo inteligível, um domínio puro possível pelo qual se exerce a liberdade.

O mundo inteligível é o campo da autonomia, segundo Kant, ele, “não é senão **uma natureza sob a autonomia da razão prática pura**” (CRPr, 2002, A 74). A autonomia não é, portanto, um domínio sem leis, mas deve ser entendida vinculada e condicionada à lei moral. Assim, Kant complementa, “a lei dessa autonomia é a lei moral, que é, portanto, a lei fundamental de uma natureza supra-sensível e de um mundo inteligível” (CRPr, 2002, A 74).

A liberdade determina-se positivamente no âmbito prático da razão pura. Com relação ao condicionamento do mundo sensível, a razão prática “põe-lhes como fundamento o

conceito de sua existência no mundo inteligível, ou seja, da liberdade” (CRPr, 2002, A 79). A liberdade, uma vez admitida, transporta-nos a uma ordem inteligível das coisas.

Fica assim, estabelecida a heteronomia de determinação do agir quando a razão empiricamente condicionada influencia diretamente a vontade, e desse modo, se age com vista a um determinado fim. Sem causar nenhum dano ao domínio das leis naturais, torna-se possível admitir que a razão pura na função prática exerça autonomia da vontade ao determiná-la segundo uma lei própria mediante a liberdade. Porque segundo Kant, podemos tomar consciência de uma lei à qual se submetem as nossas máximas, semelhante à ordem natural sendo que uma lei oriunda da nossa vontade. “Logo, essa lei tem que ser a ideia de uma natureza não dada empiricamente e, contudo, possível pela liberdade, por conseguinte de uma natureza supra-sensível (sic) à qual conferimos realidade objetiva pelo menos numa perspectiva prática” (CRPr, 2002, A 76). Em seguida Kant explica,

Portanto a diferença entre as leis de uma natureza à qual a vontade está submetida, e as de uma natureza que está submetida a uma vontade (com vistas ao que dela tem relações com ações livres), depende de que naquela os objetos têm que ser causas das representações que determinam a vontade, enquanto nesta a vontade deve ser a causa dos objetos, de modo que a sua causalidade colocou o seu fundamento determinante meramente na faculdade racional pura, a qual por isso também pode ser chamada de razão prática pura (CRPr, 2002, A 77).

A liberdade é o fundamento pelo qual é possível uma causalidade inteligível. Entendida como pressuposto à lei moral, a liberdade é o conceito por meio do qual Kant opera a transição entre a crítica da razão especulativa para a crítica da faculdade prática. A razão teórica assegura um domínio puro para as ações ao assegurar a causalidade por liberdade. A investigação acerca da moralidade centraliza a ideia de liberdade prática, uma vez que ela se constitui pela autonomia da vontade, cuja autonomia representa a liberdade do homem no âmbito da práxis. A liberdade no sentido em que assegura a razão teórica constitui-se apenas como negativa, a liberdade assegurada a partir da lei da razão prática, isto é, a lei moral, refere-se a uma determinação positiva pela vontade.

A investigação kantiana acerca da ideia de liberdade é discutida em relação à necessidade do mundo natural e é atribuída, portanto, aos fenômenos das ações humanas os quais não são explicados como determinados pela necessidade natural. Embora a moralidade kantiana tenha por fundamento o conceito de ser racional em geral, Rohden entende o conceito de liberdade na filosofia prática de Kant, “[...] apesar das aparências, não se refere à liberdade de um ente racional *em geral*, abstrata ou puramente considerado, mas

especificamente à *liberdade do homem, como ente racional-sensível*” (ROHDEN, 1981, p. 97). Porque o homem é na concepção de Kant, ser racional que possui os domínios sensível e inteligível, de modo que, ele é capaz de exercer uma causalidade fundamentada pelo domínio inteligível, isto é, como determinação de leis práticas representadas por sua razão. Em vista disso, Beckenkamp considera que a distinção fundamental da filosofia crítica de Kant, entre fenômenos e *númenos*, isto é, entre os domínios sensível e inteligível, “é mobilizada numa estratégia de defesa do conceito de liberdade” (BECKENKAMP, 2006, p. 37).

O homem exerce uma causalidade própria para seu agir a partir da capacidade de sua vontade de ser determinada mediante a lei prática da razão, portanto, independentemente do condicionamento do domínio sensível. Por essa razão, Kant entende que a vontade é livre não por independência das leis naturais, mas porque é determinada pela lei moral, esta sim que exerce sua causalidade⁷⁴ como lei de um domínio puro. A autonomia da vontade é a manifestação da liberdade do sujeito, pois se ele não está totalmente submetido à necessidade natural, tem ele o poder de decidir e mudar o curso dos fenômenos de suas ações a partir de sua própria consciência. Para que seja possível admitir a universalidade das máximas, válida incondicionalmente para todo ser racional, é inevitável afirmar que o homem considera, sobretudo, que tem liberdade para agir.

Nesse sentido, seja para decidir-se em seguir ou não à lei de sua razão o homem imagina-se antes como livre, porém, na concepção de Kant ele só estará exercendo sua liberdade ao determinar-se a agir por dever. Pois, como coloca Rohden, liberdade efetiva em Kant, “compreende a liberdade da razão num sentido prático, como causalidade espontânea do arbítrio” (ROHDEN, 1981, p. 102). É pela capacidade do homem de exercer uma causalidade própria no âmbito de suas ações tendo em vista a representação da lei da razão prática, que Kant concebe efetivamente a liberdade do homem, uma independência em relação à determinação natural sem que seja necessário um conhecimento objetivo daquela.

A causalidade espontânea do arbítrio é a própria demonstração de que a razão pura exerce-se praticamente. A liberdade tem de ser admitida a partir de sua relação com a racionalidade dos homens, pois, segundo Kant, “Sem esta liberdade (no último e autêntico

⁷⁴ Como é possível perceber, a investigação Kantiana da liberdade é discutida em relação com o conceito de lei da razão pura, pois, a liberdade aqui investigada não se refere a uma liberdade absoluta ou a escolhas humanas desordenadas no sentido de que seja livre aquele que faz o que deseja fazer, mas requer, sobretudo, um conhecimento racional do princípio do agir. Em vista disso, Allison entende que, “[...] a caracterização da lei moral como uma lei causal é crucial para Kant porque ele também sustenta que a liberdade enquanto um modo de causalidade pode ser pensada determinadamente apenas se uma lei (*modus operandi*) de uma tal causalidade pode ser dada. Dado que a lei moral é justamente tal lei, ela proporciona conteúdo positivo para a idéia de uma causalidade inteligível ou noumenica, a qual a razão requer na sua função teórica” (ALLISON, 1995, p. 244 Tradução Nossa).

sentido), a qual unicamente é *a priori* prática, nenhuma lei moral e nenhuma imputação segundo a mesma é possível” (CRPr, 2002, A 173). Se para Kant a consciência da lei moral é um fato por meio do qual a realidade da lei prática da razão é demonstrada, então fica igualmente demonstrada a própria liberdade do homem, pois ela é a condição para a moralidade. Como observa Perin, “Assim, na medida em que a liberdade é assumida como equivalente à lei moral e que esta se legitima como uma legislação prática incondicionada da vontade, Kant assegura que no domínio prático é legítimo assumir a liberdade como efetiva ou como “provada”” (PERIN, 2008, p. 93). É importante enfatizar aqui que essa “prova” da realidade objetiva da ideia de liberdade é limitada ao domínio prático, como diz Kant,

[...] a razão prática obtém agora por si mesma, e sem ter acertado um compromisso com a razão especulativa, realidade para um objeto supra-sensível da categoria de causalidade, a saber, da **liberdade** (embora, como conceito prático também só para o uso prático), portanto confirma mediante um *factum* o que lá meramente poderia ser **pensado** (CRPr, 2002, A 9).

Por esta razão fica claro por que a ideia de liberdade torna-se constitutiva a partir da lei moral, isto é, que esta é a *ratio cognoscendi* da liberdade. Assim, na filosofia prática de Kant o único modo sistemático que possamos conceber a realidade objetiva da liberdade é mediante o entendimento da lei moral como conceito prático sintético *a priori*. Isto é, que a lei moral enquanto se constitui como uma legislação incondicional para seres racionais sensíveis revela seu caráter sintético. Assim, a ideia de liberdade equivale à legalidade como causalidade efetiva por meio dos seres que reconhecem a determinação da lei moral. Kant entende este reconhecimento como o único fato da razão enquanto consciência desta lei.

Guido de Almeida identifica, pois a necessidade de que, para que se deva conceber esse fato como uma verdade da razão, como propõe Kant, é necessário distinguir a forma pela qual temos acesso à lei moral e ao imperativo categórico, para que se possa entender como o imperativo categórico constitui o fato da razão. Nas palavras de Almeida,

[...] o ‘facto da razão’, (...) é, em sua fórmula canônica, a consciência da lei moral por um agente dotado de uma vontade imperfeita. Ter consciência da lei é ter consciência da verdade de uma proposição analítica. Essa consciência não é, porém, uma condição necessária de se ter uma vontade imperfeita. Assim, se acontece a um agente dotado de uma vontade imperfeita ter consciência da lei moral, ele tem consciência de algo que em si mesmo é objeto de certeza característica das proposições analíticas, mas de tal modo que a relação da lei com sua vontade se exprime sempre numa proposição sintética (ALMEIDA, 1999, p. 83).

Sabendo que o objetivo de Kant na *Crítica da razão prática* é enfatizar o caráter sintético *a priori* da lei moral, portanto, ele quer provar que a razão pura é prática, isto é, que o princípio moral, representação da lei da razão, seja capaz de determinar o agir do homem. Portanto, segundo Chagas, o que importa não é a exigência a qual Almeida (1999) faz de que “[...] o conhecimento ou a consciência da lei moral seja a expressão de uma verdade, isto é, que deva ser verdadeira ou falsa, e sim que o princípio moral é capaz de determinar o agir humano necessariamente” (CHAGAS, 2010, p. 191). Kant não a demonstra como uma proposição de verdade, mas como fato da razão que exerce uma legislação.

Kant afirma que a lei moral não pode ser deduzida de nenhuma instância. A consciência desta lei constitui-se como um *factum* da razão a qual só pode ser inferida da razão mesma, porque segundo ele,

[...] não se pode sutilmente inferi-la de dados antecedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (pois esta consciência não nos é dada previamente), mas porque ela se impõe por si mesma a nós como uma proposição sintética *a priori*, que não é fundada sobre nenhuma intuição, seja pura ou empírica, se bem que ela seria analítica se pressupusesse a liberdade da vontade, para que porém se requereria como conceito positivo uma intuição intelectual, que aqui de modo algum se pode admitir. Contudo, para se considerar esta lei como inequivocamente *dada*, precisa-se observar que ela não é nenhum fato empírico mas o único *factum* da razão pura, que deste modo se proclama como originariamente legislativa (*sic volo, sic jubeo*).” (CRPr, 2002, A 56).

A liberdade é referida como uma “espécie de credencial da lei moral” (CRPr, 2002, A 83). Na condição de pressuposto necessário da lei moral, esta se constitui como “princípio da dedução da liberdade enquanto uma causalidade da razão pura” (CRPr, 2002, A 83). A questão relativa à realidade da liberdade concerne, pois, à validade daquilo de que ela mesma é pressuposto.

Na concepção de Beck, a justificação kantiana da lei moral como fato da razão depende da condição de que ela deve ser na verdade a expressão do fato de que a razão dá a si própria uma lei que demonstra uma autolegislação no sujeito. Conforme Chagas expõe o pensamento de Beck,

Somente uma lei que é dada pela própria razão para a própria razão poderia ser conhecida *a priori* pela razão pura e ser um fato para a razão pura. A lei moral expressa nada mais do que a autonomia da razão [...]; esta é um fato para a razão pura apenas na medida em que ela é a expressão do fato da razão pura, isto é, do fato que a razão pura pode ser prática. Por isso, a lei

moral é o único fato da razão pura e para a razão pura (BECK, 1960, *apud* CHAGAS, 2010, p. 192).

Nesse sentido entendemos porque Kant parte do conceito de ser racional para pensar o imperativo categórico. A lei moral é válida *analiticamente* para todo ser racional e *necessariamente* para seres racionais que sofrem influências sensíveis e não agem moralmente sempre. Por isso Kant tem de demonstrar como a determinação da lei moral se constitui objetivamente e como pode ser fundamento subjetivo na determinação da vontade de seres racionais sensíveis.

A *Crítica da razão prática* demonstra suficientemente, na concepção de Kant, que a legislação prática da razão se determina por si mesma como sintética *a priori*, e que essa legislação incondicional é válida para todo ser racional e reconhecida como tal por seres racionais sensivelmente condicionados.

3.2 A LIBERDADE COMO AUTONOMIA DA VONTADE: O AGIR DETERMINADO PELA REPRESENTAÇÃO DE LEIS

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant define de um modo geral, a autonomia como o poder da vontade de ser lei para si mesma (FMC, 2007, BA 97). Cujas definição constitui o fundamento racional de autodeterminação do homem como sujeito agente, o que possibilita à razão pura determinar-se praticamente. Somente depois desta determinação, poder-se-á argumentar acerca da possibilidade e efetividade do conceito prático de liberdade.

O argumento de que a liberdade só pode ser conhecida mediante a lei moral é expresso na proposição da *Crítica da razão prática* a qual, segundo Kant, “poder-se-ia definir a liberdade prática também pela independência da vontade de toda outra lei, com exceção unicamente da lei moral” (CRPr, 2002, A 67-68). O progresso da segunda Crítica enfatiza bem a relação entre liberdade e lei, a liberdade na filosofia de Kant só pode ser demonstrada enquanto uma lei da causalidade da vontade fundamentada enquanto lei prática da razão, porque o conceito prático de liberdade está vinculado à racionalidade da vontade.

A vontade pode determinar-se segundo leis, em vista disso, a crítica “pode sem objeção começar, e tem de fazê-lo, a partir de leis práticas puras e de sua efetividade. Mas em vez da intuição, põe-lhes como fundamento o conceito de sua existência no mundo inteligível, ou seja, da liberdade” (CRPr, 2002, A 79). Por essa condição, Rohden

considera que a liberdade prática kantiana não se torna apenas o fundamento autodeterminante do homem como *um* sujeito, mas ao mesmo tempo o fundamento de sua autodeterminação *universal* enquanto ente *racional*. (ROHDEN, 1981).

Como já mencionamos em outro momento que a lei da razão é de caráter necessário e universal, Kant relaciona à vontade a possibilidade da liberdade do homem em função da determinação racional da vontade. Na segunda Crítica, o autor reforça, pois, o que já havia colocado na *Fundamentação*, de que a vontade é um poder de ser determinada pela causalidade da razão mediante a representação de regras. (CRPr, 2002, A 57). Nesta Crítica prática Kant não institui nenhuma nova fórmula para a moralidade, mas demonstra que a existência da razão pura prática exerce a causalidade que pode determinar a vontade do homem. Como vimos a ideia de liberdade implica que ela exerça-se praticamente por determinação de uma lei. Assim, para se conceber a efetividade da liberdade é necessário ter clareza de suas condições a qual tem por regras a sua condição formal. (ROHDEN, 1981). Sem isto, não há outro caminho que possa indicar a razão do conhecimento da liberdade do homem. Segundo Kant,

No conceito de vontade, porém, já está contido o conceito de causalidade, por conseguinte no conceito de uma vontade pura o conceito de uma causalidade com liberdade, isto é, não determinável segundo leis da natureza, consequentemente incapaz de uma intuição empírica como prova de sua realidade, todavia justifica perfeitamente, na lei prática pura ‘a priori’, a sua realidade objetiva, porém (como se pode facilmente vê-lo) não para o fim do uso teórico e sim do uso prático da razão [...] Ora, com isso tampouco reivindico **conhecer teoricamente** a natureza de um ente **na medida** em que possui uma vontade **pura**; basta-me com isso apenas qualificá-lo como um tal ente, por conseguinte apenas vincular o conceito de causalidade com o de liberdade (e, o que lhe é inseparável, com a lei moral enquanto fundamento determinante da mesma) (CRPr, 2002, A 96-98).

No argumento acima consiste a possibilidade de entes racionais sensíveis agir por representação da lei prática. Aquele que possui uma vontade livre determina-se enquanto *causa noumenon*, um conceito que não se contradiz ao se admitir que para o uso prático da razão o sujeito exerce causalidade proveniente da vontade pura. Nas palavras de Beckenkamp, Kant apresenta o prático conforme a condição do arbítrio humano o qual é afetado sensivelmente, assim, “O livre arbítrio não é determinado imediatamente pelo que afeta os sentidos, mas mediatamente e com a concorrência de representações da razão, que estabelecem ‘o que é desejável em vista de nosso estado global, isto é, o que é bom e útil’” (KANT *apud* BECKENKAMP, 1999, p. 129-130).

A atuação da razão prática na determinação do arbítrio constitui o estabelecimento de regras possíveis na práxis pela liberdade. Cujas determinações formam o domínio prático. O conceito determinante da causalidade é admitido não como de ordem natural, mas um conceito baseado na ideia de liberdade prática o qual pertence à filosofia prática e compõe o domínio ético-prático ou moral. “Neste caso, o livre arbítrio seria exercido sob condições puras da razão, a qual determinaria o que deve ser feito sem se basear em apetites sensíveis e mesmo se opondo a estes últimos, propondo seus próprios fins, conhecidos de forma inteiramente a priori” (BECKENKAMP, 1999, p. 130).

O uso prático da razão, segundo a concepção de Kant, representa a determinação da vontade pela mera representação da lei prática incondicionada que é, ao mesmo tempo a representação de um mundo inteligível. A liberdade é o único conceito justificativo a uma vontade racional. “Quer dizer, esta vontade define-se como racional graças justamente à liberdade” (ROHDEN, 1981, p. 130). Nas palavras de Kant,

[...] a razão prática não tem a ver com os objetos, para os *conhecer*, mas com sua própria faculdade de *torna-los efetivos* (de acordo com o conhecimento destes), isto é, com uma *vontade*, que é uma causalidade, na medida em que a razão contém o fundamento de determinação desta causalidade, e, por conseguinte, [...] ela, enquanto razão prática, precisa fornecer não um objeto da intuição, mas (porque o conceito da causalidade sempre contém a referência a uma lei que determina a existência <Existenz> do diverso na relação com um outro), *apenas uma lei* desta causalidade (CRPr, 2002, A 89).

É a partir do conceito de vontade que Kant pode justificar a determinação prática da liberdade. A vontade entendida como faculdade de determinar-se a agir segundo regras universais e objetivamente válidas caracteriza-se como a capacidade do homem de auto legislar-se. Assim, a ideia de liberdade é concebida a partir da lei moral, uma vez que, “[...] comportando-nos racionalmente, possamos sempre considerar ao mesmo tempo tal lei como lei da nossa própria autodeterminação objetiva” (ROHDEN, 1981, p. 135). Desse modo, a liberdade do homem identifica-se ao conceito de autonomia e por esta pode-se entender o vínculo entre liberdade e lei sem contradição. Em vista disso, conforme a análise de Rohden, a liberdade é a relação da vontade consigo mesma. (ROHDEN, 1981).

A lei moral emerge como o conteúdo da atividade legisladora da razão pura prática, “A razão pura é por si só prática e dá (ao homem) uma lei universal, que chamamos de **lei moral**” (CRPr, 2002, A 56). Na concepção de Kant, uma lei formal da razão pura só pode ser admitida como uma liberdade. Se a vontade pode ser determinada pela representação das leis

da razão, então ela se encontra sob o conceito de liberdade. Oliveira acrescenta que, “A vontade, em última instância, quer a si mesma, quer a sua independência, sua autonomia” (OLIVEIRA, 1993, p. 138). A possibilidade da autonomia do homem é uma consequência da liberdade do arbítrio, o arbítrio é o fundamento subjetivo de sua possibilidade, e a autonomia é o fundamento objetivo da liberdade, “ou é já liberdade em pleno sentido” (ROHDEN, 1981, p. 154).

3.3 A EFETIVIDADE DA LIBERDADE: O ÂMBITO PRÁTICO

Ao trilharmos o sistema crítico kantiano para entendermos os argumentos acerca da ideia de liberdade e como ela se constitui para o homem, deparamo-nos na compreensão de que o seu sistema filosófico moral desenvolve o esforço de significar o âmbito prático no conjunto da experiência humana. Com base nisso, consideramos que a efetividade da liberdade constitui uma especificidade causal no homem, isto é, primeiramente Kant afirma que, “Prático é tudo aquilo que é possível pela liberdade” (CRP, 2001, B 828). Na primeira Crítica Kant se empenha em demonstrar a possibilidade e compatibilidade da causalidade por liberdade com o determinismo ou leis naturais. Segundo Beckenkamp (1999), na *Fundamentação e Crítica da razão prática* Kant fundamenta o prático tendo em vista a regência das leis práticas como o domínio da liberdade “efetivamente conhecida na consciência do dever moral” (BECKENKAMP, 1999, p. 129).

O domínio prático se refere, pois, ao exercício do livre arbítrio seja como fundamento ou como consequência. (CRP, 2001, B 830). Beckenkamp expõe que, “[...] os conceitos práticos podem ser tanto condições de regras para juízos práticos acerca do bem e do mal quanto condições de regras enquanto princípios da ação ou daquilo que deve ser feito” (BECKENKAMP, 1999, p. 132). Quanto ao fundamento, a razão exerce-se praticamente na medida em que é fundamento da liberdade do arbítrio determinando-o a agir com seus princípios ou leis práticas.

Pelo domínio prático o homem é capaz de determinar objetos ou ações a serem realizados em função dos conceitos práticos da razão, portanto, Kant diz, “Entendo por um conceito da razão prática a representação de um objeto como um efeito possível pela liberdade” (CRPr, 2002, A 100). Isto é, a referência da ação à vontade, pois, conforme argumenta Kant, a lei *a priori* pode ser considerada o fundamento determinante da ação, assim, esta é determinada pela razão prática pura. (CRPr, 2002, A 101). Kant dedica uma parte da *Crítica da razão prática* para demonstrar a ampliação do uso prático da razão em

relação à categoria de causalidade sob o título: *Da faculdade de a razão pura ter no uso prático uma ampliação que no uso especulativo não lhe é possível*,

No princípio moral estabelecemos uma lei da causalidade que ultrapassa o fundamento determinante desta última para além de todas as condições do mundo sensível e **pensamos** a vontade segundo o modo como ela é determinável enquanto pertencente a um mundo inteligível, por conseguinte, o sujeito dessa vontade (o homem) não simplesmente enquanto pertencente a um puro mundo do entendimento, embora, sob este aspecto, como desconhecido a nós (como podia ocorrer segundo a crítica da razão especulativa pura), mas também **determinamos** a vontade com vista à sua causalidade mediante uma lei que não pode ser computada entre nenhuma lei natural do mundo sensorial, portanto **estendemos** o nosso conhecimento para além dos limites do último (CRPr, 2002, A 87-88).

A passagem acima expõe a efetividade da razão prática e com ela efetiva-se uma determinação prática da causalidade pela vontade humana, isto é, a lei moral. Desse modo, torna-se possível admitir a consciência de nossa vontade determinada por uma lei prática incondicionada. Como sintetiza Hulshof,

Dito de outro modo, como se trata da produção de uma causalidade incondicionada pela razão, não é preciso apresentar aos sentidos uma intuição correspondente ao conceito de nós mesmos como seres inteligíveis ou de nossa causalidade numênica. Basta designar nossa vontade como pertencente a um mundo inteligível, ou seja, como sendo completamente determinada pela razão prática pura, e tomá-la como *modelo* ou como *padrão* para nossas ações. (HULSHOF, 2014, p. 35).

A demonstração da razão pura em sua relação com a vontade configura-se numa atividade de produção de uma legislação própria no homem, e, portanto, independente da legislação natural. Kant entende, pois, que um conceito de uma causalidade empiricamente incondicionada recebe uma significação prática que nos permite admitir uma causalidade de aplicação efetiva, e que segundo ele, “[...] é a **lei moral**, da qual nos tornamos imediatamente conscientes (tão logo projetamos para nós máximas da vontade), que se oferece **primeiramente** a nós” (CRPr, 2002, A 53), à medida que a razão a apresenta como fundamento determinante da vontade. Cujas significação prática não visa conceber a determinação da nossa existência *numênica*, mas “[...] apenas a representação de nós mesmos como seres autônomos (e nesse sentido, inteligíveis), a partir da qual temos um *arquetipo* para julgar nossas ações” (HULSHOF, 2014, p. 36). Com efeito, explica Kant,

[...] o conceito de uma causalidade empiricamente incondicionada é, na verdade, teoricamente vazio (sem uma intuição que lhe convenha), contudo sempre possível, e refere-se a um objeto indeterminado; em contrapartida, porém, lhe é dada a significação na lei moral, portanto em uma relação prática, de modo que em verdade não possuo nenhuma intuição que lhe determinasse a realidade teórica objetiva, mas nem por isso ele deixa de ter uma aplicação efetiva, que pode apresentar-se in concreto em disposições ou máximas, isto é, ter realidade prática que pode ser indicada (CRPr, 2002, A 98-99).

Trata-se de exercer uma causalidade a partir da ideia de uma natureza suprassensível no homem capaz de produzir significação prática à categoria de causalidade, o que traduz no problema de tomar como modelo ou arquétipo⁷⁵ a efetivação do suprassensível no sensível. A lei moral entendida como uma causalidade da razão compõe a natureza suprassensível de seres racionais que a representam na forma de uma ideia, um poder de agir por princípio, desse modo, “Poder-se-ia chamar aquela de natureza **arquétipa** <urbildliche> (*natura archetypa*), que conhecemos apenas na razão” (CRPr, 2002, A 75). Esta natureza constitui um fundamento para a ação do ser racional no mundo da práxis, este mundo de “natureza éctipa <nachgebildete> (*natura ectypa*), porque contém o efeito possível da ideia da primeira enquanto fundamento determinante da vontade” (CRPr, 2002, A 75).

Os conceitos práticos representam objetos de agrado ou desagrado, ao mesmo tempo que são efeitos de ações livres. “Portanto os únicos objetos de uma razão prática são os de **bom** e de **mau**. Pois pelo primeiro entende-se um objeto necessário da faculdade de apetição; pelo segundo, da faculdade de aversão, ambos, porém, de acordo com um princípio de razão” (CRPr, 2002, A 101). Tais conceitos referem-se a objetos reconhecidos pela razão de modo necessário e universal, pois são conceitos incondicionais, conceitos morais.

A razão representa através dos conceitos práticos o bem e o mal quanto ao que deve ser feito ou deixar de ser feito. Segundo Kant, estas são representações de objetos necessários da vontade. Kant define o prático como a representação de um objeto como efeito da liberdade, uma vez que, é possível dizer que conceitos práticos representam a determinação do arbítrio pela razão prática que os concebe.

Para a vontade afetada por apetites sensíveis a representação de objetos necessários da vontade é entendida como uma coação moral, isto é, que em sentido prático representam o que deve ser feito. Portanto, diz Kant, “[...] ele (o homem) julga que pode algo pelo fato de ter a consciência de que o deve, e reconhece em si a liberdade, que do contrário, sem a lei moral,

⁷⁵ De acordo com Caygill, *Dicionário Kant*, “Para Kant, o arquétipo está para o éctipo como o original está para a cópia, ou como o possível entendimento holístico de um *intellectus archetypus* para um ‘entendimento discursivo que tem a necessidade de imagens (*intellectus ectypus*)’” (CAYGILL, 2000, p. 39).

ter-lhe-ia permanecido desconhecida” (CRPr, 2002, A 54). Tal argumento representa um indício da validade e inegabilidade da consciência da lei moral como um fato da razão, pois, nesse sentido, a lei moral pela consciência é um princípio formal de nossos juízos morais. Entretanto, com isso Kant não está afirmando que pelos juízos morais comprovamos a validade do princípio o qual se baseiam tais juízos, mas apenas que ao admitirmos a razão prática consideramos a consciência de sua atividade legisladora. Por isso, ele considera a afirmação, “(sic volo, sic jubeo), “assim quero, assim ordeno”, (CRPr, 2002, A 56). Assim, como observa Almeida, “a consciência da lei moral necessariamente envolve ‘a consciência da liberdade’ do arbítrio” (ALMEIDA, 1998, p. 81).

A constituição de um arbítrio é composta por sensações, isto é, estímulos, um arbítrio livre constitui-se da causalidade da razão através dos conceitos práticos que atuam na determinação do apetite, tal concepção encontra-se na Reflexão de 1780,

A liberdade é definida negativamente por *independentiam a necessitatione per stimulos*; positivamente, no entanto, como a capacidade de agir de acordo com motivos, portanto de acordo com o julgamento (*diudication*) do bem e do mal, pois a complacência tem de ter força impulsiva (*vim elateris*) (KANT R 1043, AA XV, 467 *apud* BECKENKAMP, 1999, p. 136).

A complacência com a representação do bem e displicência com a representação do mal exercem a força impulsiva determinante da faculdade apetitiva, só desse modo se pode constituir efetivamente algo que tenha como referência a liberdade, isto é, a capacidade de agir de acordo com os fundamentos de determinação racional da vontade, ou seja, os conceitos práticos. Os conceitos práticos demonstram, pois, a causalidade da razão prática.

O campo de aplicação dos conceitos práticos da razão é o das ações, a razão determina como objeto da vontade pura as ações que devem ou não ser praticadas, nas palavras de Kant,

[...] em todos os preceitos da razão prática pura só se tem a ver com a **determinação da vontade**, não com as condições naturais (da faculdade prática) de **execução de seu objetivo**, os conceitos práticos *a priori* tornam-se, em relação ao princípio supremo da liberdade, imediatamente conhecimentos e não precisam esperar por intuições para obter significado, e em verdade por esta singular razão de que eles mesmos produzem a efetividade daquilo a que se referem (a disposição da vontade) [...] (CRPr, 2002, A 116).

A categoria da liberdade submete *a priori* o múltiplo dos apetites à unidade da consciência de uma razão prática, ou de uma vontade pura que ordena na lei moral. (CRPr, 2002, A 115). Trata-se de conceber as determinações da razão prática que constituem a

vontade moral de entes finitos afetados por impulsos sensíveis, o que Kant denomina de “conceitos práticos elementares” (CRPr, 2002, A 115).

A definição de liberdade kantiana é entendida como razão prática, a função prática da razão pura exerce-se na determinação da faculdade de desejar. Por sua condição de uma dupla natureza e o poder de agir pela sua razão, o homem pode conceber-se livremente. Uma causalidade livre só faz sentido em relação aos efeitos sensíveis, pois em relação ao domínio de si própria não há a possibilidade de que sua causalidade seja determinada por outro domínio. A determinação da razão na vontade tem em vista a sua ação no âmbito da práxis, na observação de Deleuze, “Mais precisamente, *quando a razão legisla na faculdade de desejar, a faculdade de desejar também legisla sobre objeto*” (DELEUZE, 1973, p. 46).

Assim diz Kant, as ações do homem,

[...] embora sejam necessárias pelos seus fundamentos determinantes que as precedem no tempo, são chamadas livres porque se trata de representações internas produzidas por nossas próprias faculdades, mediante cujas representações elas são apetites gerados segundo situações que os ensinam e, por conseguinte, são ações produzidas segundo nosso próprio arbítrio (CRPr, 2002, A 172).

A causalidade pela liberdade que o homem exerce em si mesmo significa que a sua faculdade de desejar é determinada por princípios. A faculdade prática do homem é quem fornece os princípios⁷⁶ que determinam a vontade. “[...] portanto, mesmo no caso em que o homem age por inclinação, é a razão quem lhe fornece a máxima” (ROCHA, 1999, p. 121). Embora o homem possa agir contrariamente à lei moral, isso não diminui a faculdade prática, mas demonstra que o homem é livre⁷⁷ para escolher o modo como age e assim será julgado.

A argumentação de Kant na primeira Crítica em defender uma causalidade por liberdade pelo domínio *numênico* ou inteligível refere-se, como vimos, a uma liberdade em

⁷⁶ Nesse sentido, podemos entender que a teoria moral kantiana não se refere a uma crítica da sensibilidade, mas da presunção da razão empiricamente condicionada na determinação dos princípios de ação. “a *Crítica da razão prática* em geral tem a obrigação de deter a presunção da razão empiricamente condicionada de querer, ela só e exclusivamente, fornecer o fundamento determinante da vontade” (CRPr, 2002, A 31). Segundo a observação de Henrich, “[a] penas aquela razão prática que não é pura, mas todavia pressupõe interesses sensivelmente condicionados para toda ação precisa ser criticada: isso porque ela desenvolve a opinião de que todas as motivações são como que propriamente suas, e essa ‘pressuposição’ é que será repelida” (HENRICH, 1998, *apud* PERIN, 2009, p. 207), na *Crítica da razão prática*.

⁷⁷ Deleuze sugere que não se deve identificar imediatamente razão prática e liberdade: “há sempre na liberdade uma zona de livre-arbítrio pela qual podemos optar contra a lei moral. Quando optamos contra a lei, não cessamos de ter uma existência inteligível, apenas perdemos a condição sob a qual esta existência faz parte de uma natureza e compõe com as outras um todo sistemático” (DELEUZE, 1973, p. 40). Na observação de Rohden, em relação à lei moral o homem, de modo equivalente, só poderá obedecê-la na condição de sua liberdade, desse modo, “O inteiro valor da sua moralidade depende da liberdade das suas ações” (ROHDEN, 1981, p. 32).

sentido transcendental. Para que a liberdade do homem fosse concebida em sentido prático, esta causalidade *numênica* torna-se efetiva em função da faculdade prática que enquanto causalidade do sujeito a partir de si mesmo, Kant chama de vontade livre ou livre arbítrio. Nesse sentido, segundo Rohden, “[...] a realidade da liberdade não é percebida a partir da sua possibilidade teórica; mas, antes, é a partir da realidade da razão prática que pela primeira vez se mostra a nós” (ROHDEN, 1981, p. 36).

Enquanto ser inteligível, o homem é consciente de si como coisa em si mesma e, portanto, considera a sua existência não totalmente submetida a condições de tempo, mas determinável por leis que ele encontra em sua razão. Este substrato é o que lhe possibilita determinar a sua causalidade. Ao permitir que a razão prática exerça a sua causalidade, segundo representações de suas leis, o homem realiza a sua liberdade.

Rohden afirma que o interesse da razão prática consiste no interesse pela universalidade da razão, esta por sua vez, identifica-se à universalidade da liberdade do homem. Assim, “o interesse pela liberdade significa, então, que o homem conhece a sua liberdade, enquanto se deixa determinar praticamente por ela. A liberdade tanto constitui o imediato interesse da razão humana, como se realiza mediante o mesmo interesse” (ROHDEN, 1981, p. 85). O interesse da razão refere-se à existência de um objeto ou de uma ação, de modo que, sendo a razão prática um fundamento determinante da vontade, a liberdade é então condição das ações, a qual, nelas, pode adquirir realidade. A liberdade deixa de ser uma ideia e torna-se um fato no homem que age moralmente. (ROHDEN, 1981, p. 90).

Segundo Kant, o homem “e mesmo toda a sequência serial de sua existência como ente dos sentidos não pode, na consciência de sua existência inteligível, passar senão por consequência, jamais por fundamento determinante de sua causalidade enquanto *noumenon*” (CRPR, 2002, A 175). Neste sentido, consideramos o homem livre, pois a cadeia de fenômenos pela qual ele mesmo compreende a sua existência, é ao mesmo tempo determinada pelo seu domínio inteligível, isto é, o domínio de sua liberdade.

Pois a **vida dos sentidos** tem, em relação à consciência **inteligível** de sua existência (da liberdade), unidade absoluta de um fenômeno, o qual, na medida em que contém simplesmente fenômenos da disposição concernente à lei moral (do caráter), tem que ser ajuizado não segundo a necessidade natural que lhe pertence como fenômeno mas segundo a espontaneidade absoluta da liberdade (CRPr, 2002, A 177).

Kant investiga a ideia de liberdade em relação à lei moral, ele acredita que, embora ela se refira a uma determinação que não pode absolutamente ser dada nenhuma explicação

física, é a lei moral que assegura a diferenciação de nosso arbítrio. Isto é, a diferença entre a relação de nossas ações como fenômenos, e as ações as quais, mesmo enquanto ente de sentidos, as referimos ao substrato inteligível em nós. Nas palavras de Kant, “Só então a razão, na medida em que determina por si mesma a vontade (não está a serviço das inclinações), é uma verdadeira faculdade de apetição superior, à qual a faculdade de apetição, determinável patologicamente, está subordinada” (CRPr, 2002, A 45). A liberdade do homem exerce-se efetivamente quando a vontade é autônoma e determina o homem a agir por conta própria podendo interferir na série dos acontecimentos.

A causalidade por liberdade não causa nenhum dano ou subtrai a lei natural dos fenômenos, ora, sabemos que estes se encadeiam necessariamente. Quando Kant coloca a moralidade como possível e a ela intrínseca o conceito de liberdade, implica considerar em um mesmo efeito, isto é, fenômeno de uma ação do homem, as perspectivas causais as quais ele próprio está submetido: a causalidade natural e a causalidade inteligível. Caso contrário, “Bastaria, então, apresentar a lei como legislando sobre a causalidade de seres em si, sobre uma pura natureza supra-sensível?” (DELEUZE, 1973, p. 46). É tendo em vista a referência da causalidade por liberdade enquanto causalidade inteligível, e, a causalidade natural em um fenômeno, que Kant de um modo geral define o interesse prático da razão em relação com objetos, não para os conhecer mas para os realizar. (CRPr, 2002, A 89). Com efeito, Kant quer ressaltar que a consciência da liberdade da vontade de um ente racional revela a consciência de um ser que se encontra submetido a leis de causalidade, assim,

[...] enquanto ente em si mesmo é ao mesmo tempo consciente de sua existência determinável em uma ordem inteligível das coisas, na verdade não de acordo com uma intuição particular de si mesmo e sim de acordo com certas leis dinâmicas que podem determinar a causalidade do mesmo ente no mundo sensorial (CRPr, 2002, A 72).

A conclusão que Kant dá à Analítica da razão prática pura é de que pela lei moral a razão atua como fundamento determinante da causalidade do homem enquanto ente sensorial que nessa condição é dado à razão pura e esta, desse modo, pode chamar-se prática. Pois, a razão concebe sua causalidade de um modo determinado, isto é, com vistas às ações da vontade no mundo sensorial. (CRPr, 2002, A 86). A liberdade se revela efetivamente pela autonomia da vontade assumida em máximas. Todavia, concordamos com Guido de Almeida (1998), o qual pensa que, como Kant coloca a lei moral como princípio objetivo de avaliação das máximas, para que a lei efetivamente possa se transformar em máximas, isto é, como princípio subjetivo da ação, toda a avaliação objetiva da moral submete-se ao querer do

homem. Assim, pela razão o sujeito reconhece objetivamente a lei em sua consciência, e pela vontade ele subjetivamente pode querer agir moralmente. (ALMEIDA, 1998, p. 81). Este querer é impulsionado, talvez, como o querer a realização da sua própria liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso trabalho dissertamos sobre o conceito de liberdade na filosofia crítica de Kant ao perceber o tratamento dado a esse conceito e sua importância entre a transição da filosofia especulativa para a discussão da filosofia prática. Para tanto se tornou necessário investigar a origem da discussão da ideia da liberdade na filosofia kantiana, melhor dizendo, a origem desse problema para o homem. A Dialética Transcendental da primeira Crítica aponta para a ideia de liberdade como uma das ideias metafísicas a qual produz a razão ao buscar a totalidade das condições da experiência como procedimento regressivo na série dos fenômenos.

A ideia de liberdade como unidade das condições do fenômeno representa-se na ideia de incondicionado como referência à explicação causal a partir da faculdade inteligível, assim, o terceiro conflito antinômico apresenta como problema a proposição de admitir além da causalidade por necessidade natural, uma causalidade livre. O problema concerne a ideia de uma liberdade transcendental e no âmbito especulativo não pode constituir nenhum conhecimento, apenas tem legitimidade como ideia reguladora no regresso do conhecimento empírico, portanto, não possui realidade. Kant entende, pois, que em sentido especulativo esta ideia possui valor regulativo, isto é, dirige nosso entendimento não para um objeto, mas para um objetivo, a saber: a orientação do conhecimento no regresso empírico de uma série causal, do condicionado ao incondicionado. Desse modo, o filósofo proposicionalmente pôde admitir a ideia de uma causalidade livre ao lado da causalidade da natureza através do pensamento.

Para admitir e salvaguardar o conceito de liberdade, Kant estabelece a teoria do idealismo transcendental como solução à terceira antinomia. O idealismo transcendental sugere a distinção entre fenômeno e *númeno*, cuja distinção nos permite pensar o âmbito incondicionado para os condicionados. Do modelo transcendental da liberdade, Kant prepara a possibilidade da filosofia prática e o âmbito da moral tendo como fundamento a razão pura prática na determinação da vontade. A crítica da razão especulativa delimitou proposicionalmente as condições e validade do conhecimento possível pela experiência, a crítica da razão prática limita as condições empíricas de exclusividade na determinação da vontade humana.

A partir da possibilidade de se pensar a ideia de liberdade transcendental como explicação causal no mundo mediante a reflexão acerca da cosmologia racional, a liberdade prática é pensada, e nesse sentido supõe ultrapassar os limites da experiência possível e exercer causalidade a partir da autonomia da vontade do homem. Com isto, pudemos perceber

que Kant desenvolve uma nova abordagem à questão da liberdade na filosofia, a sua investigação não se delimita a uma reflexão psicológica do sujeito, nem faz referência a uma conexão entre liberdade humana à liberdade divina, mas concerne, sobretudo, à arquitetura da razão pura como faculdade determinante de uma ação.

Kant assenta sua filosofia crítica na concepção de *razão pura* como fundamento inteligível dos fenômenos e em sentido prático como princípio da moralidade. Assim, na discussão relativa à filosofia prática que sucede à primeira Crítica, Kant aponta a ideia de liberdade como fundamento da atividade da razão prática no estabelecimento de uma lei mediante a qual o homem é capaz de orientar sua ação moral. A ideia da liberdade transcendental como causalidade espontânea implicou consequências diretas para a ideia de liberdade prática. Trata-se de poder admitir que a razão prática fornece os princípios práticos que determinam a vontade de seres racionais.

A representação da lei moral para uma vontade racional sensível só pode ser concebida como necessária ou obrigante. Assim, a lei moral nada mais é que a consciência do *dever*, e a liberdade do homem é entendida como o fundamento da autonomia da vontade. Ao exercer sua autonomia pela vontade, cuja vontade mesmo sofrendo influência da sensibilidade, pode ser concebida como capaz de determinar-se por princípios puros conforme a condição inteligível do homem. Para demonstrar a legitimidade do fundamento puro ou princípio moral, Kant parte da consciência moral comum, isto é, da distinção entre ações corretas e erradas, admissível ou rejeitável. Por conseguinte, ele argumenta que a noção de uma ação considerada moralmente boa equivale na verdade ao reconhecimento de uma ação fundamentada por uma boa vontade. Segundo Kant, podemos reconhecer que o conceito de boa vontade reside no senso moral comum e é estimado como valor moral. Como entes racionais finitos não exercemos o total controle de nossas paixões, assim sendo, conhecemos a lei moral como imperativo categórico. À vista disso, Kant constitui sua teoria moral apoiado naquilo que na fundamentação do princípio moral está entre a razão e as inclinações, isto é, o *dever*.

A demonstração da razão pura em sua relação com a vontade configura-se numa atividade de produção de uma legislação própria no homem, e, portanto, independente da legislação natural. Kant entende, pois, que um conceito de uma causalidade empiricamente incondicionada em relação à lei moral, recebe uma significação prática que nos permite admitir uma causalidade de aplicação efetiva. No âmbito prático a vontade livre é concebida como uma causalidade determinada por uma lei objetiva, isto é, a lei moral como vimos no segundo capítulo.

Kant afirma na *Crítica da razão prática* que liberdade e lei moral são conceitos que estão inseparavelmente ligados, “poder-se-ia definir a liberdade prática também pela independência da vontade de toda outra lei, com exceção unicamente da lei moral” (CRPr, 2002, A 67-68). Nosso autor estabelece a existência de um princípio supremo da moralidade de valor absoluto e altamente estimável que é, portanto, o que permite aos seres racionais sensíveis compreenderem-se como sujeitos livres.

A liberdade da vontade é o pressuposto necessário ou a condição para a possibilidade de entendermos a razão como prática que é o que justamente Kant estabelece na *Crítica da razão prática*. Em vista disso, o autor demonstra na segunda Crítica a razão prática, e, a partir dela como fato da razão a realidade objetiva da liberdade. O fato da razão representa o que só pode ser deduzido da realidade da razão prática como existência no pensamento e que tornam cognoscíveis à nossa vontade as leis ou imperativos. Por ser racional, a vontade do homem pode ser determinada segundo a forma da lei representada pela razão, e, portanto, a representação dessa forma não se liga a nenhum objeto dos sentidos ou fenômenos, mas a uma lei objetiva da razão que por isso se chama dever.

A lei moral é pensada como objetiva e necessária porque deve valer para qualquer ser que tenha vontade e razão. Com isso, através da lei moral e realidade objetiva da liberdade prática como fundamento determinante da vontade, fica assegurada positivamente a concepção de mundo inteligível, um domínio puro possível pela liberdade. Entendida como pressuposto à lei moral, a ideia de liberdade é o conceito por meio do qual Kant opera a transição entre a crítica da razão especulativa para a crítica da faculdade prática. A razão teórica assegura um domínio puro para as ações ao assegurar a causalidade por liberdade. A investigação acerca da moralidade centraliza a ideia de liberdade prática, uma vez que, ela é a chave de explicação da autonomia da vontade, cuja autonomia designa a liberdade do homem no âmbito da práxis. A liberdade no sentido em que assegura a razão teórica constitui-se apenas como negativa, a liberdade assegurada a partir da lei da razão prática, isto é, a lei moral, refere-se a uma determinação positiva.

REFERÊNCIAS

ALLISON, Henry E. *El idealismo trascendental de Kant: una interpretación y defensa*. Prólogo e tradução de Dulce María Granja Castro. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Autónoma Metropolitana – Iztapalapa, 1992.

_____. **Kant's theory of freedom**. New York: Cambridge University press, 1995.

ALMEIDA, Guido Antônio de. Liberdade e Moralidade segundo Kant. In *Analytica*. Vol. 4, número 1, 1997.

_____. Crítica, dedução e fato da razão. *Analytica*, vol. 4, 1999.

_____. Kant e o “facto da razão”: “cognitivismo” ou “decisionismo” moral? In: *Studia Kantiana*, vol 1. Rio de Janeiro, 1998.

ALTMANN, Sílvia. **Fundamento racional da liberdade na Fundamentação**. Versão em português de “Rational foundation of freedom in Kant's *Groundwork*” 2010, ISBN 9789728531898. In: LOUZADO, Gerson Luiz. (org.). Ensaio sobre Kant. Porto Alegre: Linus, 2012. 221 p.

BECKENKAMP, Joãosinho. O lugar sistemático da Liberdade na filosofia Crítica Kantiana. *Kant e-prints*. Campinas, Série 2, v. 1, n. 1, p. 31-56, jan.-jun. 2006. Projeto de Introdução à Filosofia Crítica de Kant. 1999 e 2004. Universidade Federal de Pelotas – RS.

_____. Sobre conceitos práticos em Kant. *Dissertatio*, UFPel (10), pp. 127-141, Inverno de 1999.

BORGES, Maria de Lourdes. **Razão e emoção em Kant**. - Pelotas: Editora e Gráfica Universitária, 2012. 184 p.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Tradução: Álvaro cabral; Revisão técnica, Valério Rohden. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

CHAGAS, Flávia Carvalho. Beck, Guido de Almeida e Loparic: sobre o fato da razão. *Veritas*, Porto Alegre, v. 55. n. 3. Set./dez. 2010. p. 186-201.

DALBOSCO, Cláudio Almir. “Círculo vicioso” e idealismo transcendental na *Grundlegung*. *Studia Kantiana*. 2008. Disponível em: <http://www.sociedadekant.org/studiakantiana/index.php/sk/article/view/58/9>. Acesso em: 24/10/2016.

DELEUZE, Gilles. **A filosofia crítica de Kant**. Tradução de Germiniano Franco. Lisboa, Edições 70, 1973.

ESTEVES, Julio Cezar Ramos. *Kant tinha de compatibilizar tese e antítese na 3ª antinomia da “Crítica da Razão Pura”?*. In: ANALYTICA, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, pp. 123-173, 1997.

FERRER, Diogo. Antinomias e Sistema em Kant e Hegel. Revista: *Ensaio Filosóficos*, Volume VI - Outubro/2012.

FERRY, Luc. **Kant**: uma leitura das três “Críticas”. Tradução de Karina Jannini. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: DIFEL, 2010.

FREITAG, Barbara. A questão da moralidade: da razão prática de Kant à ética discursiva de Habermas. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 1 (2): 7-44, 2.sem. 1989.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. Tradução Christian Viktor Hamm, Valério Rohden. – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HULSHOF, Monique. O conceito de liberdade e a unidade sistemática entre razão teórica e razão prática em Kant. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade* v. 19, n.02 (2014).

HUME, David. **Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução com introdução e notas de Valério Rohden baseada na edição original de 1788. – São Paulo: Martins Fontes, 2002. – (Clássicos).

_____. **Crítica da Razão Pura**. Tradução do texto original por: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5ª Ed. Edição da Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2001.

_____. Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Paulo Quintela. EDIÇÕES 70, LDA. 2007.

_____. *Lecciones de ética*. Tradução de Roberto Rodríguez Aramayo e Concha Roldan Panadero. Barcelona: Editorial crítica - grupo editorial grijalbo, 1988.

_____. *Prolegómenos a toda a metafísica futura: que queira apresentar-se como ciência*. Lisboa: Edições 70, 1987. 191 p.

KLEIN, Joel Thiago. (Organizador) **Comentários às obras de Kant: Crítica da Razão Pura**. – Florianópolis: NEFIPO, 2012.

LOPARIC, Z. As duas metafísicas de Kant. *Kant e Prints* – Vol. 2, n. 5, 2003. ISSN 1677-163X.

MACEDO, Ubiratan de. O problema da liberdade em Kant. *Revista Letras* - ISSN 0100-0888 (versão impressa) e 2236-0999 (versão eletrônica). Vol. 21/22 (1974). Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/letras/article/view/19678/12933>. Acessado em: 18/01/2015.

NODARI, Paulo César. **A teoria dos dois mundos e o conceito de liberdade em Kant**. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2009.

PASCAL, George. **Compreender Kant**. Introdução e tradução de Raimundo Vier. 7. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, Manfredo. A. de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993. – (Coleção Filosofia; 25).

PAVÃO, Aguinaldo. Liberdade Transcendental e Liberdade Prática na Crítica da Razão Pura. *Síntese – Revista de Filosofia*, v. 29, N. 94. Belo Horizonte, 2002.

PERIN, Adriano. A teoria kantiana da causalidade por liberdade na “Crítica da Razão Pura”. *Revista: Disciplinarum Scientia.Série: Ciências Sociais e Humanas*, Santa Maria, V.2, n.1, p.15-35, 2001.

_____. **O problema da unidade da razão em Kant: Uma Reconstrução Sistemática a partir de Três Momentos do Desenvolvimento do Período Crítico** [recurso eletrônico] / Adriano Perin. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. 154 p. ISBN: 978-85-7430-715-2 Publicação Eletrônica Modo de Acesso: <http://www.pucrs.br/orgaos/edipucrs/>

_____. Kant e a estratégia metodológica da *Crítica da razão prática*. *Dissertatio* [29], 201-225, inverno de 2009.

PINZANI, Alessandro. Sobre a terceira antinomia. In KLEIN, Joel Thiago. (Organizador) **Comentários às obras de Kant: Crítica da Razão Pura**. – Florianópolis: NEFIPO, 2012.

RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROCHA, Silvia Pimenta Velloso. Liberdade e determinismo na *Crítica da razão prática*. *Dissertatio*, UFPel (10), pp. 119-126, Verão de 1999.

ROHDEN, Valério. **Interesse da razão e liberdade**. São Paulo: Editora Ática, 1981.

SANTOS, Marília Espírito. **Imperativo Categórico e Dedução Transcendental na Fundamentação da Metafísica dos Costumes III**. Texto de discussão do VII Colóquio Kant: Determinação e Reflexão (UFRGS, 2010). In LOUZADO, Gerson Luiz. (org.). *Ensaio sobre Kant*. Porto Alegre: Linus, 2012. 221 p.

UTZ, Konrad. **A liberdade em Kant**. Tradução de: Daniel Benevides Soares e Ary Salgueiro Euclides de Araújo In *Sujeito e liberdade: investigações a partir do idealismo alemão*. UTZ, Konrad. BAVARESCO, Agemir. KOZEN, Paulo Roberto. Org. [recurso eletrônico] – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: EdUPUCRS, 2012.

WOOD. Allen W. **Kant**. Tradução Delamar José Volpato Dutra. – Porto Alegre: Artmed, 2008.

ZINGANO, Marco Antônio. **Razão e história em Kant**. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Editora brasiliense. 1ª edição, 1989.